



SENADO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 77, DE 2008

(nº 223/2008, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 95,000,000.00 (noventa e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento adicional do Programa da Linha 4 do Metrô de São Paulo (*São Paulo Metro Line 4 Additional Project*), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 24. de abril de 2008.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma grande traço diagonal que atravessa a data e o nome.

Brasília, 10 de abril de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Governo do Estado de São Paulo solicitou a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo por parte daquele Estado com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para o financiamento adicional do Programa da Linha 4 do Metrô de São Paulo (*São Paulo Metro Line 4 Additional Project*). Tal Programa contará também com financiamento parcial de um grupo de bancos privados japoneses liderados pelo *Sumitomo Mitsui Banking Corporation*, com garantia do *Japan Bank for International Cooperation - JBIC*.

2. Trata-se, é de se ressaltar, de um financiamento adicional para o Programa da Linha 4 do Metrô de São Paulo, objeto do Contrato de Empréstimo nº 4646-BR, celebrado em 25 de junho de 2002 entre o Estado de São Paulo e o BIRD, com a garantia da República Federativa do Brasil (*São Paulo Metro Line 4 Additional Project, Loan 4646-BR*). Tal financiamento adicional será concretizado mediante um aditivo ao Contrato de Empréstimo nº 4646-BR (*Additional Loan 4646-1-BR, Amendment to the Loan and Guarantee Agreements*). Por meio do aditamento, além da elevação do valor do empréstimo, também serão alteradas as condições financeiras da operação para adequá-las às novas condições oferecidas pelo Banco, que são mais favoráveis ao mutuário.

3. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 43, de 26 de dezembro de 2001, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007.

4. O art. 11 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007 dispõe que subordina-se às normas fixadas pela Resolução, com aprovação específica do Senado Federal, a celebração de qualquer aditamento a contrato relativo a operação de crédito externo que preveja a elevação dos valores mutuados, hipótese ora tratada.

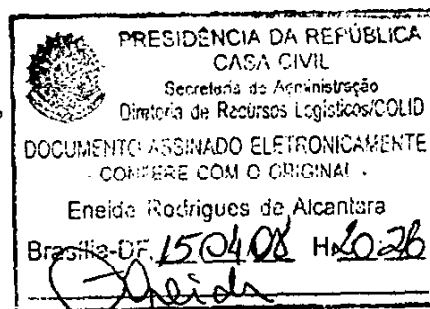
5. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

6. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 43 e nº 96, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da União à operação de crédito em tela, desde que, previamente à assinatura do contrato, seja verificado o cumprimento da adimplência do Estado de São Paulo em face da União, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

7. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade dos documentos apresentados, sugerindo o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União.

8. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil ao Estado de São Paulo, referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Nelson Machado

PARECER

PGFN/COF/Nº 615 /2008.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, para o financiamento parcial do Programa da Linha 4 do Metrô de São Paulo (*São Paulo Metro Line 4 Additional Project*). Aditivo ao Contrato 4646-BR celebrado em 25/06/2002 (*Additional Loan 4291-1-BR*). Aumento do valor contratado e alteração das condições financeiras da operação. Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74, DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e Resolução nº 48, de 2007 e Resolução nº 43, de 2001, com alterações, ambas do Senado Federal.

I

1. O Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo solicitou a concessão da garantia da União (Ofício SF/GS nº 476/2007, de 23 de outubro de 2007, fls. 2/3) para a contratação de operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US\$95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento adicional do Programa da Linha 4 do Metrô de São Paulo (*São Paulo Metro Line 4 Additional Project*). Tal Programa conta também com financiamento parcial de um grupo de bancos privados japoneses liderados pelo *Sumitomo Mitsui Banking Corporation*, com garantia do *Japan Bank for International Cooperation – JBIC*.

2. Trata-se, é de se ressaltar, de um financiamento adicional para o Programa da Linha 4 do Metrô de São Paulo, objeto do Contrato de Empréstimo nº 4646-BR, celebrado em 25 de junho de 2002 entre o Estado de São Paulo e o BIRD, com a garantia da República Federativa do Brasil (*São Paulo Metro Line 4 Additional Project, Loan 4646-BR*). Tal financiamento adicional será concretizado mediante um aditivo ao Contrato de Empréstimo nº 4646-BR (*Additional Loan 4646-I-BR, Amendment to the Loan and Guarantee Agreements*). Por meio do aditamento, além da elevação do valor do empréstimo, também serão alteradas as condições financeiras da operação para adequá-las às novas condições oferecidas pelo Banco, que são mais favoráveis ao mutuário.

II

2. As seguintes formalidades prévias à contratação, prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001, com suas alterações, ambas do Senado Federal, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram obedecidas, a saber:

a) o Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, sendo tal decisão homologada pelo Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme a Recomendação nº 951, de 31.7.2007 (fls. 4);

b) a Secretaria do Tesouro Nacional-STN, mediante o Parecer nº 371/2008/GERFI/COREF/STN, de 24 de março de 2008 (fls. 687/696), descreveu as condições financeiras da operação de crédito e informou, entre outros, que:

b.1) a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da STN, mediante a Nota Técnica STN/COREM nº 1260, de 19.7.2007 (fls. 143/146), e Memo nº 6726/2007//COREM/STN, de 28.11.2007 (fls. 142), informou que a presente operação está incluída no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo conforme revisado em 4 de julho de 2007 e que o Estado encontra-se adimplente quanto às metas e compromissos assumidos no Programa, conforme última avaliação realizada. Com relação à capacidade de pagamento, informou aquela Coordenação-Geral que o Estado foi classificado na categoria “B”, possuindo capacidade de pagamento, conforme estabelecido na Portaria MF 89, de 1997;

b.2) a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, da STN, por meio do Parecer nº 1478/2007 – COPEM/STN, de 30 de novembro de 2007 (fls. 158/161), pronunciou-se favoravelmente ao pleito e informou que o Estado atendeu aos requisitos mínimos para contratação de operação de crédito, consoante a Resolução nº 43/2001, alterada pela Resolução nº 3, de 2002, do Senado Federal. Referido Parecer tratou também dos limites de endividamento do Estado (Resoluções SF nºs 40/2001 e 43/2001), considerados atendidos;

b.3) o Plano Plurianual 2004/2007 do Estado de São Paulo (Lei nº 11.605, de 24/12/2003) contempla as ações do Projeto (fls. 524/555). Consta às fls 565 cópia do Projeto de Lei do Estado para o PPA 2008/2011, no qual se inserem as ações previstas no Projeto em questão. O Secretário de Fazenda do Estado atestou às fls. 559 a inclusão do Programa no Projeto de Lei do PPA 2008/2011 e na Lei do PPA 2004/2007;

b.4) A Lei Estadual nº 12.788, de 27.12.2007, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2008 (fls. 566/568), contempla dotações consideradas suficientes pela STN para a execução do Projeto no ano em curso;

b.5) a Lei Estadual nº 12.618, de 21.5.2007 (fls. 5), autoriza o Poder Executivo estadual a contratar operação de crédito, no valor equivalente a até US\$225.000.000,0 (duzentos e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para aplicação na execução do Programa do Empreendimento Linha 4 Amarela do Metrô de São Paulo a cargo da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, bem como a oferecer, como contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias previstas no art. 155 (receitas próprias), e arts. 157 e 159 (transferências constitucionais), nos termos do art.167, § 4º, todos da Constituição Federal; *no que tange às contragarantias oferecidas pelo Estado, pronunciou-se a STN no sentido de que são suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação, devendo, para tanto, ser formalizado contrato junto à União, em que prevista a possibilidade de retenção, pelo Governo Federal, das importâncias necessárias à satisfação dos compromissos assumidos, diretamente da conta pela qual recebidas as transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado;*

b.6) há margem, nos limites de endividamento da União, para a concessão da garantia da União ao Estado, consoante cálculos realizados pela STN (fls. 523);

b.7) não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Governo do Estado de São Paulo nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas, de acordo com acompanhamento da STN;

b.8) as obrigações contratuais constantes das minutas do contrato de empréstimo são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não sendo atribuídos ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas dessa natureza;

b.9) em relação à situação de adimplência do Estado, consulta por meio eletrônico no âmbito do SIAFI indicou um registro relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União (fls. 590/591), em nome da administração direta do Governo do Estado de São Paulo (CNPJ 46.379.400/0001-50). *Releva registrar que o Estado de São Paulo ajuizou ação cautelar incidental perante o Supremo Tribunal Federal (Ação Cautelar nº 1989) com o objetivo de obter a suspensão da inscrição no CAUC e no SIAFI do Governo do Estado de São Paulo ou da Secretaria de Administração Financeira até final julgamento da Ação Cível Originária nº 1139. O Ministro Gilmar Mendes concedeu liminar em 25 de março de 2008 para determinar à União a suspensão da inscrição do Estado no CAUC/SIAFI cujo fundamento seja relativo ao Convênio nº 007/2002 (registrado no SIAFI sob o nº 448799), não podendo o registro ser impeditivo para a contratação enquanto estiver vigente a liminar;*

c) ao final, manifestou-se a Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Parecer supra, nada ter a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja formalizado o contrato de contragarantia e seja solucionada a pendência antes referida. *Ressalte-se que a pendência não poderá impedir a contratação enquanto mantida a liminar supra mencionada;*

d) acerca da legalidade das minutas contratuais a Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo emitiu parecer em 4 de março de 2008, aprovado pelo Procurador-Geral do Estado no dia seguinte, conforme o disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1998, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992.

3. A Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, em seu art. 21, inciso IV, dispõe que o Estado deverá apresentar certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente que ateste:

“a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no § 2º do art. 52; no § 3º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;



b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no § 2º do art. 52; no § 3º do art. 55, e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a”.

4. Em atendimento ao preceito acima o Estado apresentou a Certidão nº 178/2008, de 10/3/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (fls. 570/573), declarando o cumprimento daqueles requisitos no exercício de 2006 (último exercício analisado) e, com base nos relatórios provisórios da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, o cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos em que exigido pelo art. 21, IV, “b”, da Resolução SF nº 43/2001. Esclarece, todavia, que as informações relativas ao 3º quadrimestre de 2007 foram obtidas com base em dados provisórios encaminhados pelos Órgãos Estaduais. Consta do processo, fls. 117118, Declaração do Governador do Estado de São Paulo de 31/10/2007 de que, em relação aos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, o Estado cumpre o disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

5. Há também no processo Declaração do Sr. Secretário da Fazenda do Estado, de 29 de janeiro de 2008, atestando a observância, em 2007, ao art. 167, III da CF e o atendimento ao limite das despesas com pessoal, bem como o respeito aos prazos para publicação dos relatórios previstos nos artigos 52 e 55 da Lei complementar nº 101, de 2000. O Secretário da Fazenda do Estado declarou (fls. 78, de 23/10/2008), o atendimento no exercício de 2006, dos arts. 212 e 198 da Constituição Federal No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado - art. 155, bem como o cumprimento dos artigos 212 e 198, com a redação da EC 29/00 (parágrafo único), todos da Constituição Federal, o TCE/SP emitiu certidões nº 454/2007 e nº 455/2007, de 30 de julho de 2007 (fls. 563, 564), atestando o cumprimento destes dispositivos legais no exercício de 2006 e o expediente TC-09316/026/2008, de 28.2.2008 (fls. 581/583), atestou o cumprimento destes dispositivos legais no exercício de 2007. Também quanto

a 2007, não analisado, o Tribunal de Contas do Estado atestou pela Certidão nº 158/2008, de 3 de março de 2008 (fls. 585), o pleno exercício da competência tributária do Estado. Relativamente à observância dos limites de despesa total com pessoal a Certidão nº 178/2008, de 17 de março de 2008, informou que em 2006, foi atendido o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000.

6. O Estado de São Paulo apresentou as seguintes certidões: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, válido até 10.4.2008; Certidão Positiva de Débito com efeito de negativa da Previdência Social, válida até 1.6.2008; Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida até 17.8.2008; e o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), válido até 12.6.2008.

7. Relativamente à verificação da adimplência do Estado junto à União e suas controladas para efeitos de concessão da garantia, esta é verificada mediante consulta aos CNPJs da Administração Direta, consoante o art. 40, §1º da Lei Complementar nº 101/2000. A tal propósito não há, nesta data, conforme consulta realizada, por meio eletrônico, junto ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN), débitos pendentes de regularização em nome do Estado de São Paulo.

8. O Banco Central do Brasil credenciou a operação de crédito no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF).

III

9. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, organismo internacional do qual o Brasil é país-membro, e cujas condições gerais embasam a minuta contratual, onde se estipulam cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela instituição.

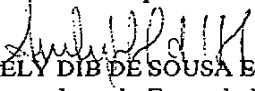
10. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48 de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

11. O mutuário é o Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

IV

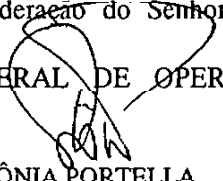
ISSO POSTO, deve o assunto ser submetido à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser formalizado o contrato de contragarantia, bem como verificado o cumprimento das condições apontadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

É o parecer que submeto à superior consideração.


SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional

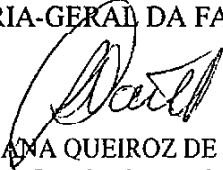
De acordo. À consideração do Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA
UNIÃO, em 9 de abril de 2008.


SÔNIA PORTELLA
Coordenadora-Geral

Aprovo o parecer. Submeta-se à superior consideração do Exmº Senhor Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 10 de abril de 2008.


ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional

Parecer nº 371 2008/GERFI/COREF/STN

Em 24 de março de 2008.

Assunto: Estado de São Paulo. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$95,0 milhões. Recursos destinados ao financiamento adicional do Programa da 4ª Linha do Metrô de São Paulo”

Pedido de concessão da Garantia da União.

Processo MF nº 17944.001486/2007-21

Senhor Coordenador-Geral, Substituto

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União, para a operação de crédito externo, de interesse do Estado de São Paulo, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos são destinados ao financiamento adicional do Programa da 4ª Linha do Metrô de São Paulo”.

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX

2. O referido Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, sendo tal decisão homologada pelo Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme a Recomendação nº 951, de 31.07.2007 (fls. 04).

Objetivos do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo Benefício

3. O Programa Integrado de Transportes Urbanos – Programa da 4ª Linha do Metrô (Linha Amarela), programado para ser executado em três etapas, busca melhorar a qualidade do serviço do transporte coletivo da cidade, na medida em que esta linha proporcionará a integração entre às três linhas do Metrô em operação, bem como às três linhas de Trens Metropolitanos, das quais pelo menos duas devem converter-se em linhas de Metrô, como recomenda o Plano Integrado de Transportes Urbanos para 2020 – PITU 2020. A Etapa I, onde está inserida a presente operação, terá comprimento de 12,8 Km, inteiramente subterrânea, operando com 5 estações (Luz, República, Paulista, Pinheiros e Butantã), com uma frota de 16 trens. Em Butantã

deverá ser construído Terminal de Integração para conexão com os ônibus municipais e intermunicipais.

4. Ademais, de acordo com o Parecer Técnico, às fls. 16/34, o financiamento ora pretendido tem como propósito apenas recuperar o valor inicialmente previsto haja vista a valorização do real desde junho de 2003. Dessa forma, haveria a recomposição dos percentuais de cada fonte (JBIC, BIRD e Estado de São Paulo) do Programa autorizado por esta Secretaria mediante Parecer STN nº 243, de 01.06.2004.

Fluxo Financeiro

5. De acordo com informações do interessado, às fls. 11/12, o referido Programa contará com investimentos totais de US\$190,0 milhões, sendo US\$95,0 milhões financiados pelo JBIC, US\$95,0 milhões pelo BIRD e o restante provenientes da contrapartida estadual, conforme quadro a seguir:

Tabela 1 – Cronograma Estimativo de Desembolso

	US\$ Milhões					
	2008	2009	2010	2011	2012	TOTAL
JBIC	44,986	50,014	-	-	-	95,0
BIRD	44,986	50,014	-	-	-	95,0
TOTAL	89,972	100,028	-	-	-	190,0

Condições financeiras

6. Conforme a minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 517/520), as condições financeiras da operação de crédito, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA441548 (fls. 521/522) – BACEN, serão as seguintes:

Valor da Operação:	Até US\$ 95.000.000,00;
Credor:	BIRD – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento;
Modalidade:	Empréstimo margem fixa
Prazo de Desembolso:	até 30.06.2010;
Amortização do Saldo Devedor:	Parcelas semestrais e consecutivas, pagas nos dias 15 dos meses de maio e de novembro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15 de maio de 2013 e a última em 15 de novembro de 2032.

	Cada uma das 40 corresponderá a 2,5% do valor desembolsado.
Juros Aplicáveis:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros LIBOR semestral para dólar americano acrescidos de uma margem fixa a ser determinada pelo BIRD a cada exercício fiscal e fixada na data da assinatura do contrato. Obs: A margem fixa acordada é de 0,05% aa.
Comissão à vista (<i>front- end fee</i>):	0,25% sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade.
Conversões:	De acordo com o interessado, o BIRD está autorizado a proceder a fixação automática de juros, ou seja, converterá taxa de juros aplicável ao montante parcialmente desembolsado a cada 6 meses de flutuante para fixa, de acordo com a 2.08 das Disposições Especiais;
Juros de Mora:	0,50% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos. Vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros, constituirá o Mutuário em mora, e a mesma será aplicada conforme o disposto na Seção 3.2 (d) das Normas Gerais.

7. Há que se destacar, ainda, que de acordo com a Seção 2.08 do acordo de empréstimo, a operação contratada na modalidade margem fixa permite ao mutuário a utilização dos seguintes instrumentos financeiros.

- i. Converter a taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa;
- ii. Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado;
- iii. Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante a desembolsar.

8. O exercício das opções acima implica a cobrança dos encargos incorridos pelo BIRD na realização das opções e de uma Comissão de Transação (Transaction Fee) de 0,125% sobre os valores afetados (nos casos das opções “a” e “c” do item anterior) e 0,25% sobre os valores afetados (no caso da opção “b” do item anterior).



9. Dessa forma, foi anexado ao presente Parecer o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação junto ao BIRD, situado em 5,06% a.a. flutuante, conforme a variação da LIBOR. Desse modo, considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

10. Relativamente ao disposto na Lei Complementar n.º 101/00, na Resolução n.º 48/2007 e na Portaria MEFP n.º 497/90, com vistas à concessão de garantia da União, cabe informar o seguinte:

I. Autorização prevista no art. 32 da LRF

11. Mediante o Parecer n.º 1478/2007 – COPEM/STN, de 30.11.2007 (fls. 158/161), aquela Coordenação-Geral se pronunciou favoravelmente à contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado de São Paulo nos termos do inciso II do art. 31 da Resolução do Senado Federal n.º 43, de 21.12.2001, e suas alterações, tendo atendido os requisitos mínimos previstos no art. 32 da citada Resolução.

II. Inclusão no Plano Plurianual

12. Encontra-se às fls. 35/41, cópia da Lei n.º 11.605, de 24.12.2003, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de São Paulo, para o quadriênio 2004/2007, e às fls 524/555 e 565, cópia do Projeto de Lei do PPA 2008/2011 em que se inserem as ações previstas do Programa em questão. Complementarmente, às fls. 559, consta Declaração dos Secretários de Fazenda do Estado atestando a inclusão do Programa na Lei do PPA 2004/2007 n.º 11.605/2003 e no Projeto de Lei do PPA 2008/2011.

III. Previsão Orçamentária

13. A Lei Estadual n.º 12.788, de 27.12.2007, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2008 (fls. 566/568), contempla dotações suficientes para a execução do Programa em tela no ano em curso. Ademais, conforme Declaração do Secretário de Fazenda, às fls. 559/561, informando que no Projeto de Lei consigna R\$172.125.000,0 para ingresso de recursos externos e que as despesas estão incluídas de forma global no Grupo Receitas de Capital – Operações de Crédito e Grupo Despesas Correntes – Juros e Encargos da Dívida.

14. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização de recursos, esta Secretaria entende que o mutuário dispõe das dotações necessárias à execução do Programa no corrente exercício.

IV. Autorização Legislativa – Contratação e Contragarantias

15. A Lei Estadual n.º 12.618, de 12.05.2007, às fls. 05, autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito, no valor de até US\$225.000.000,0 (duzentos e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para aplicação na execução do Programa do Empreendimento Linha 4 Amarela do Metrô de São Paulo a cargo da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ. O artigo 2º da referida lei autoriza o Estado a oferecer em contragarantia à garantia da União (a) os direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, inciso I, alínea “a” e inciso II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição, respeitada sua vinculação à aplicação especial e (b) receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do §4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17.3.1993

V. Limites de endividamento do Mutuário

16. Quanto aos limites de endividamento do Estado de São Paulo, estabelecidos nas Resoluções SF nº 40/01 e 43/01 e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM, em seu citado 1478/2007 – COPEM/STN, de 30.11.2007 (fls. 158/161).

VI. Limites para a Concessão da Garantia da União

17. De acordo com informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o terceiro quadrimestre de 2007 (fls. 523), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro dos limites estabelecidos no art. 9º da Resolução nº 48/2007 do Senado Federal.

VII. Capacidade de Pagamento e Programa de Ajuste Fiscal do Estado

18. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota Técnica STN/COREM n.º 1260, de 19.07.2007 (fls. 143/146), o Estado de São Paulo foi classificado na categoria “B”, suficiente, portanto, para a concessão de garantia da União nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.04.1997.

19. Ademais, a Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM/STN informou, por meio do Mem. Nº 6726/2007, de 28.11.2007 (fls. 142) que a operação está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo, assinado em 2002, não caracterizando violação dos acordos de refinanciamento firmados junto à União. Registrou também que o Estado de São Paulo está adimplente em relação às metas e compromissos estabelecidos no mencionado Programa de Ajuste Fiscal.

VIII. Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

20. Conforme mencionado no item 15, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União: (a) os direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, inciso I, alínea “a” e inciso II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição, respeitada sua vinculação à aplicação especial e (b) receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do §4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17.3.1993.

21. De acordo com estudo elaborado por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Estados (fls. 558), as garantias oferecidas pelo Estado de São Paulo são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

22. O referido estudo abrange os anos de 2006 (realizado) e as projeções para 2007 até 2016. A margem disponível apurada é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R\$5.005,9 milhões em 2007 e chegando a R\$18.240,56 milhões em 2016, considerado inadimplência de 100% das obrigações comprometidas. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2013 e 2014, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US\$52,8 milhões por semestre. Note-se que em 2013 e 2014 a margem disponível é de R\$12.732,67 milhões e R\$14.616,51 milhões, respectivamente, suficiente, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2026 e a projeção das receitas é feita somente até 2020. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

23. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias deverá ser formalizado mediante contrato a ser celebrado com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

IX. Situação de Adimplência

24. Consulta realizada, na presente data (fls. 589), por meio eletrônico, não indicou a existência de débitos em nome do Governo do Estado de São Paulo, junto à Administração Pública Federal e suas entidades controladas. Dessa forma, entendemos que está sendo cumprido ao disposto no §1º do art. 40 da Lei Complementar nº 101/00 devendo, contudo, o interessado manter-se adimplente junto à União Federal.

25. Ademais, foram anexadas ao processo, cópias das seguintes certidões, todas emitidas em nome do Governo do Estado de São Paulo, conforme requeridos pela Lei Complementar nº 101/2000 e pelas Portarias STN nº 4/2002 e MF nº 497/1990:

a) Dívida Ativa da União e Regularidade Tributária - Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela PGFN/MF, válida até 08.09.2008 (fls. 593);

b) Regime Geral de Previdência Social – Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa, emitida pela Previdência Social, válida até 01.06.2008 (fls. 594);

c) Regime Próprio de Previdência Social – Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), válida até 12.6.2008 (fls. 592); e

d) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), válido até 10.04.2008 (fls.595);

26. Cumpre informar, no entanto, que há registro de pendências do interessado, no âmbito do SIAFI, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União (fls. 590/591), em nome do Governo do Estado de São Paulo (CNPJ 46.379.400/0001-50) não atendendo, portanto, ao disposto no § 2º do art. 40 da Lei Complementar nº101/00. Entendemos que o interessado, previamente à assinatura do contrato de empréstimo regularize o mencionado débito, assim como se mantenha adimplente junto à União Federal.

X. Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

27. Não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Estado de São Paulo nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas, de acordo com acompanhamento desta Secretaria, às fls. 556/557.

XI. Alcance das Obrigações Contratuais

28. A minuta do Contrato de Empréstimo não exige condições adicionais prévias ao primeiro desembolso. Assim, entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo (fls 517/520), bem como do Contrato de Garantia são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações dessa natureza já contratadas.

XII. Demais Exigências da Portaria n.º 497/90 e da Lei Complementar n.º 101/2000

29. Constam do processo as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União (fls. 596/603), as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>.

30. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, nos termos do art. 155, bem como o cumprimento dos artigos 212 e 198, com a redação da EC 29/00, todos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu certidões nº 454/2007 e nº 455/2007, todas de 30.07.2008 (fls. 563/564), atestando o cumprimento destes dispositivos legais no último exercício analisado (2006). Ademais, o Secretário de Fazenda

declarou, às fls. 78, haver atendido em 2006 à exigência de aplicação de recursos em educação e saúde.

31. Relativamente ao exercício de 2007, ainda não analisado, o Tribunal de Contas do Estado atestou, mediante certidão nº 158/2008, de 3.03.2008 (fls. 575), o pleno exercício da competência tributária do Estado, nos termos do art. 155. No que se tange ao cumprimento dos artigos 212 e 198, com a redação da EC 29/00, todos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu expediente TC-09316/026/2008, de 28.02.2008 (fls. 581/588), atestando o cumprimento destes dispositivos legais no último exercício com base em “dados provisórios” a ser analisado posteriormente por aquela corte.

32. Outrossim, o TCE-SP, mediante Certidão nº 178/2008, de 17.03.2008 (fls. 570/573), informou no que trata da comprovação da observância dos limites de despesa total com pessoal, que, no exercício de 2006, a despesa com pessoal no Poder Executivo Estadual foi de R\$ 26.655.036,0 mil, no Poder Legislativo foi de R\$597.596,0 mil, no Poder Judiciário de R\$2.707.998,0 mil e no Ministério Público de R\$799.012,0 mil, correspondendo, respectivamente, a 42,79%, 0,96%, 4,35% e 1,28% da Receita Corrente Líquida. Já para o exercício de 2007, estes percentuais foram de 41,54%, 0,92%, 3,87% e 1,17%, atendendo, assim, o disposto na Lei Complementar n.º 101/2000

33. Com relação a exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2º combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008 que tais limites, conforme mencionam as citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

“Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito”.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.”

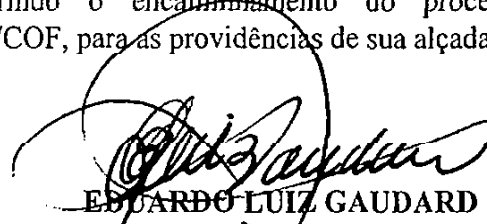
34. Dessa forma, a exigência da verificação da comprovação de atendimento ao limite de Restos a Pagar, não se aplica, na presente data, ao Governo do Estado de São Paulo.

Conclusão

35. Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente a assinatura dos instrumentos contratuais, seja atendida a condicionalidade exposta no item 26 deste Parecer, assim como formalizado o contrato de contragarantia.

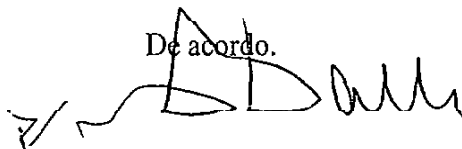
À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF, para as providências de sua alçada.

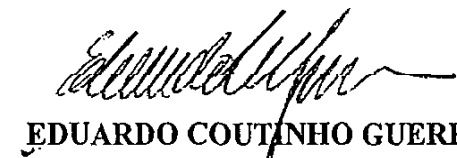

VINICIUS MENDONÇA NEIVA
Gerente de Projetos da COREF/STN


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COREF/STN

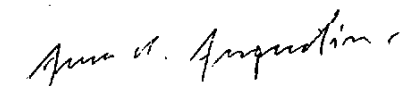
De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.


CHARLES CARVALHO GUEDES
Coordenador-Geral da COREF, Substituto

De acordo.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF como sugerido.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional



Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários da União - COREF
Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto			
Projeto:	Projeto 4ª linha do metrô		
Mutuatário:	Estado de São Paulo		
Credor:	BIRD		
Modalidade:	Margem Fixa		
Valor Total:	US\$	95 000 000,00	
Empréstimo:	US\$	95 000 000,00	
Comissão:	-		
Data de Análise pela STN:		22-fev-08	

Condições Financeiras			
Amort.(parcelas):	14		
Amortização:	US\$ 2.375.000,00		
Data 1ª Amortização:	15/07/2013		
Data Última Amortização:	15/11/2032		
Carência:	4 anos		
Comissão de Compromisso:	0,00%		
Taxa de Juros:	Libor (ano + Spread (margem variável))		
Maragem	0,05%		
Comissão Arraçador:	237.500,00		
Comissão Agente			
Comissão BIRD	0%		

PAGAMENTOS										
Data	Desembolso Original	Amortização	Comissão	Front-end fee	Taxa de Juros	Pago de Juros	Total de Pag.	Saldo Devedor	Custo Médio de Capitalização	Valor Presente
15-mai-06	22.493.000,00	-	-	237.500,00	0,05%	-	237.500,00	22.493.000,00	0,00%	(22.256.500,00)
15-nov-06	22.493.000,00	-	-	-	2,60%	298.978,64	298.978,64	44.886.000,00	3,25%	(21.831.434,12)
15-mai-08	25.007.000,00	-	-	-	2,62%	563.094,84	563.094,84	86.063.000,00	3,25%	(23.828.901,49)
15-nov-08	25.007.000,00	-	-	-	3,29%	1.178.083,79	1.178.083,79	95.000.000,00	3,25%	(22.882.884,81)
15-mai-10	-	-	-	-	3,57%	1.705.811,78	1.705.811,78	95.000.000,00	3,53%	1.588.485,86
15-nov-10	-	-	-	-	3,86%	1.836.109,09	1.836.109,09	95.000.000,00	3,80%	1.781.369,01
15-mai-11	-	-	-	-	4,30%	2.055.811,74	2.055.811,74	95.000.000,00	4,15%	1.814.434,57
15-nov-11	-	-	-	-	4,46%	2.179.127,33	2.179.127,33	95.000.000,00	4,45%	1.883.826,37
15-mai-12	-	-	-	-	4,77%	2.268.218,87	2.268.218,87	95.000.000,00	4,67%	1.867.849,41
15-nov-12	-	-	-	-	4,92%	2.378.626,79	2.378.626,79	95.000.000,00	4,65%	1.910.821,80
15-mai-13	-	2.375.000,00	-	-	5,14%	2.462.768,62	2.462.768,62	92.625.000,00	4,99%	3.780.316,49
15-nov-13	-	2.375.000,00	-	-	5,19%	2.457.935,58	2.457.935,58	90.250.000,00	5,10%	3.847.833,42
15-mai-14	-	2.375.000,00	-	-	5,38%	2.441.918,82	2.441.918,82	87.875.000,00	5,20%	3.523.902,00
15-nov-14	-	2.375.000,00	-	-	5,37%	2.412.298,10	2.412.298,10	85.500.000,00	5,32%	3.365.161,04
15-mai-15	-	2.375.000,00	-	-	5,53%	2.375.571,96	2.375.571,96	83.125.000,00	5,49%	3.237.259,58
15-nov-15	-	2.375.000,00	-	-	5,52%	2.348.492,86	2.348.492,86	80.750.000,00	5,61%	3.084.425,87
15-mai-16	-	2.375.000,00	-	-	5,65%	2.307.011,50	2.307.011,50	78.375.000,00	5,73%	2.990.195,85
15-nov-16	-	2.375.000,00	-	-	5,63%	2.284.426,29	2.284.426,29	76.000.000,00	5,80%	2.884.379,46
15-mai-17	-	2.375.000,00	-	-	5,85%	2.180.320,88	2.180.320,88	73.625.000,00	5,92%	2.981.595,13
15-nov-17	-	2.375.000,00	-	-	5,46%	2.024.858,92	2.024.858,92	71.250.000,00	6,00%	2.487.053,92
15-mai-18	-	2.375.000,00	-	-	5,57%	1.943.692,54	1.943.692,54	68.875.000,00	6,07%	2.353.797,11
15-nov-18	-	2.375.000,00	-	-	5,57%	1.868.838,85	1.868.838,85	66.500.000,00	6,14%	2.280.896,40
15-mai-19	-	2.375.000,00	-	-	5,67%	1.886.775,58	1.886.775,58	64.125.000,00	6,20%	2.157.205,41
15-nov-19	-	2.375.000,00	-	-	5,79%	1.907.803,63	1.907.803,63	61.750.000,00	6,25%	2.088.040,33
14-mai-20	-	2.375.000,00	-	-	5,90%	1.822.918,81	1.822.918,81	59.375.000,00	6,30%	1.973.347,31
14-nov-20	-	2.375.000,00	-	-	6,03%	1.838.463,00	1.838.463,00	57.000.000,00	6,34%	1.807.780,62
14-mai-21	-	2.375.000,00	-	-	6,15%	1.751.750,30	1.751.750,30	54.625.000,00	6,39%	1.601.608,02
13-nov-21	-	2.375.000,00	-	-	6,27%	1.781.417,49	1.781.417,49	52.250.000,00	6,42%	1.739.362,30
14-mai-22	-	2.375.000,00	-	-	5,99%	1.564.188,40	1.564.188,40	49.875.000,00	6,46%	1.987.113,44
13-nov-22	-	2.375.000,00	-	-	5,45%	1.402.583,37	1.402.583,37	47.500.000,00	6,49%	1.474.448,03
14-mai-23	-	2.375.000,00	-	-	6,64%	1.317.648,96	1.317.648,96	45.125.000,00	6,62%	1.387.779,43
13-nov-23	-	2.375.000,00	-	-	5,59%	1.292.862,89	1.292.862,89	42.750.000,00	6,55%	1.330.244,01
13-mai-24	-	2.375.000,00	-	-	5,93%	1.203.803,86	1.203.803,86	40.375.000,00	6,58%	1.251.443,03
14-nov-24	-	2.375.000,00	-	-	5,99%	1.180.868,38	1.180.868,38	38.000.000,00	6,61%	1.187.841,78
13-mai-25	-	2.375.000,00	-	-	5,74%	1.089.867,38	1.089.867,38	35.625.000,00	6,63%	1.125.016,85
14-nov-25	-	2.375.000,00	-	-	5,77%	1.055.827,13	1.055.827,13	33.250.000,00	6,68%	1.072.837,15
13-mai-26	-	2.375.000,00	-	-	5,80%	963.578,01	963.578,01	30.875.000,00	6,68%	1.008.199,86
14-nov-26	-	2.375.000,00	-	-	6,83%	924.230,13	924.230,13	28.500.000,00	6,70%	947.877,19
13-mai-27	-	2.375.000,00	-	-	5,85%	835.173,12	835.173,12	26.125.000,00	6,72%	887.865,20
12-nov-27	-	2.375.000,00	-	-	5,20%	83.516,78	83.516,78	-	6,80%	452.332,33
95.000.000,00		95.000.000,00	-	237.500,00	-	70.016.088,18	165.253.588,18	2.654.872.000,00	-	-11.421.554,63

(1) Custo de Captação de Tesouro corresponde aos valores constantes de Curva Soberana Zero, estimada conforme metodologia própria, na mesma moeda da op. de crédito.
(2) A TIR corresponde ao custo efetivo de operação, ou seja, é taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.
(3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.
(4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício Desig/Dic: c-Surex-2008/43
Pt. 0701394968

Brasília, 4 de abril de 2008.

A Sua Senhoria a Senhora
Dra. Sônia de Almeida Freitas Portella Nunes
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília – DF
Fax: 3412-1740

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA441548, por meio do qual o Estado de São Paulo solicita credenciamento para contratar operação de crédito externo, no valor de US\$95.000.000,00, com garantia da República Federativa do Brasil, tendo como credor o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto da Linha 4 do Metrô de São Paulo.

2. A propósito, informamos que, por meio do ofício anexo, o Banco Central do Brasil credenciou o Estado de São Paulo para negociar referida operação no exterior, nas condições abaixo relacionadas, constantes do ROF TA441548:

Devedor: Estado de São Paulo;
Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;
Garantidor: República Federativa do Brasil;
Executor: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ;
Valor: US\$95.000.000,00;
Modalidade: Fixed Spread Loan (Margem Fixa);
Prazo: 24 meses;
Carência: 60 meses;
Juros: LIBOR de 6 (seis) meses, para dólares dos Estados Unidos da América, mais “spread” de 0,15% a.a.;
Taxa Inicial: 0,25% sobre o valor do empréstimo;
Juros de Mora: taxa de juros contratada da operação (Libor-US\$-6 meses + spread Empréstimo Margem Fixa de 0,05% a.a.) + 0,50% a.a.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

do Principal: em prestações semestrais e consecutivas. O número de parcelas foi estimado em 40 (quarenta), uma vez que a amortização está prevista para o período de 15.5.2013 a 15.11.2032;

dos Juros: semestralmente vencidos;

da Taxa Inicial: pagamento único.

3. Outrossim, esclarecemos que o tomador foi informado que:

a) ao empréstimo pretendido, fica facultada a conversão de taxa de juros aplicável a montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa; o estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros; a alteração da moeda de referência da operação de crédito para montante já desembolsado; e a alteração da moeda de referência da operação de crédito para montante a desembolsar.

b) o exercício das opções contidas no item "a" implica a cobrança dos custos eventualmente incorridos pelo BIRD na realização das opções, e de comissão de transação (*transaction fee*), que varia de 0,125% até 0,25%.

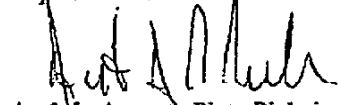
c) o credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.1965. A cobrança ou o pagamento, a qualquer título, em moeda nacional ou estrangeira, de ônus ou encargos que não estejam expressamente aprovados pelo Banco Central do Brasil ou, ainda, eventuais divergências nas declarações ou nos documentos, tornarão sem efeito, automaticamente, este credenciamento;

d) a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão de eventos correspondentes à: manifestação da STN/COPEM (9006), Resolução do Senado Federal (9001) e manifestação da PGFN/aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda (9007); "

e) o credenciamento é válido pelo prazo de 90 dias, a partir desta data.

Atenciosamente,

Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação (Desig)



Antônio Augusto Pinto Pinheiro
Chefe Adjunto de Unidade

Processo nº 17944.001486/2007-21.
Governo do Estado de São Paulo (SP).

PARECER Nº 1.478 - COPEM/STN

Brasília, 30 de novembro de 2007.

Operação de Crédito com o Banco Mundial.
Operação Contratual Externa e Convênios
Externos - Recursos destinados a construção da
linha 4 - Amarela do Metrô de São Paulo - Fase I.

Relatório

1. O Governo do Estado de São Paulo (SP) solicitou autorização para contratar operação de crédito com o Banco Mundial, destinada a construção da linha 4 - Amarela do Metrô de São Paulo - Fase I, com as seguintes características:

- a) **Valor da Operação:** US\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$ 183.245.500,00 (cento e oitenta e três milhões, duzentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais), ao câmbio de 1,9289 (fl. 67), limitada ao valor de R\$ 203.110.000,00 (duzentos e três milhões cento e dez mil reais), a preços de 31/12/2006;
- b) **Fonte/origem de recursos:** BIRD;
- c) **Juros:** taxa baseada na LIBOR + spread variável semestralmente;
- d) **Amortização:** 15 anos;
- e) **Carência:** 5 anos;
- f) **Prazo Total:** 240 (duzentos e quarenta) meses;
- g) **Indexador:** não há;
- h) **Liberação:** US\$ 44.986.000,00 (R\$ 86.773.498,40) em 2008 e US\$ 50.014.000,00 (R\$ 96.472.004,60) em 2009;
- i) **Lei Autorizativa:** nº 12.618 de 21/05/2007.

2. Os pareceres dos órgãos técnico e jurídico foram apresentados em cumprimento ao inciso I do art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF às folhas 14/34 e 72/77. O Parecer Jurídico apresentado não foi assinado pelo Governador do Estado. No entanto, de acordo com a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, a Constituição Federal, em seu artigo 132, estabelece a representação judicial e a consultoria jurídica dos Estados por suas respectivas Procuradorias Gerais e no caso do Estado de São Paulo esta representação está estabelecida no artigo 99, inciso I, e na Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo (fl. 123). Em nosso entendimento, o argumento apresentado é procedente no sentido de que o Parecer Jurídico apresentado, aprovado pelo Procurador Geral do Estado representa a palavra do Estado de São Paulo.

3. De acordo com as disposições sobre a matéria constantes das Resoluções do Senado Federal nºs. 40/2001 e 43/2001, o Governo do Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sobre o exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício anterior:

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior:	R\$ 8.161.376.562,35;
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior:	R\$ 381.196.243,76;
Saldo:	R\$ 7.780.180.318,59;

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício atual:

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas:	R\$ 8.013.076.237,44;
b.2) Liberações de crédito já programadas:	R\$ 203.214.000,00;
b.3) Liberação da operação sob exame:	R\$ 0,00;
Saldo:	R\$ 7.809.862.237,44;

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: percentagem da Receita Corrente Líquida - RCL para o Montante Global - MGA das operações realizadas em um exercício financeiro.

Tabela I - MGA das operações realizadas em um exercício financeiro

Ano	Desembolso Anual		Projeção da RCL	MGA/RCL
	Oper. em Exame	Liber. Programada		%
2007	0,00	203.214.000,00	70.246.769.783,31	0,29
2008	86.773.495,40	174.468.000,00	72.024.013.058,83	0,36
2009	96.472.004,60	155.539.000,00	73.846.220.589,21	0,34
2010	0,00	0,00	75.714.529.970,12	0,00
2011	0,00	0,00	77.630.107.578,36	0,00

Projeção da RCL, pela taxa média de 2,53% de crescimento do PIB nos últimos 10 anos

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: percentagem da RCL para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos.

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos.

Ano	Comprometimento Anual		Projeção da RCL	CAED/RCL
	Oper. em Exame	Demais Operações		%
2007	0,00	7.034.079.000,00	70.246.769.783,31	10,01
2008	1.728.525,87	7.408.799.000,00	72.024.013.058,83	10,29
2009	5.836.041,26	7.397.072.000,00	73.846.220.589,21	10,02
2010	9.228.191,30	7.596.401.000,00	75.714.529.970,12	10,05
2011	9.537.928,28	7.777.620.000,00	77.630.107.578,36	10,03
				Média: 10,08 %

Projeção da RCL, pela taxa média de 2,53% de crescimento do PIB nos últimos 10 anos

e) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.

- e.1) Limite ao final do exercício de 2016: 2,00;
- e.2) Limite atual para relação DCL/RCL: 2,00;
- e.3) Receita Corrente Líquida: R\$ 69.809.354.000,00;
- e.4) Dívida Consolidada Líquida: R\$ 115.139.346.000,00;
- e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação: R\$ 436.733.000,00;

ff.

me

D

C

- e.6) Valor da operação em exame: R\$ 183.245.500,00;
e.7) Saldo Total da Dívida Líquida: R\$ 115.759.324.500,00;
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL: 1,66.

4. Salientamos que, os dados relativos à receita corrente líquida constantes na alínea "e" do item anterior têm como fonte o Anexo I – MIP (folha 61), encaminhado pelo Ente. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL dos exercícios de 2006 e 2007 têm como fonte o Anexo II – MIP (folha 62). Observamos que não foram considerados os valores referentes às operações a contratar nos Anexos III e IV, pois as mesmas não estão em tramitação nesta Secretaria.

Análise

5. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado de São Paulo (SP) atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 3º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO.
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO.
c	MGA das operações realizadas em um exercício financeiro/RCL <16%	ENQUADRADO.
d	comprometimento anual com amortizações, juros e encargos - CAED/RCL <11,5%	ENQUADRADO.
e	limite atual para a relação DCL/RCL <2	ENQUADRADO.

6. Destacamos ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro de cinco anos é superior a 10%, e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

7. Registramos ainda que, de acordo com a informação fornecida pela COREM/STN, por meio do Memorando nº 6.726/2007/COREM/STN, de 28.11.2007 (folhas 142/146), em relação ao disposto no inciso IV, art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, a operação não constitui violação do contrato de refinanciamento, limitada ao valor de R\$ 203.110.000,00 (duzentos e três milhões cento e dez mil reais), a preços de 31/12/2006 e que o Estado de São Paulo está adimplente com as metas e compromissos assumidos no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal.

8. Quanto ao art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, o Governo do Estado de São Paulo não infringiu suas vedações, consoante declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo inclusa nos autos às folhas 84/104.

9. Em observância ao disposto no art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF, certificamos que não constam registros de inadimplência sob a responsabilidade do Governo do Estado de São Paulo junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme o resultado da pesquisa realizada em 29/11/2007 no Sistema do Banco Central - SISBACEN, incluso nos autos à folha 138. Quanto ao Tesouro Nacional, informamos ainda que não constam registros de inadimplência conforme consulta realizada em 29/11/2007, inclusa nos autos à folha 138.

10. Nos termos da Resolução nº 06, de 04 de junho de 2007, que alterou os arts. 16 e 21 da RSF nº 43/2001, até 31/12/2007, a verificação de adimplência deverá ser feita utilizando-se unicamente o CNPJ do órgão ou entidade tomador da operação de crédito. Assim, foi verificada a adimplência do Estado de São Paulo para o CNPJ nº 46.379.400/0001-50 em 29/11/2007, conforme fl. 138.

11. No que concerne ao art. 21 Inciso IV da Resolução nº 43, de 2001-SF, a Certidão nº 642/2007 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (folhas 126/129) atestou o cumprimento pelo Governo do Estado do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, relativamente ao último exercício analisado (2006) e ao exercício em curso (2007).

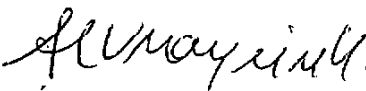
12. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002, alterada pela Portaria STN nº 90, de 2003, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Governo do Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias nos termos do art. 27 da Resolução nº 43, de 2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas 139/141.

13. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, as quais estão devidamente atendidas.

Conclusão

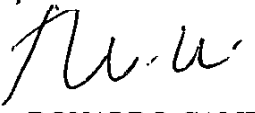
14. Registramos, todavia, que por tratar-se de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público – COREF, para as providências de sua alçada e posteriormente à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e ao Senado Federal.


PAULO ROBERTO CHECCHIA
Analista de Finanças e Controle

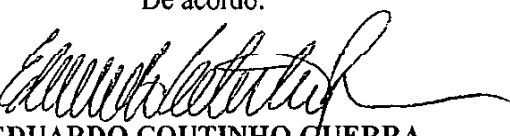

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente


CELMAR RECH
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.


RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

Em 19 de julho de 2007.

À Sra. Coordenadora-Geral da COREF

Assunto: Estado de São Paulo – avaliação da capacidade de pagamento para contratação da operação de crédito destinada a financiar os Programas Estaduais de Desenvolvimento Rural Sustentável (Microbacias II) e de Apoio à Recuperação das Águas – Reágua – e METRÔ/CPTM – Aquisição de Material Rodante, Sistemas e Obras Civis.

1. O Estado de São Paulo (Estado) solicita concessão de garantia da União para contratação de operações de crédito externo junto ao:

a) Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID:

- no valor de US\$ 168 milhões, destinada a financiar o Programa METRÔ/CPTM – Aquisição de Material Rodante, Sistemas e Obras Civis. Este Programa teve seu nome alterado e se chamava Projeto Sul – Linha C, Linha 5 e Expresso ABC;

b) Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD:

- no valor de US\$ 78 milhões, destinada a financiar o Programa Desenvolvimento Rural Sustentável (Microbacias II).
- no valor de US\$ 78 milhões, destinada a financiar o Programa de Recuperação das Águas,

2. A fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual, a Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários – COREF, por meio dos Mem.COREF/STN nºs 3248/2007 e 3768/2007, de 04 e de 27 de junho de 2007, respectivamente, solicitou a realização de análise da capacidade de pagamento do Estado para as operações em referência.

3. Com base na Portaria MF nº 89/97, a presente análise utiliza dados dos balancetes de receitas e despesas do exercício de 2003 a 2006, ajustados segundo os critérios do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) e projeções para os anos de 2007 a 2016. Ressalte-se que para o quadriênio realizado, nos termos da referida Portaria, foi fixado um peso de 50% do total dos cálculos. Já os dados de liberações e dispêndios das operações de crédito sob a responsabilidade do tesouro estadual foram obtidos a partir de demonstrativos específicos elaborados pelo Estado, que incluíram as condições financeiras dessas operações.

4. As projeções de receitas e despesas relativas aos exercícios de 2007, 2008 e 2009 basearam-se nas medidas e parâmetros do Programa vigente. De 2010 a 2016, as projeções basearam-se no exercício de 2009, com a aplicação de parâmetros que influenciam o

comportamento dos títulos contábeis, inclusive a variação real projetada do Produto Interno Bruto e o crescimento vegetativo da folha de pagamento de pessoal.

5. A presente análise de capacidade de pagamento considerou todas as operações de crédito constantes no Anexo V do Programa e que ainda não foram contratadas pelo Estado, descritas no quadro abaixo.

R\$ milhões de dezembro de 2006		
Projeto	Agente financeiro	Valor de financiamento
Clusters	BID	21
Recuperação Rodovias 2ª parte	BID	64
Saneamento Ambiental do Rio Tietê	BIRD	9
Linha 4 do METRÔ, fases I e II	BIRD	481
	JBIC	481
57 Trens – CPTM e METRÔ	BIRD	1.176
	JBIC	1.144
Recuperação de Estradas Vicinais	BIRD	357
	BID	415
Projeto Sul – (Linha C, Linha S e Expresso ABC)	BID	359
Linha 2 – Alto do Ipiranga/Vila Prudente (METRÔ)	BNDES/PAC	1.579
Desenvolvimento Rural Sustentável	BIRD	167
Nota Fiscal Eletrônica	BNDES	85
Reágua	BIRD	167
Presídios	BNDES	240
Projeto a incluir	BNDES	50

6. Ressalte-se que exceto as três primeiras operações do quadro acima, as outras foram incluídas na revisão do Programa assinada em 4 de julho de 2007, sob as seguintes condições:

- Inclusão imediata do montante de R\$ 4.746 milhões relativo às receitas de operações de crédito com credores externos;
- o montante de R\$ 1.664 milhões referente às operações Linha 2 - Alto do Ipiranga-Vila Prudente e Nota Fiscal Eletrônica, com o BNDES, condicionado à realização do montante de R\$ 43.817 milhões de RLR, até outubro de 2007, correspondente a 10/12 da RLR projetada para 2007, a preços de dezembro de 2006 apurada pelos balancetes de receita e despesa orçamentária definitivos SIAFEM-SP; e
- os montantes de R\$ 240 milhões referente à operação Presídios com o BNDES e de R\$ 50 milhões relativo à operação ainda a ser especificada pelo Estado, condicionados à realização de R\$ 52.581 milhões de RLR, até dezembro de 2007, correspondente a RLR projetada para 2007, a preços de dezembro de 2006 apurada pelos balancetes de receita e despesa orçamentária definitivos SIAFEM-SP.

7. Para atender ao valor negociado entre o Ministério da Fazenda e o Estado de R\$ 4 bilhões para a primeira fase de inclusão de operações de crédito, a aprovação das operações externas na Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX ficará limitada a esse valor, mas sem alteração dos valores totais dos projetos, por meio do aumento da contrapartida do Estado no total de R\$ 746 milhões, o que possibilita a tramitação perante a COFIEIX e as fases de

preparação e avaliação dos projetos pelos organismos financiadores, até que sejam comprovados o cumprimento dos compromissos de crescimento da receita descritos acima. Com o alcance dos compromissos, haverá uma retificação da composição das fontes de financiamento reconduzindo o valor das operações de crédito externas para R\$ 4,7 bilhões.

8. De acordo com os critérios adotados pela citada Portaria, no período de 2003 a 2016, a soma dos resultados primários ponderados do Estado, registrou um superávit de R\$ 5.100.355 mil. O fator determinante de tal resultado foi a geração de superávits primários pelo Estado entre os exercícios de 2003 e 2006 e em particular neste último.

9. Os resultados fiscais obtidos na análise demonstraram que o Estado possui capacidade de pagamento suficiente para fazer frente à totalidade dos encargos da dívida para todas as operações descritas no item 5 acima. Entretanto, o resultado é insuficiente para saldar o total das amortizações programadas. Dessa forma, segundo os critérios estabelecidos nessa Portaria, o Estado classificou-se na categoria "B", conforme quadro anexo.

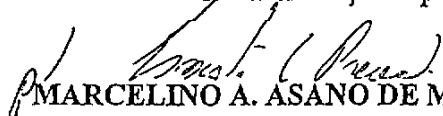
10. As três operações sob análise nesta Nota estão previstas no Programa e encontram-se limitadas ao montante de R\$ 692.712 mil, a preços de dezembro de 2006. Convertendo-se os valores em reais para dólares norte-americanos a partir da cotação de fechamento (venda) do câmbio de R\$ 2,1380/US\$, posição de 31.12.2006, chega-se aos valores negociados em dólares norte-americanos com os agentes financiadores externos.

11. Informamos ainda que o Estado encontra-se adimplente com as metas e compromissos assumidos no Programa, conforme a última avaliação realizada.

12. Em relação à verificação dos requisitos sob competência desta Coordenação-Geral, a contratação das operações de crédito em questão, atendidos os requisitos descritos nos parágrafos 6º e 7º acima, não constitui violação do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001. Além disso, exceto as operações Clusters, Recuperação Rodovias 2ª parte e Saneamento Ambiental do Rio Tietê, as operações não se enquadram na excepcionalização prevista no § 8º do art. 7º da referida Resolução.

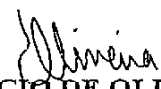
13. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COREF.

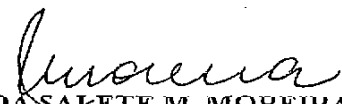
À consideração superior.


MARCELINO A. ASANO DE MEDEIROS
Analista de Finanças e Controle


ERNESTO CARNEIRO PRECIADO
Gerente da Geres IV

De acordo. Encaminhe-se à COREF.


EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador da COREM


MARIA DA SALETE M. MOREIRA
Coordenadora-Geral da COREM

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO GERAL DAS RELAÇÕES E ANÁLISE FINANCEIRA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - COREM

SÃO PAULO		Projeto em anexo: BIRD - REGUA												CATEGORIA: B		R\$ mil	
DISCRIMINAÇÃO		REALIZADO												PROJEÇÃO		TOTAL	
PESOS		2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
(1) RESULTADO PRIMÁRIO		256.902	478.232	158.882	1.223.104	683.846	428.381	330.811	253.880	217.180	173.252	122.191	121.170	87.929	71.224	5.100.355	1.00
(2) Receita Financeira		51.890	95.434	198.838	208.166	146.039	109.197	76.145	54.349	43.511	32.613	21.566	21.756	10.876	10.876	1.087.507	1.087.507
(3) Encargos de Dívidas		233.789	414.859	171.683	1.025.901	899.498	648.825	457.740	294.322	244.322	189.818	130.375	133.139	69.731	71.694	5.625.450	5.625.450
(4) Encargos de Op. em Análise						0	95	194	231	256	211	145	135	63	56	1.400	1.400
(5) Encargos sobre deficiência financeira						0	0	0	0	6.876	5.722	6.354	7.422	4.784	4.920	38.552	38.552
NECESSIDADE DE FINANC. LÍQUIDA		(81.983)	(118.857)	(78.055)	(469.389)	63.612	108.343	58.979	(11.797)	(9.032)	(10.167)	(6.772)	(8.230)	(4.249)	(3.429)	(524.460)	(524.460)
(6) Atenuação de Bens		21.432	3.742	163.509	334.272	118.336	0	0	0	0	0	0	0	0	0	845.391	845.391
(7) Amortizações de Dívidas (excl. Rec. Amort)		71.454	112.621	224.950	777.059	162.009	88.039	63.359	45.283	41.811	32.119	22.835	11.377	7.834	7.797	1.701.927	1.701.927
(8) Amortizações da Op. em Análise						0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	602	602
(9) Amortizações sobre deficiência financeira						0	0	0	0	4.586	3.814	4.570	6.946	3.176	3.260	24.368	24.368
NECESSIDADE DE FINANC. BRUTA		(31.871)	23	(14.814)	37.417	113.385	198.381	114.337	31.486	37.391	25.987	21.433	11.485	6.861	5.748	557.146	557.146

Obs: Valores e índices do anexo B, Resultados Primários e Operacionais ponderados segundo o peso atribuído a cada ano.
Valores e percentuais em mil.

13/01/2018
[Assinatura]

TAXA DE CRESCIMENTO DE RECEITAS E DESPESAS

2003 A 2006: REALIZADO
2007 A 2016: PROJETADO

ESTADO: SÃO PAULO

DETALHAMENTO		VARIAÇÃO REAL													
		2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
I - RECEITA BRUTA		-11,44%	4,52%	6,77%	9,99%	3,00%	-0,47%	2,92%	2,16%	2,17%	2,8%	2,20%	2,21%	2,22%	2,23%
1	Receitas de Transferências	-4,89%	3,89%	9,04%	5,90%	-2,40%	-0,64%	-0,66%	4,88%	4,90%	4,90%	4,91%	4,91%	4,92%	4,92%
3	FPE	-14,10%	2,29%	15,84%	8,79%	6,96%	5,93%	7,90%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
4	Outras	-4,50%	3,94%	8,79%	5,79%	-2,78%	-0,94%	-1,07%	4,88%	4,89%	4,90%	4,90%	4,91%	4,91%	4,92%
5	Receitas de Arrecadação Própria	-12,21%	4,80%	6,48%	10,52%	3,67%	-0,45%	3,34%	1,86%	1,86%	1,86%	1,86%	1,87%	1,87%	1,87%
6	ICMS	-11,99%	4,93%	4,31%	8,21%	2,62%	3,25%	3,66%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
7	Outras	-13,35%	2,81%	18,66%	21,94%	8,29%	-15,81%	1,73%	1,11%	1,12%	1,13%	1,14%	1,15%	1,16%	1,17%
II - DESPESA COM TRANSF A MUNICIPIOS		-12,83%	5,25%	6,64%	12,02%	2,92%	1,72%	3,50%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
III - RECEITA LÍQUIDA (I - II)		-11,02%	4,31%	7,13%	9,40%	3,03%	-1,12%	2,75%	2,83%	2,83%	2,82%	2,82%	2,81%	2,81%	2,81%
IV - DESPESA NÃO FINANCEIRA		-12,68%	6,80%	8,89%	6,83%	6,23%	-0,75%	2,20%	2,45%	2,43%	2,61%	2,53%	2,56%	2,58%	2,61%
11	Passal	-10,31%	-2,11%	3,05%	9,73%	0,73%	1,72%	2,38%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
12	Exatativo (Adm Direta)	-14,69%	-4,72%	6,03%	11,55%	8,94%	4,34%	5,06%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
13	Exatativo (Adm Indireta)	-4,19%	1,30%	2,45%	9,24%	-5,72%	-4,73%	-4,74%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
14	Demais Poderes	-4,55%	-5,65%	7,37%	11,21%	-20,74%	-3,45%	-3,46%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
15	Inativos e Pensionistas	-9,32%	-3,30%	0,03%	8,31%	0,73%	1,72%	2,38%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
16	Outras	-0,40%	54,30%	-10,12%	-0,62%	0,74%	1,72%	2,38%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
17	OCC	-16,94%	22,20%	18,06%	2,62%	14,76%	-4,11%	1,93%	1,66%	1,72%	1,77%	1,83%	1,89%	1,94%	2,00%
18	Investimentos	-41,21%	18,40%	37,72%	17,29%	45,38%	-0,35%	-0,38%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
19	Inversões	-52,35%	89,32%	34,47%	-35,82%	71,10%	-13,88%	-0,06%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
20	Outras Despesas Correntes	-11,32%	15,00%	9,88%	11,44%	2,65%	-0,91%	2,70%	2,42%	2,48%	2,54%	2,50%	2,66%	2,72%	2,78%
21	Sentenças Judiciais	0,00%	1,68%	63,85%	1,96%	13,26%	-17,66%	2,70%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
V - RESULTADO PRIMÁRIO (III - IV)		4,83%	-8,34%	-8,16%	39,22%	-25,46%	-5,82%	10,06%	7,48%	6,90%	6,39%	5,94%	5,54%	5,18%	4,85%
Juros da dívida (líquido devido)		-14,81%	-0,11%	11,20%	5,23%	22,85%	7,03%	1,40%	7,98%	3,85%	3,53%	3,39%	3,26%	3,20%	2,82%
Operação em Análise		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	192,40%	66,67%	40,00%	14,29%	-1,57%	-6,78%	-7,27%	-7,84%
Renovação (Encargos)		97,33%	-25,08%	-60,65%	299,74%	-122,90%	133,46%	-32,78%	11,48%	6,17%	-12,68%	79,70%	8,28%	28,37%	3,27%
VI - Necessidade de Financiamento Líquida		-7,40%	-15,49%	13,08%	159,08%	-72,20%	-18,49%	2,81%	0,00%	15,42%	2,68%	6,34%	-23,36%	-10,86%	-0,47%
Amortizações de Dívida		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Operação em Análise		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Renovação (Amortizações)		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Capitalização de Fundos Previdenciários		-36,70%	-92,64%	2813,29%	53,33%	-52,80%	-100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Alienação de Ativos		-3523,25%	-100,03%	#####	-292,03%	303,68%	160,03%	-16,83%	5,16%	17,71%	-3,48%	10,58%	-16,06%	-2,13%	-6,28%
VII - Net Financ Bruta		-11,29%	1,87%	-43,75%	63,88%	130,61%	157,78%	-0,79%	-100,00%	0,00%	-82,29%	441,49%	-68,90%	153,82%	-63,58%
Operações de Crédito		141,45%	-60,97%	-20,38%	-40,46%	-33,03%	144,98%	96,18%	-369,68%	-82,29%	441,49%	-68,90%	153,82%	-63,58%	151,05%
VIII - Atrasos/Deficiência															

13/07/2007 16:23

13/7/2007 16:23

**COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
COFLEX**

RECOMENDAÇÃO Nº 951, 31 de julho de 2007



A Comissão de Financiamentos Externos - COFLEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º, Inciso I, do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

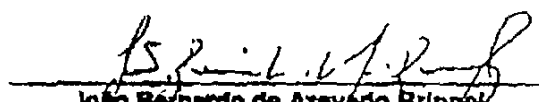
Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão aprovar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. Programa Integrado de Transportes Urbanos - Projeto 4ª Linha Metrô - Fase I
2. Mutuário: Estado de São Paulo
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Executor: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ
5. Entidades Financiadoras: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e Consórcio de Bancos/Banco do Japão para Cooperação Internacional - JBIC
6. Empréstimo: até US\$ 95.000.000,00 Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
7. Empréstimo: até US\$ 95.000.000,00 Consórcio de Bancos/Banco do Japão para Cooperação Internacional - JBIC
8. Contrapartida: Sem contrapartida.

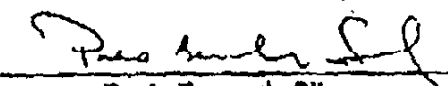
Ressalva(s):

- a) O Estado de São Paulo, previamente às negociações formais do empréstimo externo, deverá demonstrar dispor da capacidade de pagamento, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias suficientes e aceitáveis ao Tesouro Nacional.


Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo


João Bernardo de Azevedo Brinco
Presidente

De acordo. Em 09 de agosto de 2007.


Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

LINHA 4 – AMARELA

PARECER TÉCNICO
Aditivo US\$ 190 milhões
(BIRD - JBIC)

SUMÁRIO

1. HISTÓRICO DO PROJETO

1.1 O Projeto

1.1.1 Implantação

1.1.2 Parceria Pública Privada

1.2 Custo Total e Fontes de Recursos

1.3 Prazo de Execução

1.4 Indicação da Moeda e Taxa de Câmbio

2 JUSTIFICATIVAS E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.1 Justificativas

2.1.1 Efeito Cambial na Estrutura do Financiamento

2.1.2 Variação Cambial x Reajuste de Preços do Contrato

2.1.3 Justificativa para a Solicitação de Financiamento Externo

2.1.4 Justificativa para a Escolha da Fonte Externa

2.2 Apresentação da Proposta

2.2.1 Objetivos da Proposta

2.2.2 Objetivos Específicos

2.2.3 Localização

2.2.4 Demanda

2.3 Implantação da Proposta

2.3.1 Medidas Prévias à Execução de Ações Previstas no Projeto

2.3.1.1 Desapropriação

2.3.1.2 Reassentamento Populacional

2.3.1.3 Atos Legais

2.3.2 Ações Previstas para Implementação do Projeto

3 Informações Específicas Relativas à Proposta

3.1 Arranjo Institucional

3.2 Repasse de Recursos

3.3 Participação de Sociedade Civil e/ou Setor Privado

3.4 Gastos com Consultoria

3.5 Operacionalização dos Investimentos

3.6 Ônus e Benefícios Decorrentes do Projeto

3.7 Impacto Ambiental

4 Detalhamento Físico-Financeiro da Proposta

4.1 Cronograma Anual Físico-Financeiro

1 INFORMAÇÕES SOBRE O PROJETO

1.1. PROJETO

Empreendimento Linha 4-Amarela do Metrô de São Paulo

A Linha 4-Amarela do Metrô de São Paulo, que ligará o bairro paulistano da Luz ao Município de Taboão da Serra, é um empreendimento prioritário no contexto do Plano Integrado do Transporte Urbano – PITUI/2025 para a Rede Metropolitana de São Paulo – RMSP e com o sistema sobre pneus, o que propiciará melhoria da acessibilidade para a população mais pobre a centros de emprego, saúde, educação e lazer.

O caráter integrador de Linha 4-Amarela é destacado na medida em que permitirá a integração física entre as Linhas 1, 2, 3 e 5 do Metrô e as Linhas A, B, C, D e E da CPTM e com o sistema ônibus.

Dessa maneira os efeitos para a população serão significativos no que tange à economia de tempo, redução do custo de transporte e diminuição do impacto negativo no meio ambiente decorrente do uso excessivo do transporte individual.

A Linha 4-Amarela irá beneficiar 1,7 milhões de habitantes, aproximadamente, resultando uma demanda prevista de 704 mil passageiros/dia úteis na Fase 1.

1.1.1. Implantação

O empreendimento está sendo implantado em duas fases.

A Fase 1 contempla a ligação entre a Estação da Luz até o Pátio Vila Sônia, com:

- ✓ 12,8 km. de extensão de trilhos em túneis subterrâneos;
- ✓ construção completa de seis estações:
 - o Luz, República, Paulista, Faria Lima, Pinheiros e Butantã
- ✓ construção parcial de quatro estações:
 - o Higienópolis, Oscar Freire, Fradique Coutinho e Morumbi
- ✓ implantação dos sistemas e equipamentos eletro-eletrônicos e eletromecânicos necessários à operação do trecho e a aquisição de 14 trens metroviários, com a participação do setor público e do setor privado.

A parte que cabe ao setor público na Fase 1, refere-se às obras civis e ao fornecimento de parte dos sistemas e equipamentos eletro-eletrônicos e eletromecânicos. A Companhia do Metrô contratou, pelas regras do Banco Mundial, por meio de licitação internacional, a

execução da obra e de parte dos sistemas e equipamentos na modalidade "turnkey" em 3 lotes. O restante dos sistemas e equipamentos necessários encontra-se em processo de especificação e contratação.

- ✓ Lote 1 – Poço João Teodoro – Estação Fradique Coutinho (exclusivo) – Consórcio Via Amarela (CBPO, OAS, Queiroz Galvão e Alstom, Camargo Corrêa e Andrade Gutierrez);
- ✓ Lote 2 – Estação Fradique Coutinho – Acesso do Pátio Vila Sônia - Consórcio Via Amarela (CBPO, OAS, Queiroz Galvão e Alstom, Camargo Corrêa e Andrade Gutierrez);
- ✓ Lote 3 – Pátio Vila Sônia - Consórcio Linha Amarela (Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez, Siemens, CBPO, OAS e Queiroz Galvão).

A Fase 2 contempla:

- ✓ término da construção das quatro estações iniciadas na Fase 1
- ✓ construção completa da Estação Vila Sônia
- ✓ construção do túnel de ligação entre a linha e a Estação Vila Sônia, com 1,5 km. de trilhos, do Terminal de Ônibus Vila Sônia
- ✓ adequação do viário no entorno da Estação Vila Sônia
- ✓ complementação da implantação dos sistemas e equipamentos eletro-eletrônicos e eletromecânicos.

Desta forma estarão completas as onze estações ligando Luz a Vila Sônia.

O percurso entre a Estação Vila Sônia e Taboão da Serra deverá ser operado por meio de ônibus, sem cobrança adicional de tarifa.

1.1.2 PARCERIA PÚBLICA PRIVADA

A complementação da Fase 1, que compreende o fornecimento do material rodante (14 trens) e a implantação de sistemas necessários à viabilização do período operacional, será realizada pela Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S/A, cuja denominação comercial é ViaQuatro, empresa composta por Companhia de Concessões Rodoviárias - CCR (Brasil), Montgomery Participações S/A (Brasil), RATP Développement S/A (França), Mitsui & Co. Ltd. (Japão) e Benito Roggio Transporte S/A (Argentina), concessionária vencedora no processo de licitação da Concessão Patrocinada para Exploração da Operação dos Serviços de Transportes de Passageiros da Linha 4 - Amarela.

O recebimento e abertura das propostas da licitação ocorreram em 09/08/06 e a assinatura do contrato ocorreu em 29/11/06.

Esta concessionária irá executar a operação e manutenção da linha pelo período de 30 anos.

1.2 CUSTO TOTAL E FONTES DE RECURSOS

A Fase 1 prevê recursos oriundos do Governo do Estado de São Paulo, com contrapartida do Tesouro, do acordo de empréstimo assinado com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e do acordo de empréstimo assinado com Consórcio de Bancos Japoneses, garantido pelo Japan Bank for International Cooperation – JBIC e de investimentos da iniciativa privada através da Concessão Patrocinada da PPP.

A participação do setor privado no empreendimento se dará através da empresa ViaQuatro, e compreende o fornecimento do material rodante, a implantação dos sistemas de sinalização, de controle do Pátio, de supervisão e controle centralizado e de comunicação móvel de voz e dados, necessários à operação, para as duas fases, bem como a operação e manutenção da linha pelo período de 30 anos.

O custo total da Fase 1, conforme apontado na Carta Consulta à COFIEIX é de US\$1.434,1 mil.

US\$ milhões								
FONTES	FASE 1							
	SITUAÇÃO ORIGINAL	%	SITUAÇÃO ATUAL	%	ADITIVO	%	TOTAL	%
EXTERNAS								
(a) BIRD	209,0	50	209,0	50	95,0	50	304,0	50
(b) JBIC	209,0	50	209,0	50	95,0	50	304,0	50
SUBTOTAL (1)	418,0	46	418,0	29	190,0		608,0	42
INTERNAS								
PÚBLICAS								
(a) GESP	486,0	100	770,0	76	-190,0		580,0	70
PRIVADAS								
(b) Concessionária			246,1	24			246,1	30
SUBTOTAL (2)	486,0	54	1.016,1	71	-190,0		826,1	58
CUSTO TOTAL (1 + 2)	904,0	100	1.434,1	100	0,0	0	1.434,1	100

1.3 PRAZO DE EXECUÇÃO

A conclusão da Fase 1 está prevista para dezembro/2009.

1.4 INDICAÇÃO DA MOEDA E TAXA DE CâMBIO

O financiamento externo deverá ser contratado em dólares(US\$).

A taxa de câmbio é US\$ 1.00 = Y 112,71 = R\$ 2,2512 (maio/2006).

2 JUSTIFICATIVAS E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.1. JUSTIFICATIVAS

2.1.1 Efeito Cambial na Estrutura do Financiamento

Para viabilizar a implantação da Fase 1 da Linha 4 – Amarela, o Governo do Estado de São Paulo – GESP firmou acordos de empréstimo internacional com o Banco Mundial – BIRD e com um consórcio de bancos japoneses, liderados pelo Sumitomo Mitsui Banking Corporation - SMBC, com garantia do Japan Bank International Cooperation – JBIC, cada um no valor de 209 milhões de dólares, cabendo ao GESP o aporte de uma contrapartida financeira complementando o valor do investimento total.

Quando da elaboração do “Project Appraisal Document” pelo BIRD, em dezembro/01, os custos suportados pelo empréstimo do banco correspondiam a, aproximadamente, 1/3 do investimento total, ficando os 2/3 restantes de responsabilidade do GESP. Com a assinatura do acordo de empréstimo JBIC, os investimentos foram distribuídos em 1/3 para cada fonte de recurso, BIRD, JBIC e GESP.

Estes recursos destinam-se ao pagamento das despesas efetuadas com os contratos, referentes às obras civis e sistemas previstos para os lotes 1, 2 e 3, cuja assinatura, entre a Companhia do Metrô e os consórcios construtores, ocorreu em outubro/03, além dos contratos de consultoria, assistência técnica e estudos.

Com base em um planejamento financeiro previamente elaborado relacionado ao cronograma físico da obra, a Companhia do Metrô efetua saques mensais dos financiamentos BIRD e JBIC. Esses saques são convertidos em reais pela taxa de câmbio do dia da operação e utilizados para pagamento das despesas incorridas na implementação do empreendimento.

Observando-se a variação da taxa de câmbio ocorrida a partir do mês de junho/03, verifica-se que o dólar vem sofrendo desvalorização frente ao real, implicando a necessidade de se utilizar mais dólares do que os previstos na origem para o cumprimento do mesmo compromisso no decorrer da realização do empreendimento. Este fato acarretou aumento dos valores de responsabilidade do Tesouro do Estado, representando aporte adicional na ordem de US\$ 115.0 milhões.

2.1.2 Variação Cambial x Reajuste de Preços dos Contratos

Os contratos de obras e serviços, referentes à Fase 1, possuem cláusula de reajuste anual de preços, de acordo com a legislação federal vigente.

A variação da inflação e a variação da taxa do dólar no período de dezembro/01 a junho/03, demonstram evolução das duas variáveis no mesmo sentido, ou seja, em crescimento positivo.

Quando da elaboração do "Project Appraisal Document" pelo BIRD, a participação de cada fonte de recurso, no investimento total correspondia a um terço, ou seja, os dois empréstimos internacionais representando dois terços do total dos recursos ao longo do tempo.

Porém, a partir de julho/03, período em que os contratos de obras e serviços tornaram-se vigentes e ativos, houve o descolamento entre a inflação no país e a apreciação do real, pressionando, sobremaneira, os encargos por conta do Tesouro do Estado de São Paulo.

Assim, considerando-se a manutenção dos percentuais de participação dos recursos BIRD, JBIC e GESP, como inicialmente previstos, na proporção de um terço para cada fonte, conclui-se que o acréscimo na participação do Tesouro do Estado de São Paulo, por conta do percentual de reajuste não coberto pelos empréstimos monta em, aproximadamente, US\$ 75.0 milhões.

2.1.3 Justificativa para a Solicitação de Financiamento Externo

O financiamento do valor de US\$ 190.0 milhões, para complementação das obras da Fase 1, decorre do efeito da variação cambial no período de saque, de forma a retornar a participação percentual de cada uma das fontes de recursos no custo total da Fase 1.

2.1.4 Justificativa para a Escolha da Fonte Externa

O Banco Mundial – BIRD e o consórcio de bancos japoneses, liderados pelo Sumitomo Mitsui Banking Corporation - SMBC, com garantia do Japan Bank International Cooperation – JBIC, são as fontes externas escolhidas em razão da vinculação já existente na implantação do projeto Linha 4 – Amarela.

2.2 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.2.1 Objetivos Gerais

O principal objetivo do projeto é o desenvolvimento de um sistema de transporte urbano integrado para a Região Metropolitana de São Paulo, previsto no Plano Integrado do Transporte Urbano – PITU/2025, que irá facilitar a integração entre metrô, ônibus e trens metropolitanos.

2.2.1.1 Objetivos Específicos

Os principais objetivos específicos são:

- ✓ desenvolvimento de ações e estratégias para melhorar o acesso da população predominantemente de baixa renda aos centros urbanos de saúde, trabalho, educação e lazer;
- ✓ melhoria das condições de vida, com redução do tempo de viagem gasto pela população em deslocamentos;
- ✓ redução da emissão de poluentes atmosféricos em decorrência da diminuição da circulação de veículos particulares.

2.2.1.2 Localização

O empreendimento está localizado nas regiões Central e Sudoeste da Região Metropolitana de São Paulo.

Vide Anexo I.

2.2.1.3 Demanda

Os quadros constantes no Anexo II apresentam os números elaborados pela empresa contratada pelo UNIBANCO para o Estudo de Viabilidade do Projeto.

2.3 IMPLANTAÇÃO DA PROPOSTA

2.3.1. Medidas Prévias à Execução de Ações Previstas no Projeto



2.3.1.1. Desapropriação

A implantação do empreendimento ocorre predominantemente em faixa de domínio público, ou seja, sob o leito de ruas e avenidas, não prescindindo, no entanto, da necessidade de utilização de áreas de domínio privado.

As desapropriações necessárias para a implantação da Fase 1 foram realizadas na sua totalidade.

2.3.1.2. Reassentamento Populacional

Será utilizado o Plano de Realocação que foi submetido e aprovado pelo Banco Mundial e pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SMA.

2.3.1.3. Atos Legais

As desapropriações da Fase 1 foram autorizadas através do Decreto Estadual nº. 46.230 de 30/10/2001.

2.3.2 Ações Previstas para Implementação do Projeto

As ações previstas na implementação do projeto são as seguintes:

- ✓ Desapropriações
- ✓ Projetos
- ✓ Obras Cíveis (bruta e acabamento)
- ✓ Implantação de Sistemas
- ✓ Assistência Técnica.

3 INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS À PROPOSTA



3.1 ARRANJO INSTITUCIONAL

No âmbito do Governo Estadual, a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô responde à Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM, estando vinculada orçamentariamente à Secretaria de Estado da Fazenda e à Secretaria do Planejamento.

3.2 REPASSE DE RECURSOS

Os recursos serão repassados pelo Tesouro do Estado de São Paulo à Companhia do Metrô.

3.3 PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL E/OU SETOR PRIVADO

Participação do setor privado com a empresa Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S/A, com parte da implantação do empreendimento, com a operação e manutenção do sistema pelo período de 30 anos, através do contrato de Concessão Patrocinada para Exploração da Operação dos Serviços de Transporte de Passageiros da Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo, abrangendo de Luz até Taboão da Serra, assinado com o GESP em 29/11/06.

3.4 GASTOS COM CONSULTORIA

Considerando a magnitude do empreendimento em questão, há a necessidade de avaliar de forma independente o processo e a performance da implantação. Para tanto, será necessário contratar através de processo licitatório a consultoria PMOC – Project Management Oversight Consultant, com a finalidade de prover a Companhia do Metrô de recursos adicionais para assegurar o cumprimento de custos, prazos, qualidade e objetivos desejados na implantação da Linha 4 – Amarela.

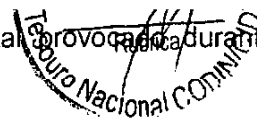
Também será necessária a contratação de consultorias técnicas, que visem apoiar a Companhia do Metrô na análise de projetos de engenharia, de documentos técnicos e no acompanhamento da implantação.

3.5 OPERACIONALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

A operacionalização dos investimentos, bem como a manutenção das obras executadas ficará a cargo da empresa concessionária, conforme descrito no item 1.1.2, acima.

3.6 ÔNUS E BENEFÍCIOS DECORRENTES DO PROJETO

O principal ônus decorrente do projeto é o impacto ambiental provocado durante a implantação do empreendimento.



Os principais benefícios esperados ocorrerão na operação do empreendimento e serão: a economia no tempo de viagem, a redução dos congestionamentos de trânsito, a redução de acidentes, de custos de tratamento de saúde, de horas de trabalho perdidas, a redução da emissão de poluentes atmosféricos por fontes veiculares e a redução da emissão de gases de efeito estufa pelas mesmas fontes.

3.7 IMPACTO AMBIENTAL

O empreendimento obteve a Licença Prévia – LP para o trecho Vila Sônia – Paulista através de um Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente – RIMA em 08/04/97 (LP nº. 000098).

Para o trecho Paulista – Luz, obteve a LP em 09/06/1999 com a apresentação de um Relatório Ambiental Preliminar – RAP (LP nº. 000220).

Em 19/12/2001 obteve a Licença de Instalação – LI nº. 00219/01 para o trecho total Vila Sônia – Luz com a apresentação de um Relatório Técnico.

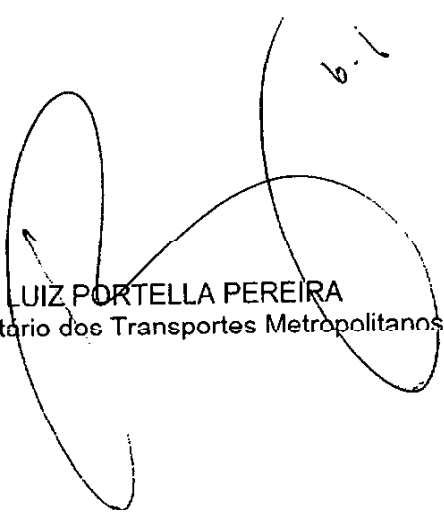
O Plano de Ação Ambiental, proposto nestes relatórios, é baseado em 5 programas: i) Diretrizes para Projeto e Implantação, ii) Interação Institucional, iii) Programa de Comunicação Social, iv) Programa de Realocação de População e Empresas e v) Programa de Monitoramento do Meio Físico, tendo sido analisado e aprovado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SMA e pelo BIRD. O referido plano encontra-se em andamento.

Em particular, o projeto não atinge áreas indígenas ou de proteção ambiental. As interferências com o patrimônio histórico (basicamente construções próximas a imóveis tombados) são tratadas e aprovadas com os órgãos controladores (IPHAN, CONDEPHAAT e CONPRESP). Existe em andamento um Programa de Diagnóstico, Monitoramento e Resgate de Sítios Arqueológicos, aprovado pelo IPHAN.

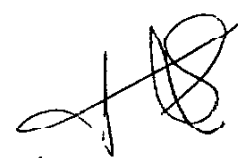
4 DETALHAMENTO FÍSICO-FINANCEIRO DA PROPOSTA

4.1 CRONOGRAMA ANUAL FÍSICO-FINANCEIRO

Vide Anexo III, anexo.


JOSÉ LUIZ PORTELLA PEREIRA
Secretário dos Transportes Metropolitanos

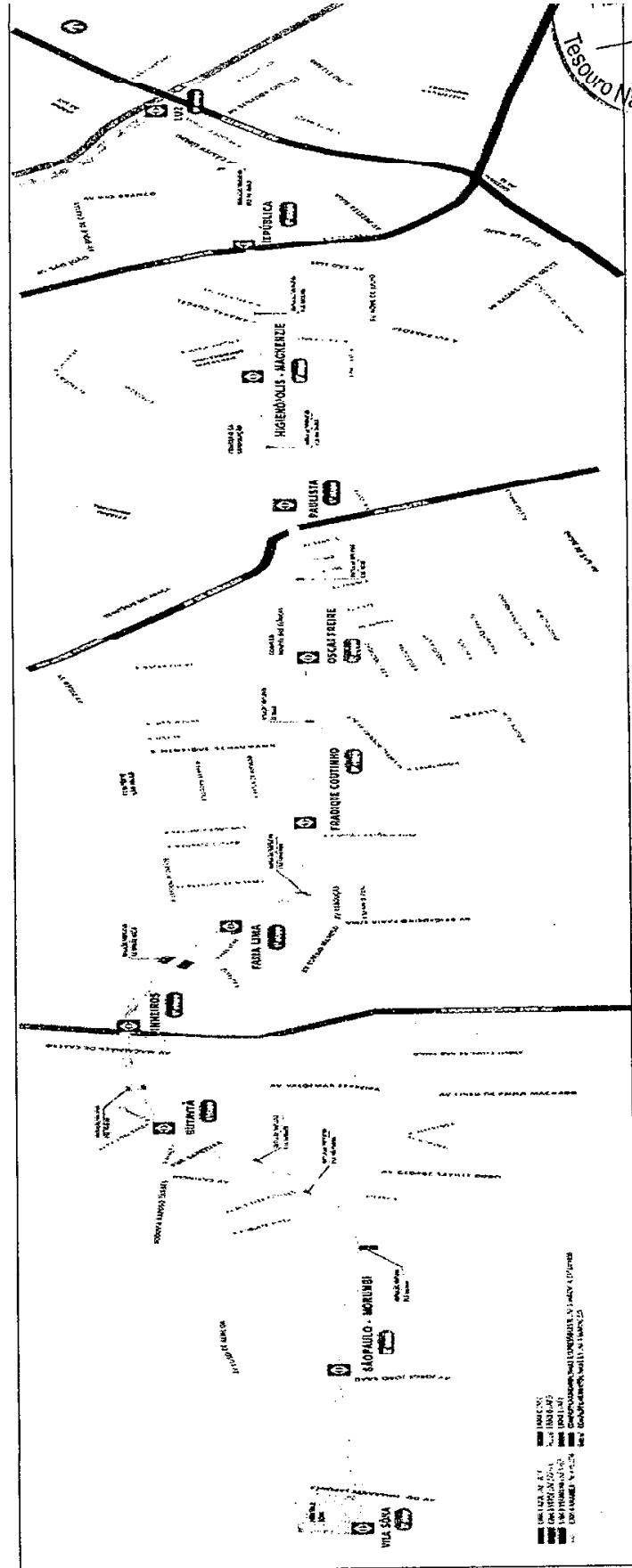



JOSÉ JORGE FAGALI
Presidente em Exercício

ANEXO I

LOCALIZAÇÃO

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO



ANEXO II

DEMANDAS PROJETADAS:

Documento do Estudo de Viabilidade do UNIBANCO

Cenário Adotado

Após a análise das características e dos resultados dos diversos cenários simulados em termos de configuração física, operacional e tarifária de toda a rede de transporte da RMS, foi possível definir os elementos a serem considerados no cenário a ser adotado como referência para a quantificação da demanda da Linha 4 – Amarela.

As características físicas e operacionais consideradas para o sistema sobre trilhos foram as seguintes:

- ✓ Fase 1: Implantação das estações Butantã, Pinheiros, Faria Lima, Paulista, República e Luz;
- ✓ Fase 2: Implantação das estações Vila Sônia, Morumbi, Fradique Coutinho, Oscar Freire e Higiópolis;
- ✓ Linha C operada pela CPTM até Grajaú sem investimentos na Fase 1 e com investimentos para aumento de capacidade na Fase 2;
- ✓ Linha 2 operando até Tamanduateí na Fase 2;
- ✓ Linha 5 Atual na Fase 1 e até Chácara Klabin na Fase 2;
- ✓ Inclusão dos serviços do Sistema CPTM:
 - Expresso ABC: Barra Funda – Mauá;
 - Expresso Leste: Barra Funda – Suzano;
 - Trem Guarulhos: Brás - Parque Cecap

Além disso, em função do impacto da atuação da Prefeitura de São Paulo no transporte coletivo na área de influência da Linha 4, considerou-se os seguintes elementos no estudo de demanda da Linha 4 - Amarela:

- ✓ Competição com o corredor Rebouças/Francisco Morato, sendo que a velocidade de operação deste corredor foi mantida em 16 km / h em 2006 e 15 km /h em 2010 e 2020;
- ✓ Introdução do Sistema Interligado nos ônibus do município de São Paulo, segundo sua concepção original.

Para os cenários considerados no estudo de demanda da Linha 4 – Amarela, referentes a cada uma das fases de implantação, os resultados do estudo permitiram a quantificação dos seguintes elementos:

- ✓ Demanda na Hora Pico e Diária;
- ✓ Embarques e desembarques por sentido em cada estação;
- ✓ Demanda pagante no sistema;
- ✓ Volume de passageiros lindeiros e por tipo de integração:
 - Exclusivos da Linha 4;

- Integrados com Sistema Ônibus;
 - Integrado Ônibus e Metrô / CPTM;
 - Integrado Metrô / CPTM.
- ✓ Carregamento em cada trecho do sistema por sentido.

Resumo das Demandas

Para os cenários adotados para cada uma das fases de implantação do Projeto, e tomando como referência o horizonte de 2010, as demandas diárias estimadas por tipo de serviço são resumidamente apresentadas a seguir.

✓ Fase 1:

- Demanda Diária Total: 730.500 passageiros;
- Exclusivo L4: 25.100 passageiros;
- L4 + Metrô / CPTM: 705.400 passageiros;
- Carregamento Crítico L4: 41.300 passageiros.

✓ Fase 2:

- Demanda Diária Total: 948.500 passageiros;
- Exclusivo L4: 94.500 passageiros;
- L4 + Metrô / CPTM: 854.000 passageiros;
- Carregamento Crítico L4: 47.500 passageiros;

Detalhamento das Demandas Projetadas

Os quadros apresentados neste item apresentam os embarques e desembarques por estação em cada sentido, para cada horizonte, em cada fase de implantação do projeto, e as demandas diárias, ano a ano, por tipo de usuário.

Demanda Consolidada Para Fase 1 em Todos os Horizontes

- Carregamento da Linha 4 – Fase 1 – Ano 2006:

HORA PICO MANHA ESTACAO	VILA SONIA - LUZ			LUZ - VILA SONIA		
	EMBARQUE	DESEMBARQUE	CARREGAMENTO	EMBARQUE	DESEMBARQUE	CARREGAMENTO
VILA SONIA	-	-	-	-	-	-
MORUMBI	-	-	-	-	-	-
BUTANTA	9.332	-	9.332	-	7.370	-
PINHEIROS	14.757	740	23.349	1.222	9.111	7.370
FARIALIMA	574	3.248	20.675	26	1.998	15.259
FRADIQUE COUTINHO	-	-	20.675	-	-	17.231
OSCAR FREIRE	-	-	20.675	-	-	17.231
PAULISTA	1.498	9.272	12.901	3.113	21.931	17.231
HIGIENOPOLIS	-	-	12.901	-	-	36.049
REPUBLICA	792	6.427	7.266	14.726	7.209	36.049
LUZ	-	7.266	-	28.532	-	28.532
TOTAL/ CARREG. MAXIMO	26.953	-	23.349	47.619	-	36.049
TOTAL EMBARQUES	74.572	-	-	-	-	-
TOTAL DIARIO	630.879	-	-	-	-	-

- Carregamento da Linha 4 – Fase 1 – Ano 2010:

HORA PICO MANHA ESTACAO	VILA SONIA - LUZ			LUZ - VILA SONIA		
	EMBARQUE	DESEMBARQUE	CARREGAMENTO	EMBARQUE	DESEMBARQUE	CARREGAMENTO
VILA SONIA	-	-	-	-	-	-
MORUMBI	-	-	-	-	-	-
BUTANTA	12.076	-	12.076	-	8.517	-
PINHEIROS	17.618	662	29.032	1.501	1.060	8.517
FARIA LIMA	547	3.685	25.894	22	1.990	18.076
FRADIQUE COUTINHO	-	-	25.894	-	-	20.044
OSCAR FREIRE	-	-	25.894	-	-	20.044
PAULISTA	1.537	11.025	16.406	3.196	24.477	20.044
HIGIENOPOLIS	-	-	16.406	-	-	41.325
REPUBLICA	851	8.074	9.183	16.420	7.665	41.325
LUZ	-	9.183	-	32.570	-	32.570
TOTAL/ CARREG. MAXIMO	32.629	-	29.032	53.709	-	41.325
TOTAL EMBARQUES	86.338	-	-	-	-	-
TOTAL DIARIO	730.419	-	-	-	-	-

- Carregamento da Linha 4 – Fase 1 – Ano 2020;

HORA PICO MANHA ESTACAO	VILA SONIA - LUZ			LUZ - VILA SONIA		
	EMBARQUE	DESEMBARQUE	CARREGAMENTO	EMBARQUE	DESEMBARQUE	CARREGAMENTO
VILA SONIA	-	-	-	-	-	-
MORUMBI	-	-	-	-	-	-
BUTANTA	13.616	-	13.616	-	10.014	-
PINHEIROS	19.194	748	32.062	1.610	13.475	10.014
FARIA LIMA	474	3.862	28.674	17	2.422	21.879
FRADIQUE COUTINHO	-	-	28.674	-	-	24.284
OSCAR FREIRE	-	-	28.674	-	-	24.284
PAULISTA	1.572	12.228	18.018	3.531	26.486	24.284
HIGIENOPOLIS	-	-	18.018	-	-	47.239
REPUBLICA	813	8.137	10.694	18.060	9.446	47.239
LUZ	-	10.694	-	38.625	-	38.625
TOTAL/ CARREG. MAXIMO	35.669	35.669	32.062	61.843	61.843	47.239
TOTAL EMBARQUES	97.512	-	-	-	-	-
TOTAL DIARIO	824.952	-	-	-	-	-

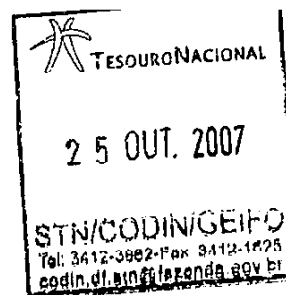
ANEXO III

CRONOGRAMA ANUAL FÍSICO-FINANCEIRO

Componentes	Executor	2008			2009			TOTAL GERAL
		Fontes Externas		Valor Total	Fontes Externas		Valor Total	
		BIRD	JBIC		BIRD	JBIC		
		Valores			Valores			
Desapropriação				-			-	-
Projetos				-			-	-
Obras Cíveis		44.986	44.986	89.972	50.014	50.014	100.028	190.000
Sistemas				-			-	-
Assistência Técnica				-			-	-
TOTAL GERAL		44.986	44.986	89.972	50.014	50.014	100.028	190.000
%				47%			53%	100%

US\$ 1 = R\$ 2,16

**SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**



São Paulo, 23 de outubro de 2007.

OFICIO SF/GS nº 476 /2007

Senhor Ministro,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para expor e solicitar o que segue:

Em consonância com as prioridades do Governo do Estado de São Paulo estão em desenvolvimento as obras de construção da Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo – Fase I, e para dar continuidade aos trabalhos, encontra-se em fase final de negociação as operações de crédito externas, no valor total equivalente a US\$ 190,000,000.00 (cento e noventa milhões de dólares norte americanos), distribuídos da seguinte forma:

- a) US\$ 95,000,000.00 (noventa e cinco milhões de dólares norte americanos), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD; e
- b) US\$ 95,000,000.00 (noventa e cinco milhões de dólares norte americanos), junto a um consórcio de Bancos Internacionais, com garantia do Japan Bank for International Cooperation – JBIC.

Neste sentido, solicito a Vossa Excelência autorização para contrair as citadas operações de crédito, bem como conceder o aval da União para as mesmas, propondo o encaminhamento do pleito em questão ao Senado Federal.

Para tanto, segue anexo, a documentação requerida pela Portaria nº 497 de 27 de agosto de 1990, do então Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Certo de poder contar com o apoio de Vossa Excelência, aproveito o ensejo para renovar as melhores expressões de elevada estima e consideração.



MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro da Fazenda
Brasília - DF

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Processo Gdoc 18487-727403/2007

Ref.: Ofício GS/SF n.º 464/07

Interessado: Secretaria da Fazenda

Assunto: Contratos de empréstimo junto ao Banco Internacional para Recuperação e Desenvolvimento – BIRD e junto a consórcio de Bancos Japoneses, com garantia do Japan Bank for International Cooperation – JBIC, destinados ao Programa "Empreendimento Linha 4 – Amarela – do Metrô de São Paulo, fase I

Parecer GPG n.º 25/07

1. Por ofício datado de 18 de outubro de 2007, o Sr. Secretário da Fazenda solicitou ao Sr. Procurador Geral do Estado manifestação jurídica sobre os contratos de financiamento externo junto ao Banco Internacional para Recuperação e Desenvolvimento – BIRD e a um consórcio de Bancos japoneses, liderados pelo Sumitomo Mitsui Bank Corporation e garantia do Japan Bank for Internacional Cooperation – JBIC, destinados ao Empreendimento Linha 4 – Amarela – do Metrô de São Paulo, fase I, cada um no valor de US\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de dólares americanos), visando a atender solicitação da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.
2. O ofício em reterência veio acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Minuta dos contratos de empréstimo encaminhadas ao BIRD e ao JBIC;
 - b) Projeto de Lei n.º 1.162/2007, de 29 de setembro, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2008;
 - c) Lei n.º 11.605, de 24 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2004/2007, com a afirmação de que o Plano Plurianual para o período de 2008/2011, que se encontra em elaboração junto à Secretaria de Economia e Planejamento, conterá o programa objeto destes contratos;



- d) Lei n.º 12.677, de 17 de julho de 2007, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008;
- e) Lei n.º 12.618, de 18 de outubro de 2007, que autoriza o Poder Executivo a contrair financiamento junto ao BIRD bem como a um Consórcio de Bancos e dá outras providências;
- f) Nota Técnica da Secretaria da Fazenda referente à observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- g) Correspondência enviada pelo Sumitomo Mitsui Bank Corporation, confirmando sua aceitação como "arranger Bank and JBIC Agent" e apresentando indicativo sumário dos termos e condições que serão submetidos à aprovação pelo JBIC.

3. Após o relatório, passo a opinar.

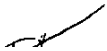
4. O **artigo 32, §º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal) determina que o Ministério da Fazenda verifique as condições e os limites relativos aos entes da Federação e fixa as condições necessárias para a viabilização do pleito, a saber:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;
- b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso das operações por antecipação de receita;
- c) observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- d) autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;
- e) atendimento ao disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal;
- f) observância das demais restrições estabelecidas no referido diploma legal.

5. Com relação à exigência explicitada no item "4-a" supra, a **Lei Estadual n.º 12.618, de 21 de maio de 2007** autorizou o Poder Executivo a contrair financiamentos junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, até o valor equivalente a US\$-225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) – **artigo 1º, inciso I** – e junto a Consórcio de Bancos internacionais, com participação do Japan Bank for International Cooperation – JBIC, na qualidade de co-financiador ou de garantidor

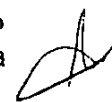


total ou parcial da operação, até o valor equivalente a US\$-225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) – **artigo 1º, inciso II**. Os recursos deverão ser aplicados obrigatoriamente na execução do Programa “Empreendimento Linha 4 – Amarela – do Metrô de São Paulo”, a cargo da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ – **artigo 1º, § 2º**.

6. No que diz respeito à inclusão no orçamento (item “4-b”), constata-se que no **Projeto de Lei n.º 1.162, de 2007**, encaminhado à Assembleia Legislativa em 28 de setembro de 2007, pela **Mensagem n.º 123/2007** do Senhor Governador do Estado, que orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 2008, no Anexo relativo à Cia. De Metropolitano de São Paulo – METRÔ, vinculada à Secretaria dos Transportes Metropolitanos consta o “Planejamento, projeto, construção, implantação, operação e manutenção de sistemas de transportes públicos metroviário, ferroviário e sobre pneus, na Região Metropolitana de São Paulo”. Nos objetivos do programa encontra-se o item **3708**, com o título “Expansão, Modernização e operação do transporte metroviário”, demonstrando no órgão **37000**, empresa **37093**, programa **3708**, produto **1490**: Linha 4 – Amarela – Taboão da Serra – Luz – Fase I – conclusão dos projetos, desapropriação e implantação das obras civis, sistemas para implantação operacional da fase I – Butantã-Luz, com o valor de (recursos do Tesouro) R\$- 1.062.009.000,00 (um bilhão, sessenta e dois milhões e nove mil reais). Já no item relativo a investimentos prevê-se a inversão financeira pela subscrição de ações na Cia. do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, do valor de R\$- 1.792.320.000,00 (um bilhão, setecentos e noventa e dois milhões, trezentos e vinte mil reais).
 7. Por sua vez, na **Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008 – Lei 12.677, de 16 de julho de 2007**, prevê que os recursos destinados pelo Estado às sociedades em que detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto serão previstos no orçamento fiscal e se farão sob a forma de aumento de capital, destinado a despesas decorrentes de investimentos e do serviço da dívida (**artigo 10**).
 8. Em atendimento ao disposto no **artigo 167, § 1º, da Constituição Federal**, o Plano Plurianual para o período 2004/2007 (**Lei Estadual n.º 11.605, de 24 de dezembro de 2003**), ao discriminar os investimentos a serem executados, no anexo relativo aos demonstrativos de programas
- 

e despesas, coloca o item 3701, sob o título "Expansão do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano – PITU EM MARCHA". Merece fé a afirmação do Senhor Secretário da Fazenda, no ofício em epígrafe, quando afirma que o mesmo programa constará do Plano Plurianual 2008/2011, em fase final de elaboração na Secretaria de Economia e Planejamento.

9. Quanto aos limites impostos pelo Senado Federal (item "4-c" supra) em relação às operações de crédito externo, a Senhora Coordenadora da Administração Financeira e o Senhor Diretor de Captação de Recursos, ambos da Secretaria da Fazenda, , na **Nota Técnica CAF/GCR n.º 01/2007** asseveraram que "as operações em exame estão inseridas no Programa de Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo – período 2007/2009, assinado entre o Governo do Estado de São Paulo e a União, bem como no limite global de endividamento estabelecido pela **Resolução 40/2001**, do Senado Federal" (item 2, da referida Nota Técnica).
10. A **Resolução n.º 43/2001**, do Senado Federal, estabelece condições para a celebração de operações de crédito pelo entes federados e define outros limites a serem observados, além daqueles fixados na **Resolução n.º 40/2001**. A Nota Técnica da Secretaria da Fazenda, referida no item precedente, informa que "o montante das operações de crédito se enquadra no inciso I – Montante Geral da Dívida, que determina que cada ente federado não poderá ultrapassar, em cada exercício financeiro, a 16% da receita corrente líquida." (item 3, da Nota Técnica CAF/GCR n.º 01/2007).
11. Quanto ao cumprimento do estabelecido no **§ 1º, inciso V, do artigo 32 da Lei Complementar n.º 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como do artigo 6º da **Resolução n.º 43/2001**, do Senado Federal (item "4.e" supra), informam as autoridades subscritoras da referida Nota Técnica CAF/GCR n.º 01/2007 que "as operações em referência não infringem o disposto no **artigo 167, III, da Constituição Federal**, não excedendo as despesas de capital, consignadas no Orçamento Programa Anual do Estado" (item 4 da mencionada Nota Técnica).
12. Com referência ao disposto no **artigo 23 da Lei Complementar n.º 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Secretaria da Fazenda apresentou demonstrativo da despesa com pessoal, no exercício de 2006, discriminando o total da despesa com pessoal dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e do Ministério Público, assim como os percentuais destes valores com relação à receita corrente líquida (**cópia anexa**) – item "4.f" supra.



13. Em face do que foi exposto, entendemos que restaram atendidas as exigências constantes dos **incisos I, II, III e VI do § 1º do artigo 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal**, especificada no item "4" supra. Quanto à exigência do inciso IV do referido parágrafo (item "4.d", supra), competirá ao Senado Federal, nos termos de sua competência constitucional (**artigo 52, V, da Constituição Federal**) editar a autorização específica para as operações pretendidas.
14. Com estas considerações, submeto a matéria ao Senhor Procurador Geral do Estado, a quem cabe a decisão.

GPG, aos 31 de outubro de 2007.



JOSÉ ROBERTO DE MORAES
PROCURADOR DO ESTADO
ASSESSORIA DO GPG

Processo Gdoc 18487-727403/2007

Ref.: Ofício GS/SF n.º 464/07

Interessado: Secretaria da Fazenda

Assunto: Contratos de empréstimo junto ao Banco Internacional para Recuperação e Desenvolvimento – BIRD e junto a consórcio de Bancos Japoneses, com garantia do Japan Bank for International Cooperation – JBIC, destinados ao Programa “Empreendimento Linha 4 – Amarela – do Metrô de São Paulo, fase I

Aprovo o parecer GPG n.º 25/2007, por seus próprios e jurídicos fundamentos, que conclui que as operações de crédito a serem celebradas entre o Estado e O Banco Internacional para Recuperação e Desenvolvimento – BIRD e com Consórcio de Bancos Japoneses, com garantia do Japan Bank for International Cooperation, no valor de US\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de dólares norte-americanos) cada, para atender ao Programa “Empreendimento Linha 4 – Amarela – do Metrô de São Paulo, fase I” atende aos requisitos estabelecidos pelo artigo 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Encaminhe-se o presente processo, com o aludido parecer ao Sr. Secretário da Fazenda, em resposta ao Ofício GS/SF n.º 464/07.

:

GPG, aos 31 de outubro de 2007.


MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO

PROCURADOR GERAL DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo VI da Portaria STN nº 04/2002

DECLARAÇÃO A SER ENTREGUE AO TRIBUNAL DE CONTAS

Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Sr. Presidente,

1) Em observância ao artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e à Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, estamos solicitando ao Ministério da Fazenda, autorização para contratação de operação de crédito externo e de concessão de aval da União, no valor de US\$ 190,000,000.00 (cento e noventa milhões de dólares norte americanos), sendo US\$ 95,000,000.00 (noventa e cinco milhões de dólares norte americanos) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e US\$ 95,000,000.00 (noventa e cinco milhões de dólares norte americanos) junto a um consórcio de Bancos Internacionais, com garantia do Japan Bank for International Cooperation – JBIC, destinados à complementação do financiamento do Programa “Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo – Fase I”.

2) Para as providências que esse Tribunal julgar necessárias, informamos que estamos declarando aquele Ministério, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, o seguinte:

- I) Que este Estado não praticou nenhuma das ações vetadas pelo art. 5º da Resolução 43/2001 do Senado Federal;
- II) Que este Estado não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o artigo 16 da Resolução nº 43/2001-SF;

- III) Que este Estado, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o ora em curso, cumpre o disposto no parágrafo 2º do artigo 12; no artigo 23; ~~no artigo 33;~~ no artigo 37; no artigo 52; no parágrafo 2º do artigo 55; e no artigo 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- IV) Que este Estado, em relação ao artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000, cumpre os limites das despesas com pessoal no período de 01/2006 a 12/2006, conforme demonstrativo anexo;
- V) Que o Estado, não realizou qualquer operação de crédito que represente violação ao artigo 33 da LRF;
- VI) Que a operação de crédito está incluída:
- Na Lei nº 12.677, de 17 de julho de 2007, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008 – LDO, publicada no Diário Oficial do Estado de 18/07/2007;
 - Na Lei nº 11.605, de 24 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2004/2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 25/12/2003.
Em relação ao próximo período de 2008/2011, o Plano encontra-se em elaboração pela Secretaria de Economia e Planejamento, cujo programa também estará incluído;
 - No Projeto de Lei nº 1162/2007, publicado no Diário Oficial do Estado de 29/09/2007, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2008, no valor de R\$ 172.125.000,00 (cento e sessenta e dois milhões e cento e vinte e cinco mil de reais), para a Linha 4 – Amarela – Fase I, com recursos de fontes externas provenientes do BIRD e JBIC.
- VII) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do artigo 167 da Constituição Federal;
- VIII) Que este Estado não foi chamado a honrar, no últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas.
- IX) Que o Estado não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei n 9.991, de 24/07/2000;

X) Que integram este Estado, de forma plena e exaustiva os CNPJs (declaração anexa), relativos ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público, bem como às respectivas administrações diretas, fundos autarquias, fundações e empresas estatais dependentes (conforme dispõe no artigo 1º, parágrafo 3º, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000.

3) Por oportuno esclarecemos que a declaração ao Ministério é a 2ª via deste expediente protocolizada nesse Tribunal.

São Paulo, de outubro de 2007

JOSÉ SERRA
Governador de São Paulo


MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda

decl.Linha4U\$190mi.TC

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: SETEMBRO DE 2006 A AGOSTO DE 2007

LRF, art. 53, inciso I, alínea "a" - Anexo I

R\$ Milhares

DESPESA COMPESSOAL	EXERCÍCIO 2007	% EM RELAÇÃO A RCL	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE
	2º QUADRIMESTRE		
TOTAL GERAL	32.189.275	46,66%	1.563.120
PODER EXECUTIVO	27.796.036	40,29%	1.177.317
PODER LEGISLATIVO	620.071	0,90%	57.077
PODER JUDICIÁRIO	2.760.285	4,00%	243.936
MINISTÉRIO PÚBLICO	1.012.883	1,47%	84.796
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (III)	68.984.483		

FONTE: SIAFEM/SP - DADOS PROVISÓRIOS

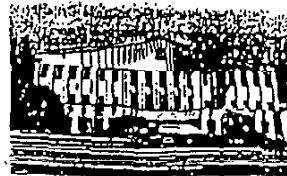

CLAUDIO COSTA DOS ANJOS
 Contador Geral da Fazenda Estadual

Diário Oficial

Estado de São Paulo

GERALDO ALCKMIN
GOVERNADOR

PODER
EXECUTIVO



PALÁCIO DOS BANDEIRANTES - Av. Marquês, 1.500
Município - CEP 05446-900 - Fone: 3345-1111

www.imprensaoficial.com.br

Volume 113 • Número 246 • São Paulo, quinta-feira, 25 de dezembro de 2003

SEÇÃO I

LEI Nº 11.605, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2004/2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2004/2007, em cumprimento ao disposto no artigo 174, § 1º, da Constituição do Estado, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas da administração pública estadual e dos demais Poderes do Estado para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Artigo 2º - Os programas a que se refere o artigo anterior constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e as programações estabelecidas nos Orçamentos Anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Artigo 3º - O Poder Executivo submeterá à autorização legislativa eventuais alterações nos programas ou em seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas, referidos no artigo 1º, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias e orçamentária, orientando a ação governamental para o exercício subsequente.

Artigo 4º - As codificações de programas deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias e nas leis orçamentárias.

Parágrafo único - Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas a que se vinculam.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de dezembro de 2003.

GERALDO ALCKMIN

Andréa Sandro Calabi

Secretário de Economia e Planejamento

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de dezembro de 2003.

4.2 Transportes

A relação entre investimento em infra-estrutura econômica e crescimento é bem conhecida e está suficientemente sedimentada na literatura. O capital aplicado em infra-estrutura – pelo governo, empresas do setor privado ou parcerias público-privadas – cria as condições e estimula a inversão produtiva e a geração de empregos.

Em particular, a infra-estrutura de transporte impulsiona o desenvolvimento e desempenha papel destacado na determinação das decisões de produção e consumo dos agentes econômicos. Importante elo da cadeia logística, o transporte influencia os fluxos de comércio, afetando os custos das relações comerciais entre as firmas, seus fornecedores e consumidores. Mais ainda, em uma economia aberta que participa da competição internacional, o sistema de transporte é uma das variáveis-chave que compõem o sistema logístico do Estado e do País, e determinante básico da competitividade.

Entretanto, embora a infra-estrutura de transportes do Estado de São Paulo tenha redes físicas que podem ser comparadas às melhores do mundo, o sistema como um todo apresenta desequilíbrios entre modos e estrangulamentos operacionais e institucionais. O PPA atuará sobre essas deficiências, ajudando no processo de redução do custo São Paulo e, com isso, criará as condições para o aumento da competitividade da economia paulista e, conseqüentemente, do Brasil.

4.2.1 Diagnóstico da atual rede de transportes

A rede global de transportes de São Paulo conta com uma extensa e moderna malha rodoviária que alcança todo o território paulista; uma malha ferroviária formada por eixos radiais que interligam as zonas de produção agroindustrial do Estado e dos Estados vizinhos à Região Metropolitana de São Paulo e ao Porto de Santos; uma hidrovia com dupla vocação – de escoamento de grãos e de estímulo ao desenvolvimento regional, particularmente no campo do turismo e lazer – com grande potencial a ser ainda explorado; uma rede de aeroportos regionais e internacionais que vem sendo modernizada e equipada para dar apoio às demandas regionais de mobilidade e transporte de bens e pessoas; uma malha de dutos que exerce um importante papel na movimentação de produtos energéticos, especificamente os derivados de petróleo e álcool. Em período recente, essa rede, não obstante a evolução modesta do produto real (PIB), vem movimentando fluxos cada vez maiores de cargas, com taxas de crescimento expressivas (tabela 4.1).

Tabela 4.1

Modo	Evolução do transporte de Carga (milhões de ton)		
	1992	2002	%aa
Transporte Rodoviário ¹	606,6	722,9	1,8%
Transporte Ferroviário	24,3	35,4	3,8%
Transporte Hidroviário	0,7	1,6	7,9%
Transporte Aeroviário ²	0,1	0,4	12,7%
Mov. Porto de Santos	28,4	53,5	6,5%
Evolução do PIB (Brasil) ³	903	1.200	2,9%

(1) Estimado com base em MATRIZ OD associadas ao Valor Adicionado Fiscal
(2) Estimado a partir do CAGEP
(3) Em milhões em valores de 2001

O transporte ferroviário, após a concessão da malha ao setor privado nacional, transcurso do período inicial no novo regime, quando importantes ajustes foram efetuados, apresentou taxas médias de crescimento de 3,8% ao ano. O Estado procura, junto aos concessionários ferroviários, a criação de esquemas operacionais em território paulista que melhorem ainda mais esse desempenho, de modo a atender às necessidades do setor produtivo.

O transporte rodoviário tem crescido a taxas menores (1,8% a.a.) do que as do ferroviário e do hidroviário. Isso é natural, tendo em vista a participação relativa preponderante desse modo na realização de transporte. Importantes deficiências de infraestrutura vêm sendo atacadas pela Secretaria dos Transportes, que concluiu recentemente a pista descendente da Rodovia dos Imigrantes, a extensão da Rodovia dos Bandeirantes, o primeiro trecho do Rododnel e tem agido no sentido de ampliar as demais conexões para o litoral do Estado. Merece menção também o Programa de Recuperação de Pavimento da Malha Viária, por meio do qual cerca de 1.400 km de rodovias passarão por um substancial melhoramento.

É importante salientar que o sistema de concessões rodoviárias, responsável por cerca de 48% dos transportes rodoviários do Estado, já vem produzindo bons indicadores de desempenho. Não só foram substancialmente melhoradas as condições de fluidez e segurança do tráfego, como foram implantados serviços aos usuários que apenas em 2002 foram responsáveis por cerca de 490.000 atendimentos mecânicos (guincho e socorro), 43.200 atendimentos médicos (ambulância) e 370.000 inspeções de tráfego. Desde a sua implantação em 1998, o Programa de Concessões já efetuou um total de 3.500.000 atendimentos no SAU - Serviço de Atendimento ao Usuário.

Dois dados são particularmente relevantes em relação às concessões rodoviárias estaduais: em primeiro lugar o fato de elas desonerarem o Estado relativamente a investimentos e serviços avaliados em R\$ 7 bilhões até 2002, atingindo R\$ 35,7 bilhões nos 20 anos de contrato; em segundo lugar, a demonstração de elevado retorno social.

As estatísticas do setor aeroportuário refletem avanços significativos neste segmento. A rede de aeroportos administrada pelo Estado tem sido objeto de constantes melhorias visando a atender ao crescimento da demanda e ao aperfeiçoamento da segurança, com investimentos significativos nos novos aeroportos de Bauru (Bauru-Arealva) e Itanhaém e na infraestrutura dos aeroportos de São Carlos, Jundiaí e Registro. O Governo do Estado participa também das ampliações da infraestrutura dos terminais de Guarulhos e Viracopos, administrados pela Infraero.

A hidrovia, após a finalização de pesados investimentos, experimentou vigoroso crescimento nos volumes movimentados (7,9% ao ano). O governo tem se preocupado em melhorar as condições de navegabilidade da Hidrovia Tietê-Paraná, particularmente na rota São Simão-Pedemeiras por onde escoam grandes fluxos de grãos de soja e seus derivados. Também desenvolve esforços junto às operadoras ferroviárias para assegurar a capacidade, a complementaridade e a confiabilidade das rotas que se comunicam com a hidrovia, particularmente a rota Pedemeiras-Santos.

As principais questões a enfrentar decorrem das feições estruturais da demanda de transportes no Estado, marcada pela prevalência absoluta do segmento de carga geral de maior valor agregado no volume total veiculado, e pela alta concentração espacial da demanda. Uma área correspondente a apenas 8% do território paulista, formada pela Região Metropolitana de São Paulo e o quadrilátero Sorocaba, Campinas, São José dos Campos e Santos que a envolve, concentra algo como 50% das origens e destinos das viagens de carga.

A superação dos problemas que decorrem da primeira característica requer respostas apropriadas, uma vez que os fluxos de carga geral são muito exigentes em termos de prazos e confiabilidade de transporte. A segunda feição exige soluções tecnológicas de transporte adaptadas a viagens de curtas e médias distâncias. Além dessa exigência, a alta concentração espacial da demanda origina um dos pontos críticos cruciais do sistema de transporte paulista, ou seja, o deslocamento rodoviário e ferroviário da Região Metropolitana de São Paulo.

Ainda como decorrência do predomínio da carga geral, mais de 90% do fluxo de transporte é veiculado pelo modo rodoviário. Embora apresente confiabilidade e flexibilidade, esse modo não é eficiente em todas as situações. Isso se deve aos seus custos unitários mais elevados e às externalidades negativas causadas (poluição, acidentes e congestionamentos).

É ainda oportuno observar que os sistemas de transportes brasileiro e paulista ainda se ressentem de anacronismo jurídico-institucional, com problemas de superposição de jurisdições sobre a mesma base geográfica, fragmentação de responsabilidades, ausência de fóruns de coordenação, distorções fiscais e necessidade de modernização administrativa.

4.2.2 Diretrizes Estratégicas da Secretaria dos Transportes

A Secretaria de Transportes do Estado de São Paulo desenvolverá no período da PPA ações que objetivam utilizar de forma inteligente a rede física do Estado, equacionar os problemas estruturais e aumentar sua eficiência. Ela tanto atua diretamente para executar programas e projetos sob sua jurisdição como amplia sua interação com os demais órgãos e instituições de modo a impulsionar iniciativas que envolvem as três esferas de governo e agentes privados. Para tanto, utiliza-se de ferramentas de planejamento estratégico e gestão corporativa para avaliar e buscar soluções dos pontos críticos, apontando quatro diretrizes que deverão balizar as ações nos próximos anos.

A primeira diz respeito à continuidade e permanente atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento de Transporte - PDDT, instrumento aberto e cooperativo de formulação das políticas públicas do setor.

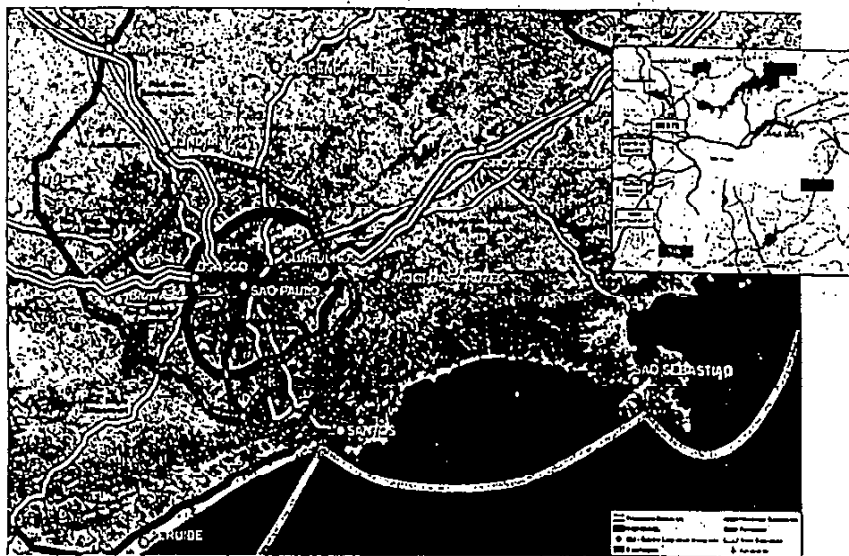
A segunda focaliza a dinamização da intermodalidade no Estado de São Paulo. Esta estratégia está calçada no conceito segundo o qual a eficiência e competitividade de qualquer sistema de transportes se traduzem na possibilidade de os usuários utilizarem sempre os modos mais rápidos e econômicos. Em São Paulo, como já foi mencionado, predomina a carga geral, cujo transporte porta a porta, para explorar as vantagens comparativas da ferrovia e da aquavia, impõe o transbordo caminhão-trem ou caminhão-embarcação ou ainda trem-embarcação. Essa combinação entre modos requer a unitização da carga geral (em *containers*, *pallets*, *big-bags*, fardos, etc) ou a transferência de carretas inteiras. A conjugação eficiente entre modos é, exatamente, o cerne da intermodalidade, cuja implementação depende de fatores mercadológicos, regulatórios e operacionais.

Em termos físico-operacionais o arcabouço do complexo intermodal será formado por um conjunto de terminais inter e intramodais, dentre os quais se destacam três ou quatro de maior porte, em torno da Região Metropolitana de São Paulo - RMSP (os chamados Centros Logísticos Integrados¹, CLI); melhoramentos no porto de Santos e infra-estruturas complementares no porto de São Sebastião; serviço ferroviário expresso de cargas entre a RMSP e mercados selecionados do Interior e de outros Estados; dinamização da hidrovia e do sistema aeroportuário de cargas. Merecem destaque como elementos indispensáveis do complexo intermodal os eixos rodoviário e ferroviário

(Rodoanel e Ferroanel) completos em torno dessa Região, garantindo apoio logístico para os terminais e setor manufatureiro e fluidez no deslocamento em todas as direções da mancha urbana da Região Metropolitana de São Paulo (mapa 4.1).

A terceira diz respeito à prioridade das ações institucionais necessárias, em primeira instância, para estimular a intermodalidade e ampliar a participação de São Paulo na gestão das concessões federais em território paulista. No primeiro caso, o Governo de São Paulo intensificará sua interação com agentes setoriais e entidades de classe do setor manufatureiro para completar a identificação das medidas capazes de remover obstáculos formais, resolver distorções e desburocratizar os procedimentos. No segundo, ampliará sua capacidade de articulação com o Porto de Santos e com as concessionárias ferroviárias.

Mapa 4.1
Rodoanel e Ferroanel



¹ Centros Logísticos Integrados – CLI dependem de investimentos e ações articuladas dos setores público e privado. Os CLI serão empreendidos basicamente por empresas (indústrias-manufatureiras e/ou operadores logísticos) que desempenharão, para si ou para terceiros, serviços logísticos dentro do *supply chain* como estocagem, consolidação e apoio à distribuição.

A quarta diretriz da Secretaria diz respeito à intensificação das parcerias com a iniciativa privada (PPP) para a viabilização dos projetos prioritários. Em um sistema de transportes em que a infra-estrutura é predominantemente pública e a operação privada, o investimento cooperativo nesses projetos é essencial e depende da construção de uma atmosfera de colaboração, capaz de harmonizar os objetivos da política pública de transportes com as expectativas comerciais das empresas operadoras. Tendo em vista a limitação dos recursos fiscais, as parcerias vão requerer novas abordagens de engenharia financeira, com criação de mecanismos que se atenham mais aos conceitos operacionais (microeconômicos) de determinação de riscos, garantias e demais aspectos relevantes.

Além disso, o Estado também está atraindo a colaboração dos municípios para a construção e recuperação de suas malhas de estradas vicinais. Essa é uma importante ação para melhorar o acesso aos serviços de saúde e educação e facilitar o escoamento da produção. Em particular, quando se dedica à pavimentação de estradas vicinais, a Secretaria dos Transportes ampara os municípios, perenizando o transporte e permitindo o usufruto dos benefícios econômicos e sociais dele decorrentes.

Como vimos, por meio do estímulo à formação de consórcios de municípios (dos quais já existem 75), São Paulo criou um poderoso instrumento para maximizar a atuação do Estado neste setor. Utilizando os consórcios intermunicipais com até seis municípios como unidade administrativa, o Estado disponibiliza máquinas e engenharia que podem ser utilizadas mediante pagamento que reverte para um fundo do próprio consórcio que se capitaliza para repor máquinas e/ou comprar outras para outros fins.

No âmbito desse esforço de planejamento e execução, o Estado também se empenha em reduzir os acidentes rodoviários, que causam freqüentes paralisações, enormes prejuízos econômicos, considerável número de mortes, grande contingente de feridos e um ainda desconhecido, mas ponderável, número de pessoas que ficam incapacitadas para o trabalho.

Demonstrativos

PLANO PLURIANUAL 1964 - 1967
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMAS

CÓD.	PROGRAMA	RECURSOS DO ESTADO		DÓLARES MIORES		VALORES EM R\$ 1.000	
		CONCRETOS	CAPITAL	TOTAL	CONCRETOS	CAPITAL	TOTAL
0	ENCARGOS GERAIS	24.637.971	6.737.498	31.375.473			31.375.473
100	SUPORTE ADMINISTRATIVO	14.651.970	667.334	15.319.304			15.319.304
101	ORÇAMENTOS	24.661.919		24.661.919			24.661.919
102	RECURSOS DE PREVIDÊNCIA	2.604.027		2.604.027			2.604.027
150	PROCESO LEGISLATIVO	1.096.334	24.667	1.121.001			1.121.001
151	PLANO DIRETOR DE INFORMÁTICA	12.350	3.000	15.350			15.350
200	CONTROLE EXTERNO	645.703	12.333	658.036			658.036
302	FORMAÇÃO DE MAGISTRADO DE PODER JUDICIÁRIO	8.400		8.400			8.400
303	PROCESO JUDICIÁRIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	9.667.168	172.244	9.839.412			9.839.412
401	PROCESO JUDICIÁRIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	319.017	2.499	321.516			321.516
501	PROCESO JUDICIÁRIO NO TRIBUNAL DE ALCAIDA	342.779	349	343.128			343.128
600	PROCESO JUDICIÁRIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	63.317	131	63.448			63.448
701	DEPESAS DOS BENS DA JUQUANCA E DO ADOLESCENTE	16.406	20	16.426			16.426
801	PARCERIA EDUCACIONAL ESTADO-MUNICÍPIO	2.151.744		2.151.744			2,151,744
802	INICIATIVA ESCOLAR	432.387	16.866	449.253			449,253
803	INICIATIVA ESCOLAR	18.124.979	626.467	18.751.446			18,751,426
804	INICIATIVA ESCOLAR	6.125.877	152.213	6.278.090			6,278,090
805	INICIATIVA ESCOLAR	420.464	72.158	492.622			492,622
806	INICIATIVA ESCOLAR	166.677		166.677			166,677
807	INICIATIVA ESCOLAR	449.106		449.106			449,106
808	INICIATIVA ESCOLAR	7.799	1.176	8.975			8,975
809	INICIATIVA ESCOLAR	1.125.794	73.800	1.200.594			1,200,594
810	INICIATIVA ESCOLAR	3.925		3.925			3,925
811	INICIATIVA ESCOLAR	145.961	4.500	150.461			150,461
812	INICIATIVA ESCOLAR	432.335		432.335			432,335
813	INICIATIVA ESCOLAR	1.319.409	10.000	1.329.409			1,329,409
814	INICIATIVA ESCOLAR	528.539	22.541	551.080			551,080
815	INICIATIVA ESCOLAR	2.131.114	90.122	2.221.236			2,221,236
816	INICIATIVA ESCOLAR	7.164.118	184.444	7.348.562			7,348,562

1012	ELIMINAÇÃO DE BARREIRAS FÍSICAS PARA O PLANEJAMENTO ESTATÍSTICO DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO	14.237		14.237			14,237
1013	INICIATIVA ESCOLAR	260.111		260.111			260,111
1014	INICIATIVA ESCOLAR	147.218		147.218			147,218
1015	INICIATIVA ESCOLAR	19.346		19.346			19,346
1016	INICIATIVA ESCOLAR	2.497.163		2.497.163			2,497,163
1017	INICIATIVA ESCOLAR	45.411		45.411			45,411
1018	INICIATIVA ESCOLAR	20.000		20.000			20,000
1019	INICIATIVA ESCOLAR	452.232		452.232			452,232
1020	INICIATIVA ESCOLAR	20.000		20.000			20,000
1021	INICIATIVA ESCOLAR	722.333		722.333			722,333
1022	INICIATIVA ESCOLAR	5.343		5.343			5,343
1023	INICIATIVA ESCOLAR	1.853		1.853			1,853
1024	INICIATIVA ESCOLAR	16.033		16.033			16,033
1025	INICIATIVA ESCOLAR	8.031		8.031			8,031
1026	INICIATIVA ESCOLAR	17.504		17.504			17,504
1027	INICIATIVA ESCOLAR	12.700		12.700			12,700
1028	INICIATIVA ESCOLAR	3.242		3.242			3,242
1029	INICIATIVA ESCOLAR	14.138		14.138			14,138
1030	INICIATIVA ESCOLAR	11.252		11.252			11,252
1031	INICIATIVA ESCOLAR	31.418		31.418			31,418
1032	INICIATIVA ESCOLAR	1.158		1.158			1,158
1033	INICIATIVA ESCOLAR	28.899		28.899			28,899
1034	INICIATIVA ESCOLAR	389		389			389
1035	INICIATIVA ESCOLAR	112		112			112
1036	INICIATIVA ESCOLAR	10.229		10.229			10,229
1037	INICIATIVA ESCOLAR	43.300		43.300			43,300
1038	INICIATIVA ESCOLAR	220.071		220.071			220,071
1039	INICIATIVA ESCOLAR	918		918			918

Ministério da Educação
Fls. No 40
Rubrica
Tesouro Nacional

Diário Oficial

Estado de São Paulo
Poder Executivo • SEÇÃO I • Volume 113 - Número 246 - São Paulo, quinta-feira, 25 de dezembro de 2003

COD.	PROGRAMA	TEMA	COD.	PROGRAMA	TEMA
1307	DESENVOLVIMENTO LOCAL INTEGRADO SUSTENTÁVEL	2,1	701	DEBATE DOS MEIOIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	3,8
1308	PLANEJAMENTO E FOMENTO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	2,3	809	PROGRAMA DE QUALIDADE DA FÉBRE	3,8
1309	SISTEMA DE PLANEJAMENTO REGIONAL / METROPOLITANO	2,2	811	ASSISTÊNCIA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL	3,8
1310	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BAIXADA SANTISTA	2,3	1302	ASSISTÊNCIA POPULAR CARIÓTYPE	3,8
1311	PARCERIA FUNCIONAL ESTADUAL-UNICAMP	2,3	1303	QUALIDADE DE VIDA DOS POVOIS INDÍGENAS	3,8
1312	MEIO AMBIENTE	3,1	1304	CAPACITAÇÃO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	3,8
1313	MEIO AMBIENTE DA QUALIDADE DO ENTORNO FUNDAMENTAL	3,1	1305	INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS SOCIAIS	3,8
1314	MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ENTORNO MIO	3,1	1306	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3,8
1315	ESCOLA DA FAMÍLIA	3,1	1307	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	3,8
1316	INFORMÁTICA ESCOLAR	3,1	1308	REDE SOCIAL	3,8
1317	FORMAÇÃO CONTINUADA DE EDUCADORES - TEMA DO SABER	3,1	1309	FAMÍLIA CIDADÃ	3,8
1318	ENSINO MÚLTIPLO SUPERIOR	3,1	1310	ATENDIMENTO A COMUNIDADES ISOLADAS - INCI	3,8
1319	ENSINO MÚLTIPLO TECNOLÓGICO	3,1	1311	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO	3,8
1320	ENSINO MÚLTIPLO TECNOLÓGICO	3,1	1312	OTIMIZAÇÃO DO USO DA RODOVIA TRIPÉ-PANAMA	4,1
1321	PRODUÇÃO DE MEDICAMENTOS	3,2	1313	FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DELEGADOS, PERMITIDOS E AUTORIZADOS	4,1
1322	PREVENÇÃO CONTRA DOENÇAS	3,2	1314	SERVIÇOS DE REGULAÇÃO E REGULAÇÃO DE SERVIÇOS	4,1
1323	APOIO À ATENÇÃO BÁSICA DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL COM O OBJETIVO DE UNIVERSALIDADE	3,2	1315	REGULAÇÃO E REGULAÇÃO DE SERVIÇOS	4,1
1324	ATENDIMENTO INTEGRAL E DE ALTA COMPLEXIDADE EM ASSISTÊNCIA MÉDICA EM RIB. PAÍTO	3,2	1316	RECUPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE E MODERNIZAÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA	4,1
1325	ATENDIMENTO INTEGRAL E DE ALTA COMPLEXIDADE EM ASSISTÊNCIA MÉDICA EM SÃO PAULO	3,2	1317	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS TRAVESSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	4,1
1326	ATENDIMENTO INTEGRAL E DE ALTA COMPLEXIDADE EM ASSISTÊNCIA MÉDICA EM SÃO PAULO	3,2	1318	CONSERVAÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA	4,1
1327	ATENDIMENTO INTEGRAL E DE ALTA COMPLEXIDADE EM ASSISTÊNCIA MÉDICA EM SÃO PAULO	3,2	1319	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PORTUÁRIO PALESTRA	4,1
1328	ATENDIMENTO INTEGRAL E DE ALTA COMPLEXIDADE EM ASSISTÊNCIA MÉDICA EM SÃO PAULO	3,2	1320	INFRA-ESTRUTURA PARA O FLUXO VIÁRIO	4,1
1329	ATENDIMENTO INTEGRAL E DE ALTA COMPLEXIDADE EM ASSISTÊNCIA MÉDICA EM SÃO PAULO	3,2	1321	TRANSPORTE DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO - RODOVIA/PERIFERIA	4,2
1330	ATENDIMENTO INTEGRAL E DE ALTA COMPLEXIDADE EM ASSISTÊNCIA MÉDICA EM SÃO PAULO	3,2	1322	EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTES COLETIVO METROPOLITANO - RTU EM MARCHA	4,2
1331	ATENDIMENTO INTEGRAL E DE ALTA COMPLEXIDADE EM ASSISTÊNCIA MÉDICA EM SÃO PAULO	3,2	1323	GESTÃO ESTRATÉGICA DE TRANSPORTE METROPOLITANO - RTU VIVO	4,2
1332	ATENDIMENTO INTEGRAL E DE ALTA COMPLEXIDADE EM ASSISTÊNCIA MÉDICA EM SÃO PAULO	3,2	1324	OPERAÇÃO, RECAPITAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO TRANSPORTE METROPOLITANO - BOA VIAGEM	4,2
1333	ATENDIMENTO INTEGRAL E DE ALTA COMPLEXIDADE EM ASSISTÊNCIA MÉDICA EM SÃO PAULO	3,2	1325	RACIONALIZAÇÃO DO USO DE ENERGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO	4,2
1334	ATENDIMENTO INTEGRAL E DE ALTA COMPLEXIDADE EM ASSISTÊNCIA MÉDICA EM SÃO PAULO	3,2	1326	INCENTIVO FOMENTO AO USO DE FONTES RENOVÁVEIS DE ENERGIA	4,2
1335	ATENDIMENTO INTEGRAL E DE ALTA COMPLEXIDADE EM ASSISTÊNCIA MÉDICA EM SÃO PAULO	3,2	1327	POLÍTICA ESTADUAL DE MINERAÇÃO	4,2
1336	ATENDIMENTO INTEGRAL E DE ALTA COMPLEXIDADE EM ASSISTÊNCIA MÉDICA EM SÃO PAULO	3,2	1328	POLÍTICA ESTADUAL DE ENERGIA	4,2
1337	ATENDIMENTO INTEGRAL E DE ALTA COMPLEXIDADE EM ASSISTÊNCIA MÉDICA EM SÃO PAULO	3,2	1329	ELETRIFICAÇÃO RURAL NO ESTADO DE SÃO PAULO	4,2
1338	ATENDIMENTO INTEGRAL E DE ALTA COMPLEXIDADE EM ASSISTÊNCIA MÉDICA EM SÃO PAULO	3,2	1330	SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	4,2
1339	ATENDIMENTO INTEGRAL E DE ALTA COMPLEXIDADE EM ASSISTÊNCIA MÉDICA EM SÃO PAULO	3,2	1331	SISTEMA DE REGULAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	4,2
1340	ATENDIMENTO INTEGRAL E DE ALTA COMPLEXIDADE EM ASSISTÊNCIA MÉDICA EM SÃO PAULO	3,2	1332	FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	4,2
1341	ATENDIMENTO INTEGRAL E DE ALTA COMPLEXIDADE EM ASSISTÊNCIA MÉDICA EM SÃO PAULO	3,2	1333	REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	4,2
1342	ATENDIMENTO INTEGRAL E DE ALTA COMPLEXIDADE EM ASSISTÊNCIA MÉDICA EM SÃO PAULO	3,2	1334	POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS	4,2
1343	ATENDIMENTO INTEGRAL E DE ALTA COMPLEXIDADE EM ASSISTÊNCIA MÉDICA EM SÃO PAULO	3,2	1335	ÁGUA E DESENVOLVIMENTO	4,2
1344	ATENDIMENTO INTEGRAL E DE ALTA COMPLEXIDADE EM ASSISTÊNCIA MÉDICA EM SÃO PAULO	3,2	1336	COMBATE ADOLESCENTES	4,2
1345	ATENDIMENTO INTEGRAL E DE ALTA COMPLEXIDADE EM ASSISTÊNCIA MÉDICA EM SÃO PAULO	3,2	1337	CONSERVAÇÃO DE VÁZIAS E PARQUES	4,2
1346	ATENDIMENTO INTEGRAL E DE ALTA COMPLEXIDADE EM ASSISTÊNCIA MÉDICA EM SÃO PAULO	3,2	1338	DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO DE ÁGUAS SINTÉTICAS	4,2
1347	ATENDIMENTO INTEGRAL E DE ALTA COMPLEXIDADE EM ASSISTÊNCIA MÉDICA EM SÃO PAULO	3,2	1339	NOTÍCIAS ÁGUAS	4,2
1348	ATENDIMENTO INTEGRAL E DE ALTA COMPLEXIDADE EM ASSISTÊNCIA MÉDICA EM SÃO PAULO	3,2	1340	PREVENÇÃO LIGADA CONTRA ENDOSA	4,2
1349	ATENDIMENTO INTEGRAL E DE ALTA COMPLEXIDADE EM ASSISTÊNCIA MÉDICA EM SÃO PAULO	3,2	1341	RACIONALIZAÇÃO DO USO DA ÁGUA POTÁVEL	4,2
1350	ATENDIMENTO INTEGRAL E DE ALTA COMPLEXIDADE EM ASSISTÊNCIA MÉDICA EM SÃO PAULO	3,2	1342	SANEAMENTO PARA TODOS	4,2
1351	ATENDIMENTO INTEGRAL E DE ALTA COMPLEXIDADE EM ASSISTÊNCIA MÉDICA EM SÃO PAULO	3,2	1343	UNIVERSALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO URBANO	4,2
1352	ATENDIMENTO INTEGRAL E DE ALTA COMPLEXIDADE EM ASSISTÊNCIA MÉDICA EM SÃO PAULO	3,2	1344	POLÍTICA ESTADUAL DE SANEAMENTO	4,2
1353	ATENDIMENTO INTEGRAL E DE ALTA COMPLEXIDADE EM ASSISTÊNCIA MÉDICA EM SÃO PAULO	3,2	1345	RACIONALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE PROPOSTAS NO ESTADO	4,2
1354	ATENDIMENTO INTEGRAL E DE ALTA COMPLEXIDADE EM ASSISTÊNCIA MÉDICA EM SÃO PAULO	3,2	1346		4,2





MINISTÉRIO DA FAZENDA



TESOURO NACIONAL

Limites de Endividamento da União

Resolução SF 48/2007 e

Lei Complementar nº 101/2000

COREF - Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários

ANO: DEZEMBRO/ 2007

Brasília, DF

Sumário

1 - APRESENTAÇÃO	2
2 - PRIMEIRO LIMITE	3
2.1 - DEFINIÇÃO (ART. 6º - RES. SF 48/2007)	3
2.2 - OBJETIVO GERAL	3
2.3 - LIMITE, UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - (DEZEMBRO/2007)	4
2.4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO	4
3 - SEGUNDO LIMITE	5
3.1 - DEFINIÇÃO (ART. 7º ITEM I - RES. SF 48/2007)	5
3.2 - OBJETIVO GERAL	5
3.3 - LIMITE, UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - (DEZEMBRO/2007)	5
3.4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO	6
4 - TERCEIRO LIMITE	8
4.1 - DEFINIÇÃO (ART. 9º - RES. SF 48/2007)	8
4.2 - OBJETIVO GERAL	9
4.3 - LIMITE, UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - (DEZEMBRO/2007)	9
4.4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO	9

1 - Apresentação

O Senado Federal, no uso de sua competência privativa, definida na Constituição Federal de 1988 (art. 52, incisos VII e VIII), editou, em 21.12.2007, a Resolução nº 48/2007 que fixa novos limites para a realização de operações de crédito e concessão de garantias e revoga a Resolução SF Nº 96/1989.

Este trabalho apresenta o cálculo dos limites de endividamento da União, com a posição de DEZEMBRO de 2007, utilizando-se os conceitos definidos na nova Resolução, bem como o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, considerando para esse fim, ao final de cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas (Regra de Ouro - § 3º do art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000).

2 - Primeiro Limite

2.1 - Definição (Art. 6º - Res. SF 48/2007)

"O cumprimento do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição deverá ser comprovado mediante apuração das operações de crédito e das despesas de capital conforme os critérios definidos no art. 32, §3º da Lei Complementar nº 101, e 4.5.2000".

OPERAÇÕES DE CRÉDITO ≤ DESPESAS DE CAPITAL

É oportuno notar que se trata de limite constitucional, previsto no art. 167, inciso III, da Constituição Federal:

"Art. 167. São vedados: (...)

III - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta".

A Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no seu art. 32, § 3º determinou que considerar-se-ão, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas.

2.2 - Objetivo geral

O limite tem por fim que, a cada exercício financeiro, os recursos provenientes de operações de crédito sejam direcionados, em valores agregados, para a cobertura de despesas de capital (investimentos, amortizações, inversões financeiras), inibindo-se, portanto, o financiamento de despesas correntes (custeio da máquina administrativa) com aqueles recursos.

2.3 - Limite, utilização e margem disponível - (DEZEMBRO/2007)

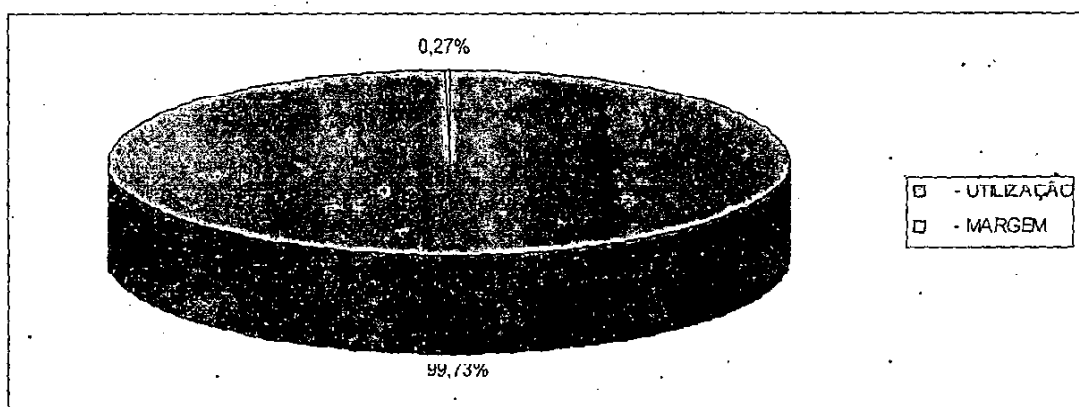
ARTIGO 6º da RES SF n.º 48/07	VALOR (RS MIL)
- LIMITE	536.690.213
- UTILIZAÇÃO	535.239.592
- MARGEM	1.450.622

Fontes:

Limite: Montante das Despesas de Capital fixado no Orçamento Geral da União do exercício de 2007.

Utilização: Receita de operações de crédito interno e externo, realizadas no exercício de 2007 (SIAFI Gerencial - conta: 19.114.00.00).

GRÁFICO I - PRIMEIRO LIMITE (UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - DEZEMBRO/2007)



2.4 - Metodologia de cálculo

Operações de Crédito: o valor é obtido da execução orçamentária da União, na rubrica *Receita Proveniente de Operações de Crédito*, dentre as *Receitas de Capital*, ao longo do exercício em análise. Em consonância com o objetivo geral do limite, não são incluídas as receitas das operações de crédito garantidas pela União. Entretanto, na hipótese de extrapolação do limite, é vedada a concessão de garantias, exceto se aprovadas pelo Senado Federal.

Despesas de Capital: são obtidas do montante fixado no Orçamento Geral da União do exercício que se estiver analisando (dotação orçamentária do exercício). Integram as despesas de capital as rubricas *Investimentos*, *Amortização da Dívida Interna*, *Amortização da Dívida Externa*, *Inversões Financeiras* e *Outras Despesas de Capital*. De acordo com o parágrafo 3º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao final de cada exercício é realizado o cálculo deste limite considerando-se o valor dos recursos das Despesas de Capital executadas.

3 - Segundo Limite

3.1 - Definição (Art. 7º Item I - Res. SF 48/2007)

"As operações de crédito interno e externo da União observarão os seguintes limites:

I - o montante global das operações de crédito realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, definida no art 4º.

Art. 4º - Entende-se por receita corrente líquida, para os efeitos desta Resolução, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

I - os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195 e no art. 239 da Constituição;

II - a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 97, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês de referência e nos 11 (onze) meses anteriores, excluídas as duplicidades.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXECUTADAS ≤ 60% DA RECEITA
CORRENTE LÍQUIDA

3.2 - Objetivo geral

O limite objetiva estabelecer relação entre o montante das operações de crédito e a Receita Corrente Líquida de forma a promover o controle do endividamento, que inclui as operações provenientes da assunção, reconhecimento de dívida ou confissão de dívida, previstas no parágrafo 1º do art. 29, inciso V da LRF, assim como a aquisição financiada de bens ou serviços e outras semelhantes, que não impliquem ingresso de recursos orçamentários.

3.3 - Limite, utilização e margem disponível - (DEZEMBRO/2007)

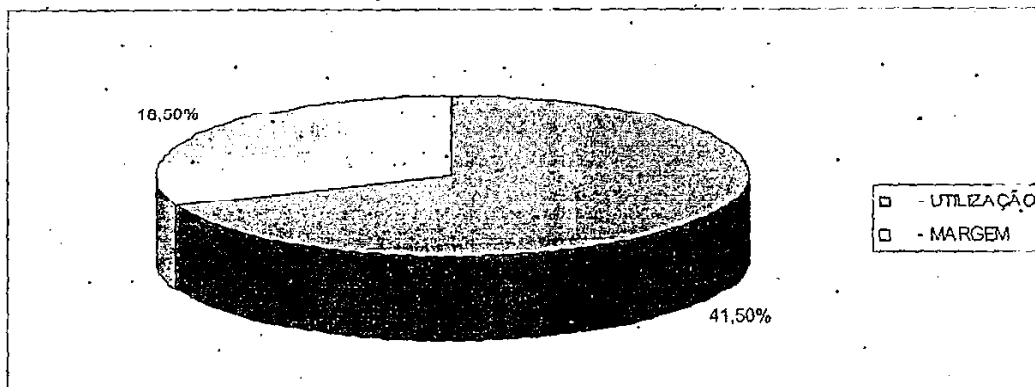
ARTIGO 7º, ITEM I da RES SF n.º 48/07	VALOR (R\$ MIL)	%
- LIMITE	232.009.114	60,00%
- UTILIZAÇÃO	150.456.276	41,50%
- MARGEM	71.552.838	18,50%

Fontes:

Limite: Receita Corrente Líquida - RCL

Utilização: Receitas de operações de crédito internas e externas, exclui o valor de refinanciamento do principal da dívida pública executadas, no exercício de 2007.

GRÁFICO II - SEGUNDO LIMITE (UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - DEZEMBRO/2007)



3.4 - Metodologia de cálculo

Operações de Crédito Executadas : O valor das operações de crédito é obtido, no Siafi, do saldo da conta contábil 19114.00.00 – “Receita Realizada”, até o mês de referência, (saldo acumulado) no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Categoria Econômica da Receita 2 – Capital, Subcategoria Econômica da Receita 1 – Operações de Crédito, especificadas nas fontes originárias de Receita de Operações de Crédito Externas (2) e Internas (1).

Para cálculo do limite, exclui-se, conforme disposto no art. 7º, §2º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, o valor das operações de refinanciamento do principal da dívida pública. Esse valor é apurado, no Siafi, a partir da execução da despesa orçamentária (saldo, até o mês de referência, das contas contábeis 29213.02.01 – “Crédito Empenhado – Liquidado” e 29213.02.02 – “Crédito Empenhado – Executado por Inscrição de Restos a Pagar”) nos seguintes elementos de despesa:

76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado - Despesas com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado - Despesas com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

Receita Corrente Líquida (RCL): Apura-se o valor das receitas correntes a partir das informações armazenadas na conta contábil 19114.00.00 - Receita Realizada, que registra os valores líquidos, ou seja, já deduzidos os Incentivos Fiscais, Retificações, Restituições, Descontos Concedidos, Deduções de Receita de Vendas e Serviços e Outras Deduções. O valor do movimento líquido mensal para a categoria econômica 1 - “Receitas Correntes” é apurado no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com o mês fechado no SIAFI, considerando o último mês do quadrimestre.

onze meses anteriores, nas seguintes origens de receita: Receita Tributária; Receita de Contribuições; Receita Patrimonial; Receita Agropecuária; Receita Industrial; Receita de Serviços; Transferências Correntes; Receitas Correntes a Classificar; e Outras Receitas Correntes.

Deduções: As deduções mencionadas são apuradas conforme especificado abaixo, no âmbito do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, movimento líquido mensal do último mês do quadrimestre e também dos onze meses anteriores, com os seguintes filtros selecionados:

1) Transferências Constitucionais e Legais - são calculados a partir do crédito liquidado e identificadas pelos seguintes parâmetros: a) Funções: 12 - Educação e 28 - Encargos Especiais; b) Subfunções: 845 - Transferências e 846 - Outros Encargos Especiais; c) Programas: 0903, 1072, d) Projeto/Atividade: 0044, 0045, 0046, 0047, 0050, 0051, 006M, 0223, 0304, 0369, 0546, 0547, 0548, 0549, 0550, 0551, 0552, 0999, 099B, 0A53, 0C03, 0C33, 0E25; e) Modalidade de Aplicação: exceto 91 - Aplicações Diretas Operações Internas.

2) Contribuição de Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social: Obtém-se no SIAFI o valor registrado na conta 19114.00.00 - Receita Realizada, na fonte de recursos 54 - Contribuição de Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social, excetuando-se a natureza de receita 1210.30.04 - Contribuição Previdenciária da Empresa sobre Segurado Assalariado - SIMPLES. Nessa fonte são identificadas as receitas de contribuições, bem como as decorrentes de multas, juros e receitas da dívida ativa referentes a contribuição de Empregadores e Trabalhadores.

3) Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor - Obtém-se no SIAFI o valor registrado na conta de Receita Realizada, 19114.00.00, nas seguintes Naturezas de Receita: a) 1210.29.07 - Contribuição de Servidor Ativo Civil; b) 1210.29.09 - Contribuição de Servidor Inativo Civil; e c) 1210.29.11 - Contribuição de Pensionista Civil.

4) Contribuição para o Custeio das Pensões Militares - Obtém-se no SIAFI o valor registrado na conta de Receita Realizada, 19114.00.00, nas seguintes Naturezas de Receita: 1210.29.08 - Contribuição de Servidor Ativo Militar; 1210.29.10 - Contribuição de Servidor Inativo Militar; 1210.29.12 - Contribuição de Pensionista Militar; 1210.15.00 - Contribuição para Custeio das Pensões Militares;

5) Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários - Obtém-se no SIAFI o valor registrado na conta de Receita Realizada, 19114.00.00, nas seguintes Naturezas de Receita: 1210.46.00 - Compensação Previdenciária entre Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores; 1914.21.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Compensação Financeira do Regime de Previdência dos Servidores da União; e 1933.21.00 - Receita da Dívida Ativa da Compensação Financeira do Regime de Previdência dos Servidores da União.

6) Contribuição para o Programa de PIS/PASEP: Obtém-se o valor do SIAFI utilizando-se de quatro consultas na conta 19114.00.00 - Receita Realizada:

a) na primeira, selecionam-se as Naturezas de Receita 1210.37.01 - "Receita do principal das contribuições para o PIS/PASEP" e 1210.37.02 - "Receita de parcelamentos - PIS/PASEP";

b) na segunda, filtra-se a Fonte de Recursos 40 - Receitas de Contribuições do PIS/PASEP, excetuando-se as Naturezas de Receita 1210.37.01 e 1210.37.02, para identificação de todas as naturezas de receita que receberam registro nessa fonte;

c) na terceira, identificam-se as Naturezas de Receita apuradas na consulta anterior. Filtram-se essas naturezas, excluindo-se a Fonte de Recursos 40. Foram identificadas as Naturezas de Receita 1912.31.00 a 1912.31.99 - Multas e Juros de Mora de Contribuição do PIS/PASEP, 1914.05.00 a 1914.05.99 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP e 1932.05.00 a 1932.05.99 - Receita da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP.

d) na quarta, filtram-se os códigos de tributos específicos para identificação das receitas do PASEP. O total das receitas do PIS é identificado pela diferença entre o apurado nas consultas anteriores e esta última consulta.

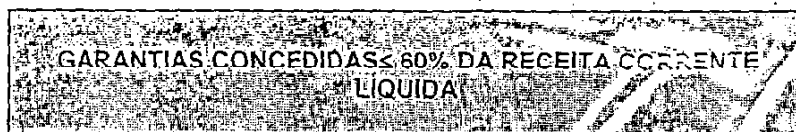
4 - Terceiro Limite

4.1 - Definição (Art.9º - Res. SF 48/2007)

"Art. 9º O montante das garantias concedidas pela União não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Consideram-se garantia concedida, para os efeitos deste artigo, as fianças e avais concedidos direta ou indiretamente pela União, em operações de crédito, inclusive com recursos de fundos de aval, a assunção de risco creditício em linhas de crédito, o seguro de crédito à exportação e outras garantias de natureza semelhante que representem compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual.

§ 2º Para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante das garantias concedidas será efetuada ao final de cada exercício financeiro, com base no saldo devedor das obrigações financeiras garantidas."



4.2 - Objetivo geral

Vincular as concessões de garantia da União ao resultado econômico de forma a contribuir para a manutenção do equilíbrio fiscal.

4.3 - Limite, utilização e margem disponível - (DEZEMBRO/2007)

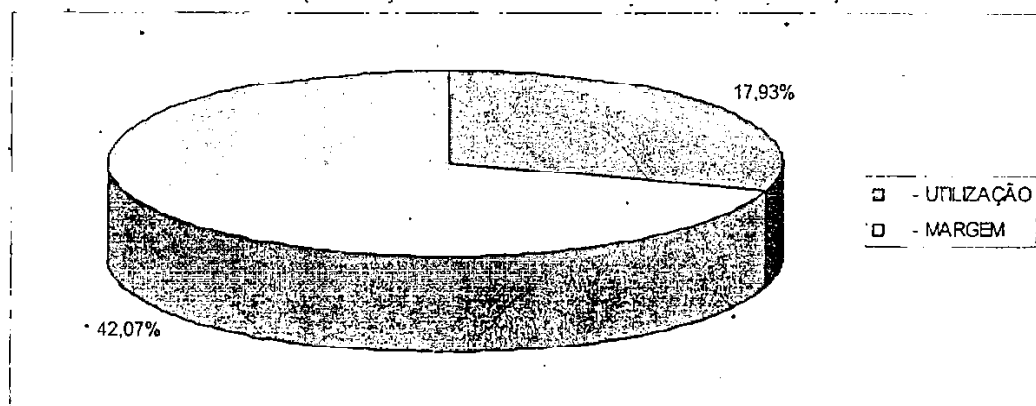
ARTIGO 9º da RES SF n.º 48/07	VALOR (R\$ MIL)	%
- LIMITE	232.009.114	60,00
- UTILIZAÇÃO	69.331.565	17,93
- MARGEM	162.677.550	42,07

Fontes:

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida.

Utilização: Saldo Devedor das Garantias Concedidas.

GRÁFICO V - TERCEIRO LIMITE (UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - DEZEMBRO/2007)



3.4 - Metodologia de cálculo

Garantias Concedidas: O valor das garantias concedidas é obtido, no SIAFI, do saldo da conta contábil: 19953.00.00 – "Garantias Concedidas", até o mês de referência, na gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Receita Corrente Líquida (RCL): Apura-se o valor das receitas correntes a partir das informações armazenadas na conta contábil 19114.00.00 - Receita Realizada, que registra os valores líquidos, ou seja, já deduzidos os Incentivos Fiscais, Retificações, Restituições, Descontos Concedidos, Deduções de Receita de Vendas e Serviços e Outras Deduções. O valor do movimento líquido mensal para a categoria econômica 1 - "Receitas Correntes" é apurado no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com o mês fechador, no SIAFI, considerando o último mês do quadrimestre e os onze meses anteriores, nas seguintes origens de receita: Receita Tributária; Receita de Contribuições; Receita Patrimonial; Receita Agropecuária; Receita Industrial; Receita de

Serviços; Transferências Correntes; Receitas Correntes a Classificar; e Outras Receitas Correntes.

Deduções: As deduções mencionadas são apuradas conforme especificado abaixo, no âmbito do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, movimento líquido mensal do último mês do quadrimestre e também dos onze meses anteriores, com os seguintes filtros selecionados:

1) Transferências Constitucionais e Legais - são calculados a partir do crédito liquidado e identificadas pelos seguintes parâmetros: a) Funções: 12 - Educação e 28 - Encargos Especiais; b) Subfunções: 845 - Transferências e 846 - Outros Encargos Especiais; c) Programas: 0903, 1072, d) Projeto/Atividade: 0044, 0045, 0046, 0047, 0050, 0051, 006M, 0223, 0304, 0369, 0546, 0547, 0548, 0549, 0550, 0551, 0552, 0999, 099B, 0A53, 0C03, 0C33, 0E25; e) Modalidade de Aplicação: exceto 91 - Aplicações Diretas Operações Internas.

2) Contribuição de Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social: Obtém-se no SIAFI o valor registrado na conta 19114.00.00 - Receita Realizada, na fonte de recursos 54 - Contribuição de Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social, excluindo-se a natureza de receita 1210.30.04 - Contribuição Previdenciária da Empresa sobre Segurado Assalariado - SIMPLES. Nessa fonte são identificadas as receitas de contribuições, bem como as decorrentes de multas, juros e receitas da dívida ativa referentes a contribuição de Empregadores e Trabalhadores.

3) Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor - Obtém-se no SIAFI o valor registrado na conta de Receita Realizada, 19114.00.00, nas seguintes Naturezas de Receita: a) 1210.29.07 - Contribuição de Servidor Ativo Civil; b) 1210.29.09 - Contribuição de Servidor Inativo Civil; e c) 1210.29.11 - Contribuição de Pensionista Civil.

4) Contribuição para o Custeio das Pensões Militares - Obtém-se no SIAFI o valor registrado na conta de Receita Realizada, 19114.00.00, nas seguintes Naturezas de Receita: 1210.29.08 - Contribuição de Servidor Ativo Militar; 1210.29.10 - Contribuição de Servidor Inativo Militar; 1210.29.12 - Contribuição de Pensionista Militar; 1210.15.00 - Contribuição para Custeio das Pensões Militares;

5) Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários - Obtém-se no SIAFI o valor registrado na conta de Receita Realizada, 19114.00.00, nas seguintes Naturezas de Receita: 1210.46.00 - Compensação Previdenciária entre Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores; 1914.21.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Compensação Financeira do Regime de Previdência dos Servidores da União; e 1933.21.00 - Receita da Dívida Ativa da Compensação Financeira do Regime de Previdência dos Servidores da União.

6) Contribuição para o Programa de PIS/PASEP: Obtém-se o valor do SIAFI utilizando-se de quatro consultas na conta 19114.00.00 - Receita Realizada:

a) na primeira, selecionam-se as Naturezas de Receita 1210.37.01 - "Receita do principal das contribuições para o PIS/PASEP" e 1210.37.02 - "Receita de parcelamentos - PIS/PASEP";

b) na segunda, filtra-se a Fonte de Recursos 40 - Receitas de Contribuições do PIS/PASEP, excetuando-se as Naturezas de Receita 1210.37.01 e 1210.37.02, para identificação de todas as naturezas de receita que receberam registro nessa fonte;

c) na terceira, identificam-se as Naturezas de Receita apuradas na consulta anterior. Filtram-se essas naturezas, excluindo-se a Fonte de Recursos 40. Foram identificadas as Naturezas de Receita 1912.31.00 a 1912.31.99 - Multas e Juros de Mora de Contribuição do PIS/PASEP, 1914.05.00 a 1914.05.99 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP e 1932.05.00 a 1932.05.99 - Receita da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP.

d) na quarta, filtram-se os códigos de tributos específicos para identificação das receitas do PASEP. O total das receitas do PIS é identificado pela diferença entre o apurado nas consultas anteriores e esta última consulta.



Ministério da Fazenda

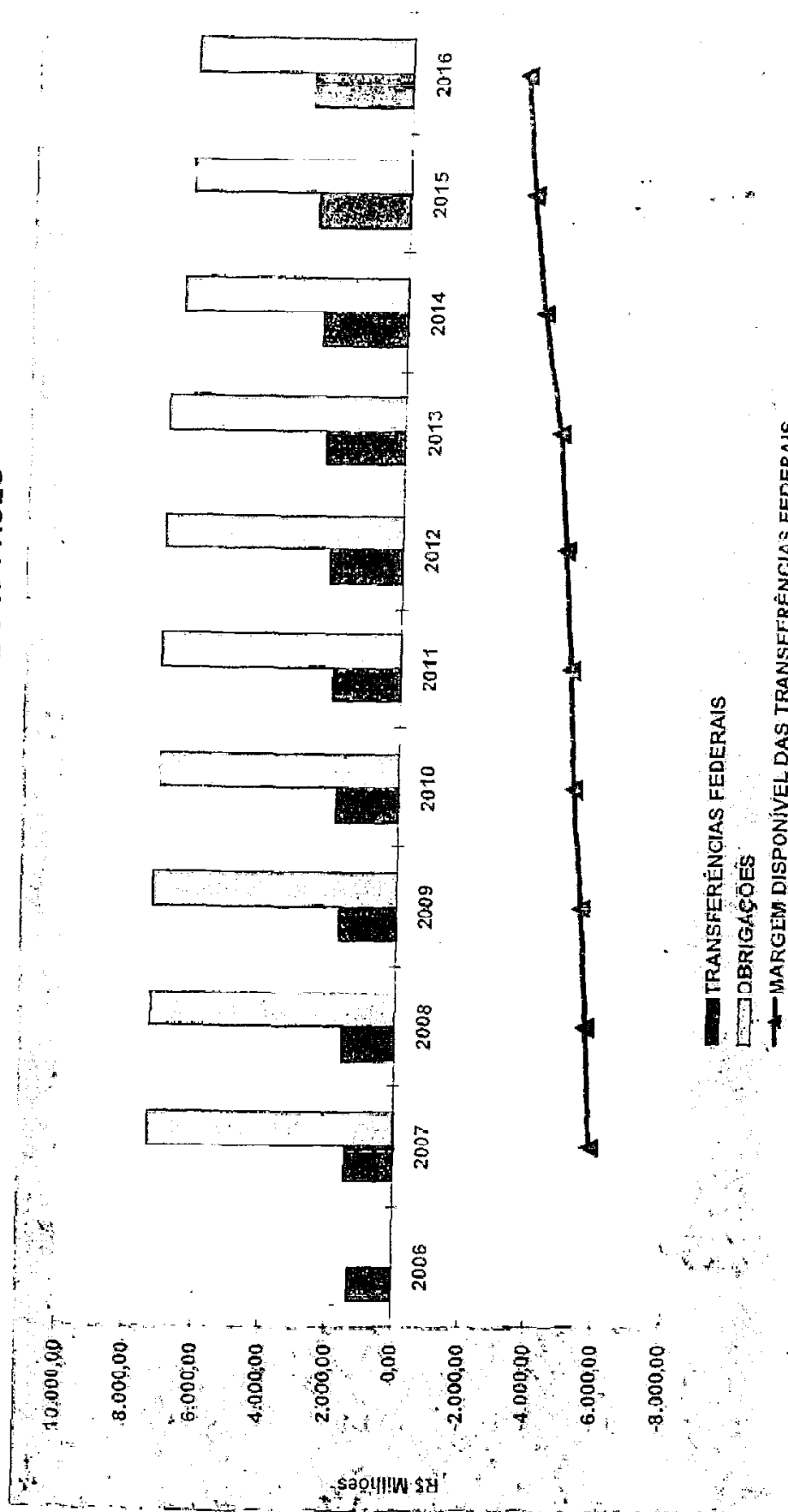


Secretaria do Tesouro Nacional
COREF-OCF

COMPROMETIMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS E RECEITAS PRÓPRIAS
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

R\$ MILHÕES										
ITEMS/ANOS	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
1) TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS										
1.1. Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	1.337,22	1.483,28	1.412,41	1.744,31	1.810,46	2.003,36	2.203,41	2.376,87	2.541,82	2.692,09
1.2. Fundo de Amparo ao Trabalhador - IP-Estado	351,64	397,68	390,73	432,31	407,60	505,73	546,13	598,72	631,52	670,94
1.3. Lei Kandou (LC nº 87/96, 114 e 115/2000)	550,53	616,52	648,76	717,81	783,47	839,78	900,94	977,58	1.042,28	1.109,23
	455,45	505,07	548,12	593,90	642,36	694,75	750,30	808,55	871,54	1.008,84
2) RECEITAS PRÓPRIAS										
2.1. ICMS	63.481,84	70.398,87	76.538,36	82.779,98	88.964,89	95.150,35	101.335,85	107.521,31	113.706,71	120.892,16
2.2. IPTU	5.588,69	6.184,35	6.780,01	7.375,67	7.971,33	8.566,99	9.162,65	9.758,31	10.353,97	10.949,63
2.3. ITR	435,54	480,00	524,46	568,92	613,38	657,84	702,30	746,76	791,22	835,68
2.4. IRPF	2.062,21	2.730,49	3.400,19	4.069,88	4.739,57	5.409,26	6.078,95	6.748,64	7.418,33	8.088,02
TOTAL DAS RECEITAS (1+2)										
	64.915,45	71.811,30	77.950,80	84.102,39	90.377,29	96.662,76	102.940,26	109.214,72	115.499,12	121.777,90
3) OBRIGAÇÕES										
3.1. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DIRETA										
3.1.1. OBRIGAÇÕES EXTERNAS	2.800,72	3.540,49	3.540,49	3.540,49	3.540,49	3.540,49	3.540,49	3.540,49	3.540,49	3.540,49
3.1.1.1. DIVIDA AFETA A ACORDOS	1.231,48	1.231,48	1.231,48	1.231,48	1.231,48	1.231,48	1.231,48	1.231,48	1.231,48	1.231,48
3.1.1.1.1. BRL	1.004,32	1.004,32	1.004,32	1.004,32	1.004,32	1.004,32	1.004,32	1.004,32	1.004,32	1.004,32
3.1.1.1.2. D.A.L.P.	99,14	99,14	99,14	99,14	99,14	99,14	99,14	99,14	99,14	99,14
3.1.1.1.3. CLUBE DE PARIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1.1.1.4. ACORDO BRASIL-FRANÇA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1.1.2. DIVIDA CONTRATUAL NÃO RENEGOCIADA	1.231,48	1.231,48	1.231,48	1.231,48	1.231,48	1.231,48	1.231,48	1.231,48	1.231,48	1.231,48
3.1.1.2.1. PRINCIPAL / ENCARGOS	1.231,48	1.231,48	1.231,48	1.231,48	1.231,48	1.231,48	1.231,48	1.231,48	1.231,48	1.231,48
3.1.2. OBRIGAÇÕES INTERNAS	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24
3.1.2.1. F.G.T.S. - parcelamento	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24
3.1.2.2. F.G.T.S. - parcelamento	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24
3.1.2.3. INSS (Lei nº 8212/91 e 8209/93) - parcelamento	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24
3.1.2.4. PIS/PASEP - parcelamento	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24
3.1.2.5. LEI 9786/97 - refinanciamento	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24
3.1.2.6. LEI 9786/97 - refinanciamento	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24
3.1.2.7. LEI 8460/97 - refinanciamento	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24
3.2. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS PELO ESTADO	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24
3.2.1. OBRIGAÇÕES EXTERNAS	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24
3.2.1.1. DIVIDA AFETA A ACORDOS	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24
3.2.1.1.1. BRL	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24
3.2.1.1.2. D.A.L.P.	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24
3.2.1.1.3. CLUBE DE PARIS	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24
3.2.1.2. DIVIDA CONTRATUAL NÃO RENEGOCIADA	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24
3.2.1.2.1. PRINCIPAL / ENCARGOS	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24
3.2.2. OBRIGAÇÕES INTERNAS	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24
3.2.2.1. F.G.T.S. - parcelamento	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24
3.2.2.2. F.G.T.S. - parcelamento	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24
3.2.2.3. INSS (Lei nº 8212/91 e 8209/93) - parcelamento	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24
3.2.2.4. PIS/PASEP - parcelamento	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24
3.2.2.5. LEI 9786/97 - refinanciamento	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24
3.2.2.6. LEI 9786/97 - refinanciamento	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24
3.2.2.7. LEI 8460/97 - refinanciamento	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24
4) DESPESAS CONSTITUCIONAIS										
4.1. DESPESA COM PESSOAL/Estadual Despesa com Saúde (Educação)	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24
4.2. DESPESA COM EDUCAÇÃO	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24
4.3. DESPESA COM SAÚDE	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24
4.4. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24
4.5. PASEP	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24	1.569,24
TOTAL DAS DESPESAS (4+5)										
	6.097,16	6.097,16	6.097,16	6.097,16	6.097,16	6.097,16	6.097,16	6.097,16	6.097,16	6.097,16
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 100% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4)										
	58.818,29	65.714,11	71.853,64	78.005,23	84.280,13	90.615,60	96.843,10	103.117,56	109.401,96	115.680,74
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 50% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4)										
	29.409,15	32.857,06	35.926,82	39.002,61	42.140,07	45.307,80	48.421,55	51.558,78	54.700,98	57.840,37
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 20% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4)										
	11.763,70	13.128,84	14.373,13	15.601,05	16.880,03	18.195,12	19.546,62	20.934,71	22.359,59	23.820,15
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 10% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4)										
	5.881,87	6.563,92	7.186,57	7.800,52	8.440,01	9.107,56	9.793,31	10.507,35	11.249,79	12.010,07
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 50% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4)										
	2.940,94	3.281,96	3.593,28	3.900,26	4.220,01	4.553,78	4.896,66	5.248,68	5.624,89	5.985,04
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 20% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4)										
	1.176,37	1.312,97	1.437,26	1.560,10	1.680,00	1.807,56	1.939,66	2.076,15	2.217,90	2.364,02
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 10% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4)										
	0.588,19	0.656,39	0.718,64	0.780,05	0.844,00	0.910,78	0.979,33	1.049,68	1.121,95	1.196,01
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 50% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4)										
	0.294,09	0.328,19	0.359,32	0.390,03	0.422,00	0.455,38	0.489,66	0.524,89	0.562,49	0.598,50
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 20% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4)										
	0.117,64	0.131,30	0.143,73	0.156,01	0.168,00	0.180,76	0.193,97	0.207,62	0.221,79	0.236,40
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 10% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4)										
	0.058,82	0.065639	0.071864	0.078005	0.084400	0.091078	0.097933	0.104968	0.112195	0.119601
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 50% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4)										
	0.029409	0.032819	0.035932	0.039003	0.042200	0.045538	0.048966	0.052489	0.056249	0.059850
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 20% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4)										
	0.011764	0.013130	0.014373	0.015601	0.016800	0.018076	0.019397	0.020762	0.022179	0.023640
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 10% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4)										
	0.005882	0.006564	0.007186	0.007801	0.008440	0.009108	0.009793	0.010497	0.011220	0.011960
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 50% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4)										
	0.002941	0.003282	0.003593	0.003900	0.004220	0.004554	0.004897	0.005249	0.005625	0.005985
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 20% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4)										
	0.001176	0.001313	0.001437	0.001560	0.001680	0.001808	0.001939	0.002076	0.002218	0.002364
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 10% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4)										
	0.000588	0.000656	0.000719	0.000780	0.000844	0.000911	0.000979	0.001049	0.001122	0.001196
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 50% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4)										
	0.000294	0.000328	0.000359	0.000390	0.000422	0.000455	0.000489	0.000525	0.000562	0.000599
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 20% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4)										
	0.000118	0.000131	0.000144	0.000156	0.000168	0.000181				

MARGEM DAS TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS - MARGEM I GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO





MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, fevereiro/2008

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Machado

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Aino Hugo Augustin Filho

CHEFE DE GABINETE
Uirtemberg de Lima Bezerra (substituto)

SECRETÁRIOS-ADJUNTOS
Eduardo Coutinho Guerra
Lúcio Fábio do Brasil Camargo
Marcos Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valla

COORDENADOR-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICOS-FISCAIS
Cleber Ubratan de Oliveira

EQUIPE
Alex Pereira Benício
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos
Felipe Augusto Trevian Ortiz
Felipe Palmeira Bardella
Heloisa Teixeira Salto
Janei Maria Pereira
Jeferson Luis Bilenhourt
Ligia Helena da Cruz Oliveira
Mario Augusto Gouvêa de Almeida

O RESULTADO DO TESOURO NACIONAL é uma publicação mensal da
Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela
Coordenação-Geral de Estudos Econômicos-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que
seja mencionada a fonte.

Distribuição:
(61) 3412-3570/3971

Informações:
Tel (61) 3412-2203
Fax (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesel@stn.fazenda.gov.br
Home Page: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 2º andar
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e a atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual
podem subsistir eventuais erros.

ISSN 1519-2970
Referência bibliográfica

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Resultado do Tesouro Nacional. Brasília: STN, v. 14, n. 1, janeiro 2008.
31 f. Mensal. ISSN 1519-2970.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. — vol. 1, n. 1 (1995). — Brasília : STN, 1995. —
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional
ISSN 1519-2970
1. Finanças Públicas 2. Tesouro Nacional 3. Fazenda Pública I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

O resultado primário do Tesouro Nacional em janeiro de 2008 foi superavitário, em R\$ 1,4 bilhão, contra R\$ 1,6 bilhão em janeiro de 2007. O Tesouro Nacional exerceu para o desempenho do mês com superávit de R\$ 20,5 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficit de R\$ 5,1 bilhão e R\$ 62,7 milhões, respectivamente. A melhora no resultado do Tesouro Nacional comparativamente ao mesmo período do ano anterior foi influenciada por fatores atípicos como o comportamento das receitas e a não aprovação do orçamento de 2005.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (1)
BRASIL, 2007-2008

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	em valores	
	2007	2008
I RECEITA TOTAL	67.121,6	51.066,5
I.1 Receitas do Tesouro	47.081,3	41.862,2
I.1.1 Remessa direta (1)	48.837,2	41.111,8
I.1.2 Redução de dívida	-1.755,9	-929,6
I.1.3 Impostos e taxas	0,0	0,0
I.2 Receitas da Previdência Social	18.826,3	14.772,2
I.3 Receitas do Banco Central	212,0	67,1
II TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	11.466,8	11.331,4
III RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	55.655,8	40.830,0
IV DESPESA TOTAL	63.708,2	31.397,3
IV.1 Despesas do Tesouro	38.787,4	19.104,2
IV.1.1 Despesa com Juros	13.240,5	14.371,4
IV.1.2 Despesa com Juros	26.338,4	3.777,6
IV.1.3 Despesa com Juros	1.648,6	651,1
IV.1.4 Despesa com Juros	1.824,4	1.762,8
IV.1.5 Despesa com Juros	20.868,2	1.426,3
IV.1.6 Despesa com Juros	14.640,8	1.355,8
IV.1.7 Despesa com Juros	9.227,6	1.092,5
IV.1.8 Despesa com Juros	1.391,2	-6,7
IV.1.9 Despesa com Juros	23.714,2	9.173,2
IV.2 Despesas da Previdência Social (Benefícios)	228,7	115,8
IV.3 Despesas do Banco Central	-4.082,4	16.885,8
V RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)	-4.151,8	9.310,5
V.1 Resultado Primário	3.885,9	8.048,0
V.2 Resultado Primário	-114,6	-58,7
V.3 Resultado Primário		
V.4 Resultado Primário		
V.5 Resultado Primário		
V.6 Resultado Primário		
V.7 Resultado Primário		
V.8 Resultado Primário		
V.9 Resultado Primário		
V.10 Resultado Primário		
V.11 Resultado Primário		
V.12 Resultado Primário		
V.13 Resultado Primário		
V.14 Resultado Primário		
V.15 Resultado Primário		
V.16 Resultado Primário		
V.17 Resultado Primário		
V.18 Resultado Primário		
V.19 Resultado Primário		
V.20 Resultado Primário		
V.21 Resultado Primário		
V.22 Resultado Primário		
V.23 Resultado Primário		
V.24 Resultado Primário		
V.25 Resultado Primário		
V.26 Resultado Primário		
V.27 Resultado Primário		
V.28 Resultado Primário		
V.29 Resultado Primário		
V.30 Resultado Primário		
V.31 Resultado Primário		
V.32 Resultado Primário		
V.33 Resultado Primário		
V.34 Resultado Primário		
V.35 Resultado Primário		
V.36 Resultado Primário		
V.37 Resultado Primário		
V.38 Resultado Primário		
V.39 Resultado Primário		
V.40 Resultado Primário		
V.41 Resultado Primário		
V.42 Resultado Primário		
V.43 Resultado Primário		
V.44 Resultado Primário		
V.45 Resultado Primário		
V.46 Resultado Primário		
V.47 Resultado Primário		
V.48 Resultado Primário		
V.49 Resultado Primário		
V.50 Resultado Primário		
V.51 Resultado Primário		
V.52 Resultado Primário		
V.53 Resultado Primário		
V.54 Resultado Primário		
V.55 Resultado Primário		
V.56 Resultado Primário		
V.57 Resultado Primário		
V.58 Resultado Primário		
V.59 Resultado Primário		
V.60 Resultado Primário		
V.61 Resultado Primário		
V.62 Resultado Primário		
V.63 Resultado Primário		
V.64 Resultado Primário		
V.65 Resultado Primário		
V.66 Resultado Primário		
V.67 Resultado Primário		
V.68 Resultado Primário		
V.69 Resultado Primário		
V.70 Resultado Primário		
V.71 Resultado Primário		
V.72 Resultado Primário		
V.73 Resultado Primário		
V.74 Resultado Primário		
V.75 Resultado Primário		
V.76 Resultado Primário		
V.77 Resultado Primário		
V.78 Resultado Primário		
V.79 Resultado Primário		
V.80 Resultado Primário		
V.81 Resultado Primário		
V.82 Resultado Primário		
V.83 Resultado Primário		
V.84 Resultado Primário		
V.85 Resultado Primário		
V.86 Resultado Primário		
V.87 Resultado Primário		
V.88 Resultado Primário		
V.89 Resultado Primário		
V.90 Resultado Primário		
V.91 Resultado Primário		
V.92 Resultado Primário		
V.93 Resultado Primário		
V.94 Resultado Primário		
V.95 Resultado Primário		
V.96 Resultado Primário		
V.97 Resultado Primário		
V.98 Resultado Primário		
V.99 Resultado Primário		
V.100 Resultado Primário		

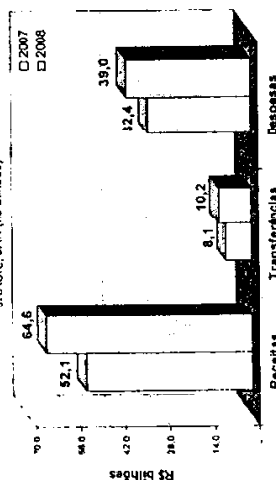
(1) O resultado primário do Tesouro Nacional em janeiro de 2008 foi superavitário, em R\$ 1,4 bilhão, contra R\$ 1,6 bilhão em janeiro de 2007. O Tesouro Nacional exerceu para o desempenho do mês com superávit de R\$ 20,5 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficit de R\$ 5,1 bilhão e R\$ 62,7 milhões, respectivamente. A melhora no resultado do Tesouro Nacional comparativamente ao mesmo período do ano anterior foi influenciada por fatores atípicos como o comportamento das receitas e a não aprovação do orçamento de 2005.

As receitas do Tesouro Nacional cresceram acima das expectativas do desempenho da economia e da evolução dos níveis de preços, considerando que

O crescimento das receitas do Tesouro Nacional em 2008 decorreu sobretudo do comportamento da economia e da mudança na aplicação IRRF - Rendimentos do Trabalho

medidas adicionais de desoneração tributária foram adotadas após janeiro de 2007. Com efeito, a receita bruta cresceu R\$ 10,4 bilhões (24,0%), quando comparada a janeiro de 2007, passando de R\$ 43,1 bilhões para R\$ 53,5 bilhões. Em especial, destaca-se o comportamento do IRRF e da CSLL, refletindo lucros obtidos em 2007, especialmente pelo setor financeiro. Ademais, houve forte antecipação de recolhimento, em janeiro, de ajuste relativo ao ano de 2007, cujo prazo legal para pagamento é final de março de 2008. Além disso, a arrecadação do IRRF - Rendimentos do Trabalho cresceu R\$ 2,2 bilhões (87,5%) devido à diferença de fatos geradores por conta da regra de transição constante da Lei nº 11.196 de 2005 (art. 70, parágrafo único).

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN (R\$ bilhões)



As transferências a estados e municípios apresentaram acréscimo de 55,6% (R\$ 2,1 bilhões) em termos nominais, devido à elevação de 16,4% (R\$ 2,1 bilhões) nas transferências para os fundos constitucionais (FPE e FPM), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPT) em dezembro de 2007, base para as transferências de janeiro de 2008, comparativamente a dezembro de 2006, base para as transferências de janeiro de 2007.

O crescimento das despesas do Tesouro Nacional em 2008 decorreu sobretudo do pagamento de precatórios e sentenças judiciais de

As despesas do Tesouro Nacional aumentaram 7,7% em termos nominais relativamente às verificadas em janeiro de 2007, em decorrência da concentração do pagamento de precatórios e sentenças judiciais de outono e de pessoal ocorridos no mês, em correspondência no primeiro mês de 2007. Além disso, as despesas discricionárias apresentaram dinamismo de execução relativamente baixa, com destaque para a queda de R\$ 1,2 bilhão registrada nos gastos do Ministério da Saúde, parcialmente compensada pela elevação de R\$ 293,2 milhões nos dispêndios

do Ministério do Desenvolvimento Social e de R\$ 183,5 milhões nos gastos do Ministério da Educação. Por outro lado, as despesas com benefícios assistenciais (LOAS e BAV) cresceram R\$ 141,5 milhões (11,4%) em decorrência do reajuste do salário mínimo e da elevação de 8% na quantidade de benefícios pagos.

Por fim, a elevação do déficit da Previdência Social (relativamente à base de comparação de 2007 deve-se em parte à grande concentração de despesas com o pagamento de precatórios judiciais em janeiro de 2008, atingindo o montante de R\$ 2,4 bilhões, enquanto que no primeiro mês de 2007 tais gastos perfizeram somente R\$ 167,4 milhões. Por outro lado, a arrecadação líquida apresentou aumento de 18,1%, especialmente devido às contribuições previdenciárias que passaram de R\$ 100 bilhões para 12,2 bilhões (elevação de 22,6%), na esteira da elevação da massa salarial, que repercutiu nas contribuições sobre a folha de pagamento. Ademais, foi relevante o comportamento do emprego no setor formal. Conforme dados do Caged, houve geração de 1.655 mil novos empregos no último 12 meses encerrados em janeiro.

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R\$ 53,5 bilhões em janeiro, sendo R\$ 4,6 bilhões superior ao montante verificado em dezembro (elevação de 9,5%). Este componente é explicado pela elevação de R\$ 2,4 bilhões nas demais receitas, de R\$ 1,5 bilhão nas receitas de impostos federais e de R\$ 718,1 milhões nas receitas de contribuições sociais.

Dentre as demais receitas destaca-se a cota parte de royalties relativos à extração de petróleo e gás natural, que totalizou R\$ 3,2 bilhões em janeiro frente a R\$ 940,3 milhões em dezembro, e receita de dividendos, que totalizou R\$ 742,1 milhões contra R\$ 1,2 milhão no mês anterior e, em sentido contrário, a receita de concessões, que teve redução de R\$ 713,2 milhões em decorrência do recolhimento de parcela da subconcessão da Ferrovia Noroeste Sul ocorrida em dezembro em contrapartida este mês. A elevação de R\$ 2,3 bilhões na cota parte deve-se à sazonalidade do recolhimento da participação específica, apurada trimestralmente e recobrida até o último dia útil do mês seguinte ao fato gerador.

A arrecadação de impostos alcançou R\$ 25,5 bilhões em janeiro contra R\$ 24,0 bilhões em dezembro (elevação de 6,2%). Contribuíram para esta evolução o pagamento da primeira cota com a única do IRRF relativo ao resultado publicado no último trimestre do ano anterior, e a alteração das alíquotas do IOF, em conformidade com o estabelecido nos Decretos nº 6.306, de 2007 e nº 6.339 de 2008, que influenciou parcialmente a arrecadação deste tributo no mês de janeiro. Em sentido contrário destacam-se o recolhimento semestral do IRRF - Rendimentos de Capital relativo a aplicações financeiras em fundos de investimento e a ar-

buição sobre o 13º salário. Ambos são concentrados em dezembro, sem contrapartida, portanto, em janeiro.

As contribuições totalizaram R\$ 21,9 bilhões, representando uma elevação de 3,5% em relação ao mês anterior. Esta elevação foi influenciada pelo pagamento da primeira cota com a única da CSLL relativa ao resultado apurado no último trimestre do ano anterior. A arrecadação referente a esta contribuição alcançou R\$ 5,3 bilhões, 81,3% superior ao registrado em dezembro. Por outro lado, a extinção da CPNV resultou numa arrecadação residual de R\$ 874,6 milhões desta contribuição no mês, referente a fatos geradores do último decêndio de dezembro, contra a arrecadação de R\$ 3,7 bilhões ocorrida em dezembro.

Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, 2007 (R\$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Impostos	17.081,3	24.891,7
Imposto de Renda	13.108,7	20.932,2
IP	2.461,8	3.963,3
Outros	10.646,9	16.968,9
Contribuições	15.523,1	22.547,4
CSLL	5.272,1	10.359,9
CPNV	3.927,4	714,6
CSLL	3.468,8	8.267,7
Outras Contribuições	1.862,8	4.255,2
Outros	4.896,5	7.017,9
Cota parte	2.877,7	3.073,7
Despesas Arrecadas	1.025,9	1.035,9
Despesas da União	1.105,9	1.278,6
Total Bruto	42.111,8	52.473,3

Fonte: Ministério do Tesouro Nacional
Elaboração: Departamento de Contabilidade e Estatística

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento nominal de R\$ 10,4 bilhões (24,0%) quando comparada à de janeiro de 2007, passando de R\$ 43,1 bilhões para R\$ 53,5 bilhões. Todos os segmentos de receitas apresentaram crescimento, sendo particularmente expressivo o crescimento de R\$ 8,4 bilhões (49,2%) na arrecadação de impostos.

O aumento na arrecadação de impostos e contribuições é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores:

- a) crescimento de R\$ 4,2 bilhões (58,3%) na arrecadação de IRRF e de R\$ 1,8 bilhão (31,6%) na arrecadação de CSLL, refletindo os lucros obtidos em 2007, especialmente pelo setor financeiro, e pela vendas e participações acionárias, principalmente, de empresas ligadas ao setor de mineração. Cabe destacar a forte antecipação de recolhimento, em janeiro de 2008, do ajuste, relativo ao ano de 2007, cujo prazo legal para pagamento é final de março de 2008;
- b) elevação de R\$ 2,7 bilhões (49,6%) no IRRF, devido ao crescimento de 87,5% no IRRF - rendimentos do trabalho e de 21,4% no IRRF - outros rendimentos, devido a diferença de fatos geradores por conta da regra de transição constante do Parágrafo Único, art. 70 da Lei nº 11.96, de 2003, e de 52,9% no IRRF - rendimentos ao exterior, concentrado nas rendimentos relativos a juros sobre capital próprio;
- c) incremento de R\$ 1,6 bilhão (18,5%) na CSLL, refletindo, em grande medida, o aumento no volume de vendas de bens e serviços, com destaque para os setores de material de escritório, veículos e motos, partes e peças, outros artigos de uso pessoal e doméstico, móveis e eletrodomésticos e materiais de construção;
- d) incremento de R\$ 574,9 milhões (97,9%) na arrecadação do IOF, em decorrência com os Decretos nº 6.306, de 2007, e nº 6.339, de 2008. A arrecada-

ção desse imposto – apurada decedidamente e, em janeiro de 2008, teve como fato gerador as operações realizadas no período de 21/12/07 a 20/01/08. Por esse fato gerador, o valor arrecadado neste mês está afluenciado, em parte, pela legislação anterior. Além disso, ocorreu no mês arrecadação atípica de depósito individual, relativo a períodos anteriores, no valor de R\$ 167,0 milhões.

[illegible]

7) elevação de R\$ 329,4 milhões (35,0%) no imposto de importação, decorrente da redução de 43,6% no valor em dólar das importações tributadas, de 9,4% da alíquota aplicada imposto e da redução de 17,0% na taxa média de câmbio.

o lucro líquido de R\$ 13,4 milhões (27,6%) na arrecadação de IRPF, decorrente principalmente da arrecadação relativa ao item ganho líquido em operações em bolsa de valores.

(*) Contorno das demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, apresentou crescimento de R\$ 187,7 milhões (1,7%) em relação ao ano de 2007, desdobrando-se em um acréscimo de R\$ 542,8 milhões na receita de cotas parte de competências anteriores e de R\$ 318,4 milhões nas receitas diretamente arrecadadas, para alcançar o total de R\$ 861,2 milhões.

Transferências a
Estados e
Municípios

TRANSFERÊNCIAS A ES ADOS E MUNIC (PPO)	
BRIAR, 2008 e 2017 (R\$ milhões)	
DISTRIBUIÇÃO	2007
Contribuição (participação)	8.483,3
COO-Contribuição	471,6
COO-Contribuição	11,3
COO-Contribuição	254,2
COO-Contribuição	1.781,7
COO-Contribuição	1.448,8
COO-Contribuição	1.114

Em janeiro, as transferências a estados e municípios totalizaram R\$ 10,2 bilhões, contra R\$ 11,5 bilhões em dezembro, apresentando uma redução de R\$ 1,2 bilhão. As transferências constitucionais alcançaram R\$ 8,5 bilhões, decrescendo em R\$ 1,1 bilhão. Já as transferências de interesse comum, com exceção das de PS, 1,4 bilhão (44,5%) frente a dezembro, reflexo da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), principalmente nos dois primeiros decêdrios de janeiro. Ao contrário do ocorrido em dezembro, não ocorreram transferências relacionadas à Lei Complementar nº 115/2002 do exercício de 2008, em função da não aprovação da Lei Orçamentária Anual para 2008. Por outro lado as transferências

referentes à CIDE-combustíveis totalizaram R\$ 471,6 milhões, sem contrapartida no mês anterior.

Em relação a janeiro de 2007, as transferências a estados e municípios aumentaram em R\$ 8,1 bilhões em 2007 para R\$ 10,2 bilhões em 2008. Tal elevação explicada pela elevação de R\$ 2,1 bilhões (25,6%), elvando-se o total para R\$ 12,3 bilhões em 2009. Já no ano de 2008, houve uma redução de R\$ 2,1 bilhões em 2009 para R\$ 10,2 bilhões em 2008. Tal elevação explicada pela elevação de R\$ 2,1 bilhões (16,4%) nas transferências para os fundos constitucionais (FPE e FPM), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas em 2009. Em dezembro de 2007 comparativamente a dezembro de 2006

As despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$22,5 bilhões em janeiro de 2003, contra R\$ 39,3 bilhões no mês de dezembro. A redução de R\$ 17,3 bilhões (-43,4%), é sazonal e está concentrada basicamente nos gastos de custeio e capital, que registraram queda de R\$16,5 bilhões, em relação ao mês anterior. As despesas de pessoal e encargos sociais por sua vez diminuiram, passando de R\$ 11,2 bilhões em dezembro para R\$ 12,6 bilhões em janeiro, redução de R\$ 669,5 milhões (-5,9%) em relação ao mês anterior.

No caso dos gastos com custeio e capital, a redução de R\$ 14,5 bilhões (42,5%) decorreu da diminuição nas despesas com subsídios, subvenções econômicas e reordenamento de passivos, que totalizaram em janeiro R\$ 429,4 milhões frente a R\$ 2,1 bilhões em dezembro de 2007, o que equivale a uma redução de R\$ 1,6 bilhão (79,1%), e principalmente da diminuição nas outras despesas de custeio e capital, que perfizeram R\$ 72 bilhões frente a R\$ 20,9 bilhões no mês anterior, diferente a sua variação de R\$ 13,7 bilhões (65,6%).

As despesas relativas ao seguro-desemprego, about salarial e gastos operacionais do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) atingiram R\$ 1,1 bilhão frente a R\$ 1,2 bilhão em dezembro, registrando decréscimo de R\$ 542,9 milhões (32,9%). Os gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV) totalizaram R\$ 1,2 bilhão contra R\$ 1,8 bilhão em dezembro, reduzindo-se, portanto, em R\$ 631,1 milhões (34,5%).

Nos gastos com subsídios, subversões econômicas e reordenamento de passivos, a variação está essencialmente associada à que nos despesa do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND) em R\$ 793,3 milhões (108,7%), do Fundo de Incentivo à Cultura (FNC) em R\$ 542,7 milhões (91,29%), do Programa de Incentivo à Exportação – PROEX em R\$ 235,5 milhões (229,1%), do Programa Especial de saneamento de Águas (PESA) em R\$ 163,6 milhões (92,1%).

Despesas do
Tesouro em relação
ao mês anterior

BASE DE CÁLCULO TRANSFERENCIAL CONTRIBUTIVOS (R\$ - em mil.)			
BRL 2001 a 2007 (R\$ milhões)			
Item	2001	2007	Variação
1. Receita	3.478,2	3.408,6	-69,6
2. Despesa	1.208,5	1.008,9	-199,6
3. Lucro	2.269,7	2.399,7	130,0
4. Imposto	20.578,7	20.578,7	0,0

BRASIL - AN (P3 meses)			
RESCRIMINACAO	2007	2008	2009
Características (milhões)	6.309,7	7.462,3	
IDC - Combustíveis	478,1	471,8	
do Comp. n° 1550021	3,9	15,2	
Deposita	1.250,9	248,3	
Total	8.133,4	7.717,4	

DISCRIMINAÇÃO	2001	2002
Pessoal e Encargos	13.240,5	2.579,5
Despesas com Capital	74.394,6	9.390,8
Despesas de P.F.T.	1.846,8	1.108,0
Soluções e Subvenções ¹	2.095,1	429,4
LOAS/ATV	142,4	1.584,3
Outras	20.888,2	7.171,2
Total	112.463,6	32.263,2

[illegible]

Quanto às outras despesas de variação e capim, cuja diminuição em relação ao mês anterior alcançou R\$ 13,7 bilhões (63,6%), destacam-se as reduções nos gastos com o crédito extraordinário em R\$ 3,1 bilhões (83,2%) e com o Projeto Piloto de Investimento, diminuição de R\$ 1,2 bilhão (84,3%), e com admissões de servidores, redução de R\$ 1,0 bilhão (69,3%). Por outro lado, as despesas de sentenças judiciais registraram aumento, a exceção de janeiro foi de R\$ 1,1 bilhão frente a R\$ 3,0 milhões em dezembro de 2007.

Em relação às despesas discricionárias, houve redução de R\$ 10,2 bilhões, sendo que as principais ficaram por conta dos Ministérios da Saúde (R\$ 2,6 bilhões), Defesa (R\$ 1,8 bilhão), Ciência e Tecnologia (R\$ 698,3 milhões), Educação (R\$ 594,8 milhões), Desenvolvimento Social (R\$ 549 milhões) e demais Ministérios (R\$ 2,7 bilhões).

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 3,4 bilhões (7,7%) em relação a 2007. Destacam-se os incrementos de R\$ 2,1 bilhões (20,4%) nas despesas de pessoal e encargos sociais, e R\$ 1,2 bilhão (14,3%) nos gastos com custeio e capital.

Um âmbito dos Poderes: legislativo, judiciário e MPU, cada um com uma folha salarial aumentada R\$ 2,2 bilhões (109,5% em relação a 2007. Neste valor estão contemplados prescícios relativos aos Poderes, no montante de R\$ 2,0 bilhões, pagos pelas Justiças Federal e do Trabalho, frente ao total de R\$ 62,8 milhões em 2007. No âmbito do Poder Executivo, houve queda de R\$ 264,4 milhões no período.

Nos gastos de custeio e de capital, o crescimento decorreu do maior dispêndio nas despesas do F.A.T. que registaram aumento de R\$ 354,3 milhões e nas despesas com benefícios assistenciais com crescimento de R\$ 54,15 milhões e nas outras despesas de turismo e capital, que passaram de R\$ 6,4 bilhões em 2007 para R\$ 7,2 bilhões em 2008, ou seja, aumento de R\$ 732,9 milhões (11,4%).

Neste último caso, evidenciado pelo maior crescimento das despesas de capital (116,6%), menor aumento nas despesas com dispêndios de custeio (10,3%),

Não caso dos investimentos realizados no âmbito do Governo Federal (Tabela A8), cuja execução passou de R\$ 1,1 bilhão em 2007 para R\$ 3,5 bilhão em 2008, relativo a um aumento de R\$ 2,4 bilhões. Destacam-se os investimentos das universidades (R\$ 312,0 milhões), da Educação (R\$ 225,5 milhões), da Integração de Políticas (R\$ 205,3 milhões), da Difusão (R\$ 189,2 milhões), das Cidades (R\$ 188,8 milhões) e da Justiça Federal (R\$ 188,8 milhões). Por sua vez, a execução

OUTROS PESSOAS DE CUSTO E CAPITAL		CUSTO		CAPITAL	
		1990	1991	1990	1991
Empresas privadas		21,0	22,4		
Empresas públicas		51,5	32,3		
Indústria		18,1	42,9		
Comércio		33,4	42,9		
Setor bancário		44,4	49,8		
Setor de serviços		142,3	471,3		
Setor de saúde		47,8	187,2		
Setor de educação		10,0	10,0		
Setor de cultura e recreação		897,4	190,9		
Setor de comunicação		138,1	88,8		
Setor de energia		27,8	112,0		
Setor de transporte		21,0	21,0		
Setor de habitação		218,9	24,8		
Setor de segurança		53,3	87,6		
Setor de defesa		107,3	31,6		
Setor de justiça					
Setor de administração pública					
Setor de ciência e tecnologia					
Setor de meio ambiente					
Setor de turismo					
Setor de cultura e recreação					
Setor de comunicação					
Setor de energia					
Setor de transporte					
Setor de habitação					
Setor de segurança					
Setor de defesa					
Setor de justiça					
Setor de administração pública					
Setor de ciência e tecnologia					
Setor de meio ambiente					
Setor de turismo					
Setor de cultura e recreação					
Setor de comunicação					
Setor de energia					
Setor de transporte					
Setor de habitação					
Setor de segurança					
Setor de defesa					
Setor de justiça					
Setor de administração pública					
Setor de ciência e tecnologia					
Setor de meio ambiente					
Setor de turismo					
Setor de cultura e recreação					
Setor de comunicação					
Setor de energia					
Setor de transporte					
Setor de habitação					
Setor de segurança					
Setor de defesa					
Setor de justiça					
Setor de administração pública					
Setor de ciência e tecnologia					
Setor de meio ambiente					
Setor de turismo					
Setor de cultura e recreação					
Setor de comunicação					
Setor de energia					
Setor de transporte					
Setor de habitação					
Setor de segurança					
Setor de defesa					
Setor de justiça					
Setor de administração pública					
Setor de ciência e tecnologia					
Setor de meio ambiente					
Setor de turismo					
Setor de cultura e recreação					
Setor de comunicação					
Setor de energia					
Setor de transporte					
Setor de habitação					
Setor de segurança					
Setor de defesa					
Setor de justiça					
Setor de administração pública					
Setor de ciência e tecnologia					
Setor de meio ambiente					
Setor de turismo					
Setor de cultura e recreação					
Setor de comunicação					
Setor de energia					
Setor de transporte					
Setor de habitação					
Setor de segurança					
Setor de defesa					
Setor de justiça					
Setor de administração pública					
Setor de ciência e tecnologia					
Setor de meio ambiente					
Setor de turismo					
Setor de cultura e recreação					
Setor de comunicação					
Setor de energia					
Setor de transporte					
Setor de habitação					
Setor de segurança					
Setor de defesa					
Setor de justiça					
Setor de administração pública					
Setor de ciência e tecnologia					
Setor de meio ambiente					
Setor de turismo					
Setor de cultura e recreação					
Setor de comunicação					
Setor de energia					
Setor de transporte					
Setor de habitação					
Setor de segurança					
Setor de defesa					
Setor de justiça					
Setor de administração pública					
Setor de ciência e tecnologia					
Setor de meio ambiente					
Setor de turismo					
Setor de cultura e recreação					
Setor de comunicação					
Setor de energia					
Setor de transporte					
Setor de habitação					
Setor de segurança					
Setor de defesa					
Setor de justiça					
Setor de administração pública					
Setor de ciência e tecnologia					
Setor de meio ambiente					
Setor de turismo					
Setor de cultura e recreação					
Setor de comunicação					
Setor de energia					
Setor de transporte					
Setor de habitação					
Setor de segurança					
Setor de defesa					
Setor de justiça					
Setor de administração pública					
Setor de ciência e tecnologia					
Setor de meio ambiente					
Setor de turismo					
Setor de cultura e recreação					
Setor de comunicação					
Setor de energia					
Setor de transporte					
Setor de habitação					
Setor de segurança					
Setor de defesa					
Setor de justiça					
Setor de administração pública					
Setor de ciência e tecnologia					
Setor de meio ambiente					
Setor de turismo					
Setor de cultura e recreação					
Setor de comunicação					
Setor de energia					
Setor de transporte					
Setor de habitação					
Setor de segurança					
Setor de defesa					
Setor de justiça					
Setor de administração pública					
Setor de ciência e tecnologia					
Setor de meio ambiente					
Setor de turismo					
Setor de cultura e recreação					
Setor de comunicação					
Setor de energia					
Setor de transporte					
Setor de habitação					
Setor de segurança					
Setor de defesa					
Setor de justiça					
Setor de administração pública					
Setor de ciência e tecnologia					
Setor de meio ambiente					
Setor de turismo					
Setor de cultura e recreação					
Setor de comunicação					
Setor de energia					
Setor de transporte					
Setor de habitação					
Setor de segurança					
Setor de defesa					
Setor de justiça					
Setor de administração pública					
Setor de ciência e tecnologia					
Setor de meio ambiente					
Setor de turismo					
Setor de cultura e recreação					
Setor de comunicação					
Setor de energia					
Setor de transporte					
Setor de habitação					
Setor de segurança					
Setor de defesa					
Setor de justiça					
Setor de administração pública					
Setor de ciência e tecnologia					
Setor de meio ambiente					
Setor de turismo					
Setor de cultura e recreação					
Setor de comunicação					
Setor de energia					
Setor de transporte					
Setor de habitação					
Setor de segurança					
Setor de defesa					
Setor de justiça					
Setor de administração pública					
Setor de ciência e tecnologia					
Setor de meio ambiente					
Setor de turismo					
Setor de cultura e recreação					
Setor de comunicação					
Setor de energia					
Setor de transporte					
Setor de habitação					
Setor de segurança					
Setor de defesa					
Setor de justiça					
Setor de administração pública					
Setor de ciência e tecnologia					
Setor de meio ambiente					
Setor de turismo					
Setor de cultura e recreação					
Setor de comunicação					
Setor de energia					
Setor de transporte					
Setor de habitação					
Setor de segurança					
Setor de defesa					
Setor de justiça					
Setor de administração pública					
Setor de ciência e tecnologia					
Setor de meio ambiente					
Setor de turismo					
Setor de cultura e recreação					
Setor de comunicação					
Setor de energia					
Setor de transporte					
Setor de habitação					
Setor de segurança					
Setor de defesa					
Setor de justiça					
Setor de administração pública					
Setor de ciência e tecnologia					
Setor de meio ambiente					
Setor de turismo					
Setor de cultura e recreação					
Setor de comunicação					
Setor de energia					
Setor de transporte					
Setor de habitação					
Setor de segurança					
Setor de defesa					
Setor de justiça					
Setor de administração pública					
Setor de ciência e tecnologia					
Setor de meio ambiente					
Setor de turismo					
Setor de cultura e recreação					
Setor de comunicação					
Setor de energia					
Setor de transporte					
Setor de habitação					
Setor de segurança					
Setor de defesa					
Setor de justiça					
Setor de administração pública					
Setor de ciência e tecnologia					
Setor de meio ambiente					
Setor de turismo					
Setor de cultura e recreação					
Setor de comunicação					
Setor de energia					
Setor de transporte					
Setor de habitação					
Setor de segurança					
Setor de defesa					
Setor de justiça					
Setor de administração pública					
Setor de ciência e tecnologia					
Setor de meio ambiente					
Setor de turismo					

[illegible]

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Petrobrás Energia	1,18%	1,64%
Cartão de Crédito	4,31%	4,46%
Outros de FAT	0,24%	0,50%
Receitas e Despesas	0,17%	0,19%
LOAN/IMP	0,52%	0,56%
Outros	3,20%	3,22%
Transferência ao Balcão	0,08%	0,81%

[illegible]

Y total	Y parcial	Y total	Y parcial
6428 3	171 2	6428 3	171 2

financeira do PP, foi de R\$ 21,4 milhões em 2003 contra R\$ 171,0 milhões em 2007, ou seja, crescimento de 26,8% em relação ao ano anterior.

Nas despesas de capital, as maiores varíáveis ocorreram em gastos com a construção de obras, que totalizaram R\$ 1,3 bilhão contra R\$ 15,7 milhões no exercício anterior. Os investimentos em obras de infraestrutura cresceram 10,5% em relação ao ano, e os investimentos em equipamentos e serviços cresceram 10,2% em relação ao ano. As despesas de capital cresceram 10,2% em relação ao ano, e os investimentos em obras de infraestrutura cresceram 10,5% em relação ao ano, e os investimentos em equipamentos e serviços cresceram 10,2% em relação ao ano.

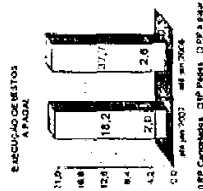
As despesas com benefícios assistenciais (LOAS/SENPA) aumentaram em 2007 para R\$ 343,3 milhões (13,4%) em relação a 2007. Esta variável pode ser explicada pelo reajuste do salário mínimo e também pelo: quantidade de beneficiários pagos que aumentaram 8% em relação a 2007. Do total de beneficiários pagos, 1,3 milhão refere-se a benefícios a idosos com variação positiva de 10%, e 1,4 milhão, a pensionistas de deficiência, ou seja, aumento de 7% em relação à mesma do ano anterior.

[illegible]

QUANTIDADE DE BENEFÍCIO: 5 UNIDADES LOAS

[illegible]

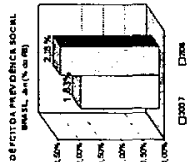
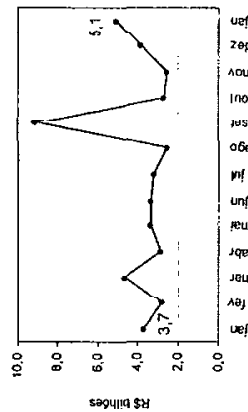
O montante pago de juros a pagar - RP - correspondeu a R\$ 6,6 bilhões, o equivalente a 6,6% do total de R\$ 100 bilhões líquidos (menor cancelamento). Descontando-se os juros, o saldo líquido de R\$ 93,4 bilhões, o equivalente a 93,4% do total. R\$ 1,5 bilhão refere-se às despesas de custeio e R\$ 900 milhões as despesas de investimentos e inversões financeiras, que se contabilizam principalmente nos Ministérios da Saúde (R\$ 754,3 bilhões), da Educação (R\$ 560,1 milhões), dos Transportes (R\$ 229,9 milhões) e da Defesa (R\$ 216,7 milhões).



Resultado Fiscal do Governo Central

Como proporção do PIB, a receita previdenciária apresentou acréscimo de 0,32 ponto percentual no primeiro mês de 2007 em relação a janeiro do ano passado. Já os gastos com benefícios previdenciários elevaram-se em 0,77 ponto percentual do PIB, afetado pelo já referido pagamento de precatórios judiciais. Como resultado, o déficit primário do RGPS aumentou de 1,83% do PIB para 2,28% do PIB, ou seja, 45 pontos percentuais superior ao resultado de janeiro de 2007.

DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2007/2008



DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Contribuição	4,7%	5,03%
Benefícios	6,5%	7,31%
Res. Primário	-1,8%	-2,28%

DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

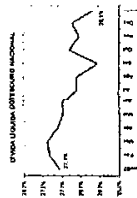
Em janeiro, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 799,2 bilhões, inferior em R\$ 9,6 bilhões o saldo do mês anterior, ou 0,6 ponto percentual do PIB acumulado em 12 meses. A parcela interna da dívida líquida reduziu-se em R\$ 8,1 bilhões, e a parcela externa em R\$ 1,5 bilhão.

TABELA 4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2007/2008

DISCRIMINAÇÃO	R\$ bilhões		
	2007	2007	2008
	JAN	DEZ	JAN
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	511.288	610.227	602.115
I.1. Dívida Interna	1.400.185	1.597.859	1.567.984
I.2. Haveres Internos	888.899	997.631	955.899
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	140.250	198.004	107.101
II.1 Dívida Externa	140.530	198.884	107.310
II.2 Haveres Externos	279	280	219
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	651.538	718.332	709.216
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	27,1%	25,7%	26,4%

(*) Dívidas líquidas e a interdição.
II.1.2. Haveres Externos pelo ICOR concedido

Em janeiro, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 709,2 bilhões, ou 26,1% do PIB, inferior em R\$ 9,6 bilhões o saldo de dezembro.



A redução da Dívida Interna Líquida esteve associada à queda da dívida mobiliária, R\$ 29,5 bilhões. Por seu turno, a diminuição da Dívida Externa Líquida decorreu do efeito conjugado da amortização da DPF - dívida mobiliária e dívida contratual - e da apreciação cambial no período.

Boxe 1 - Mudanças na Apresentação da Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A partir deste mês, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional incorporará mudanças na apresentação e apresentação dos saldos de operações e haveres financeiros, cujos dados podem ser obtidos no anexo metodológico na internet. As tabelas das séries históricas no formato anterior continuam sendo disponibilizadas na internet. A seguir, são feitos breves comentários acerca dessas alterações.

No que tange à abrangência, foi expandida a cobertura das operações para contemplar a aquisição e a venda de disponibilidades financeiras, tais como títulos do Tesouro Nacional e dos fundos, da previdência social, e recursos à disposição da dívida pública no âmbito da DPMF, foi incorporado o saldo da dívida mobiliária na carteira do BCB e alterada a metodologia de registro dos valores, para refletir sistematicamente a precificação no mercado de títulos públicos, por meio de desconto financeiro com base na taxa interna de retorno (TIR) de cada papel.

Quanto à apresentação, a direção adotada foi promover reagrupamento das contas de modo a segregá-las no que tange à sua natureza (obrigações vs. haveres) e origem (interna vs. externa). Também foi suprimida a análise dos indicadores qualitativos da DPF, tais como composição, custo médio e prazo médio. Vale mencionar que a referida análise é feita no Relatório Mensal da Dívida Pública Federal, publicado exclusivamente pela STN desde janeiro de 2007, sendo que a versão anterior desse relatório remonta a novembro de 2006.

**Divida Interna
Liquida**

A Divisão Interna Líquida do Tesouro Nacional encusou o mês de janeiro em R\$ 602,1 bilhões perfazendo em percentual do PIB 22,2%. Em relação a setembro de 2017, observou-se redução do saldo nominal em R\$ 8,1 bilhões.

TABELA 5
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL (*)
BRASIL, 2007/2008

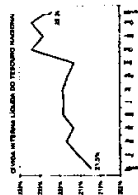
DESCRIÇÃO DA DESPESA	2007		2008	
	JAN	DEZ	JAN	DEZ
DÍVIDA INTERNA	1403,188	1.397,86	1.587,884	
1 Dívida Locativa	1007,868	1.875,208	1.545,560	
1.1 Dívida em Papel de Renda	1221,81	1.203,863		
1.1.1 Dívida em Papel de Renda Central	1221,81	1.203,863		
1.1.2 Dívida em Papel de Renda Regional				
1.2 Dívida em Títulos do Tesouro Nacional	1007,868	1.875,208	1.545,560	
1.2.1 Dívida em Títulos do Tesouro Nacional	1007,868	1.875,208	1.545,560	
1.2.2 Dívida em Títulos do Tesouro Regional				
2 Dívida em Títulos do Tesouro Estadual	27,805	23,31	22,306	
2.1 Dívida em Títulos do Tesouro Estadual	27,805	23,31	22,306	
2.2 Dívida em Títulos do Tesouro Regional				
HAVERES INTERIORES	888,839	887,831	964,328	
1 Contribuições Internas	210,205	278,88	247,937	
1.1 Contribuições Internas	210,205	278,88	247,937	
1.2 Contribuições Internas				
2 Dívida em Títulos do Tesouro Nacional	386,386	412,352	413,172	
2.1 Dívida em Títulos do Tesouro Nacional	386,386	412,352	413,172	
2.2 Dívida em Títulos do Tesouro Regional				
3 Dívida em Títulos do Tesouro Estadual	177,824	181,695	192,733	
3.1 Dívida em Títulos do Tesouro Estadual	177,824	181,695	192,733	
3.2 Dívida em Títulos do Tesouro Regional				
4 Dívida em Títulos do Tesouro Municipal	102,461	107,557	107,817	
4.1 Dívida em Títulos do Tesouro Municipal	102,461	107,557	107,817	
4.2 Dívida em Títulos do Tesouro Regional				
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	511,238	610,27	802,38	
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	21,376	33,976	22,306	

of the following:

[illegible]

A redução da dívida mobiliária do Tesouro Nacional decorreu dos exorbitantes resgates lançados no mês, R\$ 42,6 bilhões, sendo R\$ 34,3 bilhões no âmbito do DPMF, em poder do público e o restante em carteira do BCB. Tal redução e explicita concentração de vencimentos no mês, dos quais R\$ 57,3 bilhões referentes a DPMF em poder do público. Em relação a janeiro de 2007 a dívida mobiliária do Tesouro Nacional em percentagem do PIB apresentou uma redução de 2 pontos percentuais.

c) Reservas líquidas mais expressivas foram dos títulos prefixados, em ITN e NTN-F, em virtude da concentração de vencimentos dessas papéis no primeiro de cada trimestre, conforme previsto no Plano Anual de Financiamento. Não obstante os resgates líquidos, o maior volume de emissões da DPVF também em títulos prefixados, R\$ 15,2 bilhões comparativamente a janeiro de 2007, sua participação na DPVF ficou 0,4 ponto percentual superior à observada naquele período.



A Dívida Interna Líquida atingiu R\$ 602,1 bilhões, inferior ao saldo de dezembro em R\$ 8,1 bilhões devido aos resgates líquidos da dívida mobiliária.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO
RIO DE JANEIRO

Trade	1997			all years		
	JAN	DEC	JAN	JAN	DEC	JAN
LT	421.5	490.0	418.7			
CIN	214.7	325.1	204.4			
MTN	172.3	242.3	248.4			
NIM	60.0	66.3	46.3			
NIMC	80.8	131.6	124.0			
NIMC	53.5	50.4	50.2			
Charges ^a						
Adm on 12 Mo	70.3	-10.0	14.3			
Net adv on B-C	295.8	300.0	305.2			
Total	1372.1	1874.8	1648.1			
% adv	21.22%	24.24%	16.94%			

*Divida Externa
Liquida*

A Dívida Externa Líquida em janeiro totalizou R\$ 107,1 bilhões, equivalente a 3,8% do PIB. Esse saldo é inferior ao do mês anterior em R\$ 1,5 bilhão

Por sua vez, o saldo dos haveres administrados por fundos, autarquias e fundações expandiu-se em R\$ 888,1 milhões, associado ao crescimento do patrimônio líquido dos fundos construtoras regionais e dos haveres administrados pelo FAT.

A Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional em janeiro equalizou R\$ 35 107,1 bilhões, saldo este inferior ao domês anterior em R\$ 1,5 bilhão. Essa redução decorreu do efeito combinado da apreciação cambial no mês, cerca de 0,5%, e da diminuição do saldo devedor em moeda estrangeira, da ordem de 0,8%. O decréscimo do estoque em moeda estrangeira é explicado pelos pagamentos de principal, juros e encargos da dívida externa bruta, os quais equalizaram R\$1,9 bilhão no mês.

TABELA 6
VARIAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERIA DO TESOUREIRO NACIONAL (1)
BRASIL, JAN/208

Título	Saldo Dez/07	Fórmula de Verificação ¹¹		Saldo Janeiro	R\$ milhões
		Empresas Reguladas ¹²	Janeiro ¹³		
Em posse de público	1.224,9	28,6	-62,9	1.260,0	
LET	490,0	8,5	-3,7	486,3	
LTN	326,1	12,1	-46,9	3,0	294,1
NTN-B	242,2	4,7	-1,0	3,6	248,5
NTN-C	66,2	-	-2,3	1,2	68,5
NTN-F	131,6	2,1	-4,7	1,3	129,3
Dívidas ¹⁴	50,4	0	-0,9	0,4	50,3
Me capital de R\$	300,0	79,3	-37,6	362,3	1.816,9
Total	1.655,6	87,2	-106,8	18,9	

*) Não inclui saldos de livros relativos às participações em instituições públicas. Valores negativos (parêntese) indicam exatidão (arredondados) no saldo da contabilidade. Incluir os aumentos relativos à permissão de novos e outros equívocos. A eliminação dos livros resultou compensada por compensação.

Os haveres unrenos totalizaram R\$ 965,8 bilhões, inferiores em 23,18 bilhões frente a dezembro de 2007, o equivalente a 1,1 ponto percentual do PIB. Essa diminuição é explicada, em grande medida, pelos pagamentos relativos aos resgates líquidos da dívida mobiliária.

Os haveres junto aos entes da federação anuparam-se em R\$ 4,8 bilhões, com isso, os saldos no âmbito da Lei nº 9.496/97, cujo critério de cálculo para a distribuição dos recursos é de 1,2 ponto percentual, foram reduzidos em 0,4 ponto percentual em relação ao PIB, os haveres em relação ao PIB passaram de 4,8% para 4,4%.

MAVENS JUNTO ASENTES DA FEDERACÃO
BRASIL, 2007/2008

Description d'a	2001		2002		Total	%
	Jan	Dec	Jan	Dec		
Le 3 sept	406.7	307.2	204.1			
Le 2 sept	41.8	44.7	4.8			
Le 6 sept	48.8	42.4	4.5			
Le 7 sept	18.1	14.0	1.0			
Le 8 sept	10.0	7.8	7.1			
Le 9 sept	3.0	1.8	1.1			
Le 10 sept	18.1	18.2	18.2			
Total	398.4	413.3	411.9			
%	100%	103%	103%			

Deposited Depositors	19.1	18.2	143
Total	398.4	412.3	4119
% 1998	18.14%	18.32%	18.30%

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A3 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

Tabela A4 – Subsídios e Subvenções Econômicas (Operações Oficiais de Crédito)

c) Tabelas da Dívida Líquida (informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A5 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A6 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações

Tabela A8 – Investimento do Governo Federal por Órgão em Janeiro 2007/2008

e) Boletins de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM/PI Exportação

Boletim Fundeb

TABELA 7
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2007/2008

DISCRIMINAÇÃO	2007		2008	
	Jan	Dez	Jan	Dez
DÍVIDA EXTERNA	143.532	104.484	107.380	107.380
I. Dívida Mobiliária	111.310	84.590	83.087	83.087
Global US\$	111.310	84.590	83.087	83.087
Global R\$	8.324	51.808	60.268	60.268
Global IRL	1.458	10.763	10.268	10.268
Demais	1.194	338	338	338
II. Dívida Contratual	32.219	24.318	24.293	24.293
Organismos Internacionais	2.418	20.284	20.259	20.259
Bancos Privados e Agência Governamental	1.801	4.032	4.034	4.034
III. Haveres Externos	279	289	279	279
B.1. Disponibilidades de Fundos, Ativos e Fundações	279	289	280	278
IV. Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional	143.530	104.484	107.161	107.161
V. Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional ^(*)	5,6%	4,2%	5,6%	3,9%

Comparativamente a janeiro de 2007, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional apresentou redução de R\$ 33,1 bilhões, equivalentes a 1,9 ponto percentual do PIB. Essa queda é explicada pela apreciação cambial no período, 17,2%, e dos pagamentos regulares e antecipados das obrigações, que resultou na diminuição em cerca de 7,8% do saldo da dívida expresso em dólar norte-americano.

TABELA 8
VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, JAN/2008

Discriminação	Saldo 01/01/07	Fluxos de Variação ^(*)		Saldo 31/12/07
		Emissões	Pagamentos e Juros ^(*)	
Dívida Mobiliária	84.589	-	-	83.087
Euro	11.651	(1.774)	609	11.651
Global US\$	61.805	-	(720)	60.854
Global R\$	10.760	-	(433)	10.268
Global IRL	1.458	-	(99)	1.359
Dívida Contratual	24.316	16	(1.521)	24.293
Org. Internacionais	20.284	15	(1.238)	20.259
Bancos Priv./Ag. Gov.	4.032	-	(283)	4.034
Total	108.884	15	(1.937)	107.380

(*) Fluxos negativos (emissão) incluem subscrições de títulos e saldos de liquidação.
(*) Fluxos positivos (pagamentos) incluem pagamentos de juros e principal.
(*) Fluxos negativos (emissão) incluem subscrições de títulos e saldos de liquidação.
(*) Fluxos positivos (pagamentos) incluem pagamentos de juros e principal.
(*) Fluxos negativos (emissão) incluem subscrições de títulos e saldos de liquidação.
(*) Fluxos positivos (pagamentos) incluem pagamentos de juros e principal.

Abreviações mais comuns do Resultado Fiscal

Abreviações mais comuns do Resultado Fiscal

Capelo – Casarão Geral de Empregados e Desempregados
CABE – Companhia Brasileira de Energia Elétrica
CE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
CEIA – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPM – Contribuição Provisória sobre Monetização Financeira
CPSE – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Empres – Empresa
Empres – Empresa Gestora de Alíquotas
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FCTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação do Estado
FPM – Fundo de Participação do Município
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGPD – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INS – Imposto Nacional de Seguridade Social
IP – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPJ – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica
IRPF – Imposto de Renda da Pessoa Física
UDAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paas – Parcelamento Especial
Paspa – Programa da Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESSA – Programa Especial de Saneamento de Alíquotas
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
QOOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Potes – Programa de Incentivo às Exportações
Procur – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSU – Programa de Subsidio à Habitação
PSR – Programa de Recuperação Fiscal
REB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
PWV – Ponta Vermelha Viária

Abreviaturas mais comuns da Divisão Líquida

ANDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CEI – Certificado Financeiro do Tesouro (letras)
CVS – título representativo da dívida do FGVs
CPRE – Dívida Pública Federal Externa
OPMFI – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
F-ans – Fundo de Compensação de Variações Salariais
F-ans – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGPM – Índice Geral de Preços (Mercado)
ICMA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITA – Instituto Tecnológico Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LTN – Letras Financeiras do Tesouro (letras)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
MTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
SPEC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDI – Títulos da Dívida Agrária
TDI – Taxa Referencial

TABELA A1 - RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL 1

TABELA A1 - RESULTADO PRIMARIO DO GOVERNO CENTRAL*													86 milhões
	Jan/2007	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ag	Sep	Out	Nov	Dez	Jan/2006
I. RECEITA TOTAL	62.848,6	63.380,8	67.718,9	64.907,1	68.241,9	69.232,2	68.974,8	61.873,9	69.294,3	64.903,9	62.862,1	67.311,4	64.869,9
I.1. Receita de Tesouro	42.812,1	32.831,0	37.043,8	46.277,6	37.399,7	38.686,6	29.866,6	36.997,7	37.343,6	42.808,6	46.827,7	47.691,3	63.226,3
I.1.1. Provisões de Fato	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Impostos	17.093,3	14.296,3	18.062,6	19.256,3	15.556,1	15.856,1	17.113,4	18.704,8	16.366,9	18.238,0	19.650,0	24.508,0	29.962,7
- Contribuições	16.112,2	13.823,1	18.498,6	19.684,7	16.522,9	16.832,9	16.832,9	16.832,9	16.832,9	16.832,9	16.832,9	20.193,9	20.959,7
- Demais	6.938,6	6.215,0	6.215,0	6.215,0	5.966,9	5.966,9	5.966,9	5.966,9	5.966,9	5.966,9	5.966,9	5.966,9	7.073,3
I.1.2. A Rescindir	-588,7	-1.071,1	-	-493,3	-142,7	-1.238,8	-1.385,9	-1.117,3	-1.529,2	-1.609,9	-2.061,3	-1.758,0	-251,0
I.1.3. A Incassar Fases	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-18,1	0,0	0,0	0,0	0,0
I.2. Receita de Previdência Social	6.277,9	16.416,3	18.633,6	18.877,1	18.877,6	18.877,6	19.118,1	19.688,6	19.293,4	19.211,3	19.163,4	19.826,3	19.186,6
I.3. Receita do Banco Central	57,3	136,3	136,3	87,2	98,7	99,1	71,8	97,3	47,6	93,9	161,9	312,6	161,9
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	6.113,4	6.993,0	7.648,3	6.576,6	6.423,7	6.674,9	7.733,7	6.467,2	7.896,9	6.923,3	7.655,1	8.113,9	10.371,4
II.1. Transferências Constitucionais (CP, MP e outras)	6.399,7	6.933,1	7.507,9	7.076,4	7.086,9	7.433,1	8.184,8	6.864,8	8.481,7	6.968,9	7.985,4	8.462,3	11.515,9
II.2. Lei Complementar 37/Lei Complementar 315	0,0	-	-	0,0	216,7	1.062,6	270,0	271,8	270,0	268,9	266,6	259,2	-
II.3. Transferências de Cota	479,0	-	-	434,3	0,0	0,0	455,0	0,0	0,0	470,0	0,0	0,0	47,1
II.4. Demais	1.966,6	1.966,6	1.966,6	1.966,6	1.966,6	1.966,6	1.966,6	1.966,6	1.966,6	1.966,6	1.966,6	1.966,6	1.966,6
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	65.962,0	64.387,8	69.067,2	66.177,6	69.155,2	70.762,2	63.111,6	65.189,6	64.583,7	62.997,9	60.888,7	65.386,7	56.361,1
IV. DESPESA TOTAL	31.297,3	29.619,0	30.189,3	32.144,6	34.675,6	34.685,9	35.579,3	36.922,2	41.363,3	36.690,7	31.494,6	32.786,6	36.567,2
IV.1. Pessoal e Encargos Sociais*	19.822,4	19.907,4	20.844,3	20.866,9	20.906,9	21.184,7	21.184,7	21.184,7	21.184,7	21.184,7	21.184,7	21.184,7	21.184,7
IV.2. Benefícios Previdenciários	17.173,3	17.223,3	17.228,4	17.228,4	17.187,2	17.187,2	17.187,2	17.187,2	17.187,2	17.187,2	17.187,2	17.187,2	17.187,2
IV.3. Capital e Capital	6.627,4	6.627,4	6.627,4	6.627,4	6.627,4	6.627,4	6.627,4	6.627,4	6.627,4	6.627,4	6.627,4	6.627,4	6.627,4
IV.3.1. Despesa do Fato	651,6	821,2	-1.547,1	1.102,1	1.203,9	1.437,1	2.056,6	2.000,1	1.957,1	1.957,1	1.957,1	1.957,1	1.957,1
- Abono e Seguro Desemprego	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Demais	651,6	821,2	-1.547,1	1.102,1	1.203,9	1.437,1	2.056,6	2.000,1	1.957,1	1.957,1	1.957,1	1.957,1	1.957,1
IV.3.2. Benefícios de Fato	30,0	30,0	30,0	30,0	30,0	30,0	30,0	30,0	30,0	30,0	30,0	30,0	30,0
IV.3.3. Benefícios e Subvenções Econômicas*	376,4	376,4	376,4	376,4	376,4	376,4	376,4	376,4	376,4	376,4	376,4	376,4	376,4
- Despesas Operacionais do Crédito e Reprogramamento de Passivos	181,0	201,0	201,0	219,0	443,0	563,0	179,0	568,0	359,0	522,0	1.934,0	1.608,0	733,0
- Despesas com Subvenções sem Fundos Regionais	588,4	588,4	588,4	588,4	588,4	588,4	588,4	588,4	588,4	588,4	588,4	588,4	588,4
IV.3.4. Outras Despesas de Tesouro e Capital	3.292,9	1.049,3	2.944,9	1.957,9	1.194,9	1.194,9	1.194,9	1.194,9	1.194,9	1.194,9	1.194,9	1.194,9	1.194,9
IV.3.5. Outras Despesas de Tesouro e Capital	6.438,3	6.238,1	6.228,4	7.365,9	6.429,9	6.429,9	6.429,9	6.429,9	6.429,9	6.429,9	6.429,9	6.429,9	6.429,9
IV.4. Transferências de Crédito ao Banco Central	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IV.5. Despesas do Banco Central	119,0	163,1	167,0	179,0	161,0	161,0	161,0	161,0	161,0	161,0	161,0	161,0	161,0
V. RESULTADO PRIMARIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)	11.844,6	11.844,6	11.844,6	11.844,6	11.844,6	11.844,6	11.844,6	11.844,6	11.844,6	11.844,6	11.844,6	11.844,6	11.844,6
V.1. Tesouro Nacional	11.844,6	11.844,6	11.844,6	11.844,6	11.844,6	11.844,6	11.844,6	11.844,6	11.844,6	11.844,6	11.844,6	11.844,6	11.844,6
V.2. Previdência Social (RUPIS)*	3.686,0	3.686,0	3.686,0	3.686,0	3.686,0	3.686,0	3.686,0	3.686,0	3.686,0	3.686,0	3.686,0	3.686,0	3.686,0
V.3. Banco Central	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VI. AJUSTE METODOLÓGICO¹	57,3	57,3	57,3	57,3	57,3	57,3	57,3	57,3	57,3	57,3	57,3	57,3	57,3
VII. DISCREPANCIA ESTATISTICA	191,7	-191,7	-191,7	-191,7	-191,7	-191,7	-191,7	-191,7	-191,7	-191,7	-191,7	-191,7	-191,7
VIII. RESULTADO PRIMARIO DO GOVERNO CENTRAL²	11.899,2	11.899,2	11.899,2	11.899,2	11.899,2	11.899,2	11.899,2	11.899,2	11.899,2	11.899,2	11.899,2	11.899,2	11.899,2
IX. AJUSTE METODOLÓGICO³	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
X. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL⁴	11.899,2	11.899,2	11.899,2	11.899,2	11.899,2	11.899,2	11.899,2	11.899,2	11.899,2	11.899,2	11.899,2	11.899,2	11.899,2
Notas:													
1. Provisão para o CPIS	56,2	56,2	56,2	56,2	56,2	56,2	56,2	56,2	56,2	56,2	56,2	56,2	56,2
2. Provisão para o CPIS	166,0	166,0	166,0	166,0	166,0	166,0	166,0	166,0	166,0	166,0	166,0	166,0	166,0
3. Provisão para o CPIS	166,0	166,0	166,0	166,0	166,0	166,0	166,0	166,0	166,0	166,0	166,0	166,0	166,0
4. Provisão para o CPIS	166,0	166,0	166,0	166,0	166,0	166,0	166,0	166,0	166,0	166,0	166,0	166,0	166,0

[illegible]

(G11503)

TABELA A3 - RELACIONAMENTO TESOIRO NACIONAL *

	Jan/2007	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan/2008
R\$ milhões													
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS	41.189,3	48.707,3	48.292,0	52.863,8	52.632,5	52.112,3	58.154,1	53.453,6	61.476,4	61.967,0	68.893,5	68.866,4	66.717,6
I.1 - Recebimento Bruto	29.469,8	34.865,4	33.536,5	39.815,3	39.617,6	37.120,5	35.184,8	39.700,5	38.980,6	37.988,9	44.190,3	58.125,1	31.037,0
I.2 - (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-10,1	0,0	0,0	0,0	0,0
I.3 - Outras Operações Oficiais do Crédito	1.727,1	1.107,7	1.546,6	1.520,1	1.430,1	1.133,1	1.836,6	1.507,8	1.180,2	1.601,6	1.532,3	1.334,2	1.773,8
I.4 - Resultado das Operações do Crédito	134,1	348,2	187,7	186,1	118,5	118,6	118,5	141,5	129,5	345,5	331,6	304,2	333,0
I.5 - Resultado do Balanço Educação	861,9	<30,3	583,3	593,1	612,9	633,1	644,1	686,5	673,8	688,2	686,3	712,1	1.256,7
I.6 - Amortização Líquida de Rescaldos em Bancos	6.161,3	11.807,3	12.349,9	11.609,3	19.822,2	13.090,2	12.321,2	11.321,9	14.090,8	12.888,8	12.186,3	21.571,5	12.343,6
I.6 - Remuneração das Disponibilidades - BB	3,0	70,6	37,8	59,6	93,8	18,6	38,6	105,4	3,4	10,9	3,6	3,6	11,6
II. DESPESAS	51.297,2	45.436,2	52.284,7	47.558,3	40.812,7	58.541,7	56.176,3	46.238,8	58.494,5	48.687,3	46.831,1	52.819,1	68.896,7
II.1 - Liberações Vinculadas	9.565,2	18.864,4	8.543,6	18.279,8	11.840,7	11.484,5	9.330,3	16.134,5	8.820,6	8.604,5	11.488,8	11.978,1	13.818,2
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais	6.826,1	7.305,8	6.862,7	7.542,1	7.760,1	7.844,8	8.240,4	8.367,3	8.618,5	8.438,5	7.515,7	10.336,8	8.042,7
II.1.2 - Demais transferências a Estados e Municípios	2.739,1	280,6	680,9	816,7	1.231,2	418,9	940,2	1.377,2	542,1	1.098,8	1.527,2	1.561,4	1.656,5
II.1.3 - Lei Complementar 67/Lei Complementar 115	3,9	650,8	325,0	0,0	218,7	1.082,6	270,8	271,6	270,8	268,8	268,8	256,2	15,2
II.1.4 - Outras Vinculações	1.789,5	1.604,1	1.695,1	1.924,5	1.860,4	1.963,9	1.818,6	1.820,5	2.182,9	1.978,2	2.087,2	824,7	3.895,6
II.2 - Liberações Ordinárias	41.732,0	26.571,7	43.741,1	27.329,5	49.972,0	45.073,2	46.846,9	36.101,2	49.672,9	39.082,4	45.222,1	47.841,6	54.664,5
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	18.651,7	9.495,4	10.001,4	9.252,7	9.330,4	11.786,0	9.354,9	9.548,9	9.738,9	9.538,9	13.737,7	12.423,1	12.632,7
II.2.2 - Encargos da Dívida Consolidada	387,4	1.367,9	1.734,4	1.945,4	1.875,4	4.566,6	645,1	7.151,4	8.877,8	6.668,0	6.001,1	1.802,3	1.812,0
II.2.2.1 - Dívida Consolidada Interna	91,9	114,7	118,4	122,9	112,7	115,2	183,7	110,1	116,2	429,9	286,2	110,9	0,2
II.2.2.2 - Dívida Consolidada Externa	270,5	315,3	1.627,1	1.731,0	3.760,1	524,6	888,4	607,4	151,9	158,2	317,9	18,6	1.813,6
II.2.3 - Encargos do DPMF - Mercado	13.221,8	2.514,3	8.801,4	4.696,1	8.100,6	9.400,0	14.530,0	3.005,0	9.732,0	5.015,7	8.327,0	-1.348,4	15.500,0
II.2.4 - Benefícios Previdenciários	12.190,2	13.141,7	13.649,8	13.810,7	13.812,6	14.214,2	13.621,3	15.209,0	20.172,8	14.992,7	16.919,7	17.734,4	17.145,3
II.2.5 - Custódia e Investimento	4.836,1	6.597,9	8.101,3	7.260,7	13.439,2	8.567,0	8.214,2	8.948,5	9.530,9	9.515,3	11.270,2	17.525,1	7.264,4
II.2.6 - Operações de Crédito do Crédito	769,8	543,5	443,7	294,5	437,1	464,1	133,0	592,4	232,9	331,1	415,8	574,1	489,3
II.2.7 - Retenções a Pagar													
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOIRO (I - II)	-10.107,7	3.271,0	-3.992,7	6.305,5	-7.400,2	-4.429,4	-4.822,2	5.215,0	-4.918,1	4.114,7	-1.898,7	21.831,3	-12.179,1
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS	38.428,0	29.234,2	44.944,9	31.778,7	38.073,5	44.413,0	19.882,8	12.337,8	34.828,8	48.818,0	21.348,6	16.442,8	24.067,3
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	34.449,8	27.611,6	42.171,4	31.103,5	34.065,9	45.433,5	18.854,7	11.824,7	33.394,2	65.434,7	20.785,2	15.540,5	23.331,0
IV.2 - Outras Operações do Crédito	978,2	1.839,7	671,5	867,2	1.058,6	989,5	647,9	732,8	632,5	1.140,4	600,5	922,4	735,3
V. DESPESAS	45.374,2	6.346,1	29.314,5	26.863,9	19.313,9	21.562,2	46.242,8	5.492,2	23.879,8	41.282,2	7.071,0	18.498,1	44.400,1
V.1 - Amortização da Dívida Interna	45.219,4	2.651,5	27.102,2	21.876,6	16.848,8	21.863,7	44.180,8	5.978,1	21.404,8	40.341,6	5.848,8	16.302,4	45.070,1
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	45.123,6	2.516,2	27.080,3	21.535,8	16.511,0	21.728,5	44.050,5	5.840,5	23.380,0	40.047,5	5.766,0	18.251,4	42.870,0
V.1.2 - Dívida Consolidada	85,8	133,3	132,0	140,8	133,8	137,2	138,3	138,6	141,7	294,1	218,0	148,3	0,1
V.2 - Amortização da Dívida Externa	154,9	4.294,6	2.722,4	4.387,9	2.867,9	98,5	2.057,0	1.503,1	324,8	950,6	1.083,5	100,3	1.480,0
V.3 - Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. ENDORÇAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (V.1 - V.3)	9.316,3	25.892,4	15.711,2	18.947,7	16.465,9	23.897,0	-25.895,8	7.784,2	16.831,1	25.487,2	15.019,2	-4.711,1	-19.836,8
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOIRO/BACEN	-12.149,4	9.817,0	-4.827,9	-18.948,7	12.177,6	-411,6	-2.721,9	4.902,6	3.436,7	276,9	683,1	4.854,6	-4.178,6
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV - V + VI)	-13.282,7	25.299,9	4.685,7	3.683,7	21.543,1	18.689,7	-15.345,3	16.993,4	6.120,3	29.894,6	13.299,6	22.850,5	-48.471,6

* Outros Liberações: Dívidas renúciadas, supostos e alteração

TESOURO NACIONAL

TABELA A3 - RELACIONAMENTO TESOIRO/BANCO CENTRAL *

	Jan/2007	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan/2008
R\$ milhões													
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	15.259,2	10.497,4	13.672,1	7.051,3	16.777,6	10.788,4	29.278,1	5.502,5	2.438,7	15.476,9	2.483,1	10.154,6	31.546,0
I.1 - Emissão de Títulos	13.327,0	8.515,2	11.094,0	4.751,5	14.788,6	7.756,0	28.896,0	2.578,8	0,0	13.292,7	0,0	8.119,4	29.273,9
I.2 - Remuneração das Disponibilidades	1.842,7	1.874,4	2.405,0	2.059,0	1.830,0	2.807,3	2.200,3	2.750,3	2.268,5	2.028,7	2.344,8	1.940,5	2.117,7
I.3 - Remuneração das Aplicações Financeiras das Ugs	89,5	107,7	172,3	200,8	159,0	225,1	178,8	173,4	170,3	154,5	138,5	94,4	153,3
I.4 - Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	28.400,0	400,8	18.600,0	26.000,0	4.600,0	11.200,0	32.000,0	600,0	0,0	15.200,0	1.800,0	5.300,0	37.724,6
II.1 - Resgate de Títulos	22.300,0	0,0	13.500,0	22.500,0	3.600,0	7.500,0	25.500,0	0,0	0,0	13.500,0	0,0	4.853,5	29.500,0
II.2 - Encargos do DPMF	6.100,0	600,8	5.100,0	3.500,0	1.000,0	3.700,0	5.500,0	600,0	0,0	1.700,0	1.800,0	446,5	8.224,6
III. RESULTADO (I - II)	-13.140,8	9.897,4	-4.927,9	-18.948,7	12.177,6	-411,6	-2.721,9	4.902,6	2.438,7	276,9	683,1	4.854,6	-4.178,6

* Dados revisados, sujeitos a alteração

TESOURO NACIONAL

TABELA A6 - SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS - HIPÓTESE ORÇAMENTAL DE CRÉDITO (*)

R\$ milhões

	Jan/2007	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan/2008
I. REALIZAÇÃO DE CUSTEIO AGRÍCOLAS	9,8	59,0	85,6	104,4	108,2	103,5	9,0	194,5	82,2	47,8	58,8	4,4	47,7
II. REALIZAÇÃO DE INVEST. RURAL E AGROINDUSTRIAL	4,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	16,0	4,0	0,0	0,0	1,0	19,7
III. POLÍTICA DE PREÇOS AGRÍCOLAS	144,7	210,0	124,0	44,2	181,3	142,8	53,8	11,0	88,8	5,0	4,0	1,0	54,8
I - Operações de Regulação de Mercado	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II - Operações de Armazenamento e Comercialização	12,8	105,2	2,0	43,4	47,8	90,8	53,0	0,0	40,8	40,8	10,0	1,0	40,8
III - Operações de Intervenção no Mercado	131,9	104,8	122,0	44,2	133,5	51,8	53,8	11,0	48,8	5,0	4,0	1,0	13,9
IV. PROCEL	24,1	42,0	29,0	47,0	77,0	104,0	4,0	33,0	43,0	19,0	10,0	10,0	24,0
I - Operações de Regulação de Mercado	7,0	33,0	30,0	29,0	31,0	42,0	0,0	20,0	34,0	10,0	10,0	10,0	24,0
II - Operações de Comercialização	17,1	9,0	-0,2	18,0	46,0	62,0	4,0	13,0	9,0	9,0	0,0	0,0	0,0
V. PNEC	-36,0	-131,2	141,2	7,0	86,7	45,0	24,0	21,0	22,0	21,0	20,0	10,0	131,2
I - Operações de Regulação de Mercado	0,0	0,0	84,0	10,0	46,0	29,0	23,0	40,0	19,0	2,0	20,0	10,0	0,0
II - Operações de Comercialização	-36,0	-131,2	57,2	-3,0	40,7	16,0	1,0	-19,0	3,0	19,0	0,0	0,0	-131,2
VI. PROGRAMA ESPECIAL DE SANEAMENTO DE ÁRVORES (PESA)	2,7	14,0	13,0	22,1	39,0	84,0	34,0	17,0	17,0	82,0	48,0	17,0	14,0
VII. CACAU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIII. PROGRAMA DE SUBSÍDIO À FABRICAÇÃO DE INTERIORES RURAIS (PROFIR)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IX. SECURITIZAÇÃO DA DÍVISA AGRÍCOLA (LEI 9.133/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	454,4	363,9	0,0	0,0
X. FUNDO DA TERRA/IMCRA	23,0	19,0	27,0	42,1	35,1	88,0	81,1	66,0	118,0	268,7	248,4	545,2	51,0
I - Operações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
XI. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (FND)	-41,0	-42,0	-47,0	-43,2	-44,0	-44,0	-40,0	-40,0	-43,0	-49,0	-303,0	-143,0	-40,0
XII. TOTAL	147,0	241,0	364,7	210,0	442,0	581,3	170,0	544,0	296,0	770,4	1.747,0	1.231,0	233,0

(*) Dados revisados, sujeitos a alteração, não inclui reordenamento de passivos e despesas nem subvenções aos fundos regionais.
 (**) Cancelado de encargos e menos recursos.
 (**) "Despesa" desativada de dados de juros associados a inscrição em Dívida Ativa da União.

TESOURO NACIONAL

TABELA A5 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)

R\$ milhões

	Jan/2007	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan/2008
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	511.227,7	521.830,7	532.430,2	532.254,2	542.736,1	548.598,3	553.681,9	558.468,9	561.574,7	566.348,9	566.708,7	610.227,4	602.134,9
II. DÍVIDA INTERNA	1.406.184,9	1.442.737,4	1.481.263,8	1.481.796,1	1.496.871,9	1.522.159,8	1.491.358,1	1.515.858,2	1.529.905,9	1.562.429,8	1.596.294,9	1.597.934,9	1.584.792,9
Dívida com Poder do Público **	1.087.895,2	1.120.048,4	1.142.650,8	1.151.484,8	1.173.808,8	1.198.903,8	1.171.118,2	1.188.086,7	1.210.832,8	1.190.030,5	1.219.726,4	1.224.876,8	1.203.961,7
Dívida com Poder do Banco Central	299.890,3	310.940,1	307.007,3	299.767,2	313.086,8	312.741,8	310.596,8	315.849,4	318.426,2	353.363,7	365.345,6	360.832,7	375.482,8
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-10.255,1	-10.864,7	-10.957,1	-11.977,8	-12.607,5	-11.811,8	-12.739,5	-11.460,9	-11.688,6	-11.515,1	-11.231,5	9.975,3	14.348,5
Dívidas Liberação Intermédia	22.655,5	22.633,6	22.562,0	22.534,1	21.483,4	22.426,1	22.582,5	22.343,0	22.341,8	22.349,5	22.364,2	22.730,6	22.348,1
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	140.250,3	140.856,2	138.344,4	134.187,3	125.124,8	126.175,9	118.018,8	121.892,8	114.797,9	107.803,6	109.927,2	108.804,2	107.161,8
III.1. DÍVIDA EXTERNA	140.529,6	140.344,0	135.523,9	134.473,7	125.379,8	126.439,0	118.278,6	123.187,0	115.092,4	108.111,8	110.227,6	108.884,1	107.379,9
Dívida Multilateral	110.310,2	110.012,0	106.758,7	106.188,2	98.810,9	101.078,6	92.386,2	96.070,8	89.728,9	84.158,7	85.614,8	84.568,0	83.086,7
Dívida Comercial	30.219,4	30.342,0	28.867,2	28.289,5	26.568,9	25.360,4	25.892,4	27.116,2	25.364,5	23.953,1	24.612,8	24.316,1	24.293,2
III.2. DÍVIDA EXTERNA EXTERNA	279,3	287,8	279,5	285,4	285,9	283,1	257,5	294,4	283,8	306,3	300,8	219,9	219,4
Emp. de Fundos, Autarquias e Fundações	279,3	287,8	279,5	285,4	285,9	283,1	257,5	294,4	283,8	306,3	300,8	219,9	219,4
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (IV=I)	651.638,9	661.887,0	670.774,6	666.441,5	667.661,0	672.771,2	671.700,4	680.361,3	676.572,6	783.182,4	786.632,9	718.831,6	709.238,4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB **	27,1%	27,3%	27,4%	27,1%	27,0%	27,0%	26,8%	26,8%	26,1%	26,0%	26,0%	26,7%	26,1%

(*) Não incluem a dívida pública.
 (**) Nova metodologia divulgada a partir de janeiro/2008. Para maiores detalhes sobre esta metodologia, ver o site "Tabelas" do site do Tesouro Nacional em <http://www.tesourobrasil.com.br>.
 (**) Dívida líquida do Tesouro Nacional/PIB.
 (**) PIB calculado pelo IBGE-IBGE.

15/12/2007

TABELA A6 - DÍVIDA DO TESOUREIRO NACIONAL (*)

	Jan/2007	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan/2008
DÍVIDA INTERNA	1.400.165,9	1.442.737,4	1.461.263,0	1.461.795,1	1.498.871,0	1.622.259,8	1.491.358,1	1.515.854,2	1.529.905,9	1.643.428,6	1.586.204,6	1.597.648,6	1.587.843,8
I.1. DÍVIDA EM PODER DO PÚBLICO **	1.067.695,2	1.120.944,4	1.142.650,8	1.151.466,4	1.173.908,4	1.198.983,6	1.171.118,2	1.189.084,7	1.206.832,8	1.199.630,5	1.219.728,4	1.234.870,6	1.203.961,7
LFT	421.528,8	428.724,8	415.745,6	424.630,4	428.857,6	406.968,3	412.630,1	415.487,9	409.562,1	424.714,9	424.505,7	409.024,1	418.671,3
LTN	314.747,7	318.838,2	348.323,3	327.407,8	334.680,1	349.894,8	309.811,2	314.408,4	320.363,2	295.258,6	312.489,3	325.148,8	294.357,5
NTN-B	172.286,6	174.534,5	180.272,1	182.464,9	181.040,8	208.839,4	218.123,9	218.793,5	230.510,5	235.847,0	258.016,6	249.967,5	248.667,5
NTN-C	84.963,1	85.004,5	85.109,3	82.550,2	82.800,6	83.284,3	82.125,5	83.152,8	83.818,3	83.858,9	84.612,9	86.224,8	85.180,8
NTN-F	80.848,8	87.492,4	77.473,8	99.132,9	99.916,3	114.160,4	115.522,5	118.806,9	122.055,8	126.580,4	127.951,0	131.823,9	126.014,5
Dívida Securitizada	18.038,8	20.935,0	21.451,7	21.246,6	21.257,1	21.498,4	21.588,8	21.740,5	21.280,7	21.035,2	20.120,9	20.776,5	20.741,7
Demais Títulos em Poder do Público	34.488,3	34.508,1	34.274,9	34.033,8	33.358,8	33.478,9	33.186,3	33.714,7	33.122,0	31.841,4	32.029,9	29.604,8	29.418,3
I.2. DÍVIDA EM PODER DO BANCO CENTRAL	298.890,3	310.840,1	307.007,3	298.767,3	313.044,8	313.744,8	310.606,4	315.844,4	316.180,8	323.888,9	325.845,4	329.882,7	332.882,8
LFT	82.530,1	83.475,1	89.303,3	76.130,0	90.335,4	74.530,1	75.259,0	76.010,5	76.349,3	77.265,1	77.922,0	78.918,4	81.372,0
LTN	143.714,8	149.882,3	154.058,9	138.358,5	143.238,9	148.087,2	138.518,8	142.275,2	143.810,3	150.634,0	152.218,4	154.370,1	139.111,1
Demais Títulos no Carteira do BCB	73.235,6	77.582,6	83.653,7	85.270,7	89.814,2	92.124,4	96.817,7	97.603,6	98.060,6	125.463,7	125.204,2	123.344,2	125.499,4
I.3. (-) APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS	(10.235,1)	(19.884,7)	(10.557,1)	(11.972,8)	(12.607,5)	(11.811,8)	(12.739,5)	(11.448,9)	(11.888,4)	(11.316,1)	(11.231,5)	(9.973,3)	(14.348,5)
I.4. DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	22.655,9	22.633,6	22.542,0	22.554,1	22.483,4	22.428,1	22.382,5	22.343,0	22.341,6	22.349,5	22.344,2	22.330,4	22.346,1
II. DÍVIDA EXTERNA	140.829,6	140.344,0	135.833,9	134.472,7	126.378,8	128.439,8	118.274,6	123.187,0	115.883,4	108.111,8	110.227,4	188.844,1	107.279,9
II.1. DÍVIDA MOBILIÁRIA	118.310,2	110.982,8	106.758,7	106.184,2	98.819,9	100.078,6	92.386,2	96.070,6	89.728,9	84.156,7	85.614,8	84.548,8	83.068,8
Euro	15.334,0	13.911,0	13.690,9	13.832,6	13.027,0	13.069,4	12.973,9	13.605,4	13.216,4	11.108,4	11.630,9	11.661,7	11.434,9
Global US\$	88.324,1	85.835,0	82.070,1	82.370,0	74.353,3	75.291,6	68.757,7	71.692,1	65.702,8	62.155,6	62.583,2	61.867,7	60.958,2
Global BRL	6.457,8	8.032,0	8.871,2	8.957,1	9.854,5	10.720,3	10.267,9	10.366,9	10.466,0	10.585,0	10.854,0	10.783,0	10.267,8
Demais Títulos Externos	2.184,2	2.224,0	2.124,5	1.028,5	976,1	989,3	386,7	466,1	343,7	327,7	336,8	336,1	335,7
II.2. DÍVIDA CONTRATUAL	30.218,4	30.342,0	28.867,3	28.284,6	26.868,9	28.362,3	26.890,4	27.116,4	26.364,5	23.955,1	24.612,8	24.318,1	24.282,2
Obrigações Multilaterais	24.418,4	24.538,0	23.578,7	23.427,5	22.003,5	21.883,3	21.487,5	22.451,0	20.848,4	18.079,1	20.484,1	20.344,3	20.209,1
Credores Privados e Ag. Governamentais	5.801,0	5.804,0	5.289,0	4.857,0	4.565,4	4.478,9	4.392,9	4.625,4	4.405,7	3.977,9	4.127,2	4.031,8	4.084,1
III. DÍVIDA DO TESOUREIRO NACIONAL (II-II)	1.540.715,8	1.613.881,4	1.596.896,9	1.596.287,4	1.622.230,9	1.648.898,8	1.609.634,7	1.638.045,2	1.644.918,3	1.871.840,4	1.896.432,7	1.706.742,6	1.875.343,8
DÍVIDA DO TESOUREIRO NACIONAL/PIB **	84,0%	85,4%	86,5%	86,0%	88,5%	86,1%	83,7%	85,8%	82,4%	83,7%	82,3%	82,5%	81,8%

Obs: Dados sujeitos a alteração.

(*) Fonte: Departamento de Relações e Prestação de Serviços do Tesouro Nacional. Base contábil: regime de caixa. Dados de agosto de 2007, base contábil: regime de caixa.

(**) Inclui TDA e dívida securitizada.

(***) PIB calculado pelo IGP-DI corrigido.

Tesouro Nacional

TABELA A7 - HAVERES DO TESOUREIRO NACIONAL (*)

	Jan/2007	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan/2008
I. HAVERES INTERNOS	889.899,8	889.899,8	889.899,8	889.899,8	889.899,8	889.899,8	889.899,8	889.899,8	889.899,8	889.899,8	889.899,8	889.899,8	889.899,8
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	210.205,4	241.283,2	248.687,7	250.836,0	278.023,8	280.053,9	252.121,7	265.834,1	272.199,6	288.843,5	287.109,5	275.667,5	247.367,1
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	388.397,8	399.237,8	399.321,7	398.973,3	398.350,4	398.907,3	398.421,4	400.099,4	405.170,0	407.385,2	418.162,2	412.322,2	417.171,8
Bônus Renegociados	9.894,0	9.864,2	9.533,3	9.162,1	8.674,9	8.650,9	8.341,8	8.750,7	8.224,3	7.476,0	7.581,4	7.599,8	7.544,3
Haveres Originários do Proel (MP 2.156/01)	3.331,0	3.310,6	3.293,1	3.272,6	3.251,8	3.230,2	3.210,7	3.189,9	3.166,2	3.144,7	3.121,0	3.096,9	3.073,8
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	9.815,8	9.826,0	9.829,3	9.832,3	9.826,9	9.823,3	9.829,4	9.846,2	9.963,1	10.059,3	10.114,2	10.198,5	10.328,9
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 9.376/89)	3.048,1	3.016,7	2.903,6	2.872,0	2.725,4	2.388,7	2.304,5	2.362,4	2.237,8	2.116,0	2.074,3	1.905,0	1.777,1
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 9.456/97)	46.527,4	48.418,0	46.155,2	46.040,1	45.865,8	45.740,0	45.591,8	45.445,8	45.330,4	45.196,1	45.061,6	43.434,2	43.304,3
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.456/97)	266.686,0	266.057,7	266.875,4	268.896,7	289.832,1	270.548,2	271.119,4	272.283,2	276.456,2	278.507,4	281.661,0	285.245,0	289.387,9
Antecipação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	19.844,2	19.493,0	19.429,7	19.697,0	19.722,1	19.800,0	19.898,0	19.958,0	19.999,0	20.000,0	20.000,0	20.000,0	20.000,0
Antecipação de Royalties	15.106,8	14.408,1	14.298,4	14.327,4	13.753,4	13.665,5	13.593,4	13.523,1	13.692,9	13.797,1	13.840,0	13.953,4	14.013,6
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.932,4	2.926,1	2.910,1	2.882,3	2.868,1	2.849,7	2.830,5	2.828,2	2.819,9	2.804,0	2.888,4	2.867,8	2.870,2
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	177.833,8	178.728,3	178.734,5	179.436,6	180.151,4	181.817,0	183.065,7	185.314,2	185.886,5	186.677,6	188.177,9	191.884,6	192.722,8
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	122.178,2	122.475,0	123.180,7	122.510,0	122.635,9	123.358,0	123.795,2	124.809,8	124.338,4	124.295,8	125.064,8	126.314,2	127.302,3
Fundos Constitucionais Regionais	33.753,5	34.270,5	34.739,5	35.141,8	35.489,8	35.830,5	36.293,0	36.769,5	37.188,0	37.489,4	38.056,5	38.503,4	39.092,8
Fundos Diversos	21.902,2	21.982,8	21.804,4	21.784,8	22.225,7	22.619,9	22.987,2	23.654,1	24.494,1	24.792,4	25.058,5	25.435,9	26.377,5
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	102.461,3	101.687,4	101.088,9	100.396,9	99.499,4	104.886,3	104.047,4	105.062,1	105.065,1	104.273,3	105.028,4	107.556,9	107.917,3
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Externas	5.499,8	5.227,9	5.238,3	5.522,2	5.490,2	5.462,3	5.494,5	5.496,3	5.498,2	5.522,9	5.524,7	5.526,0	5.526,6
Haveres de Operações Estruturadas	42.910,9	42.871,2	42.817,0	42.760,1	42.684,5	42.678,8	42.678,8	42.678,8	42.678,8	42.678,8	42.678,8	42.678,8	42.678,8
Haveres Originários de Privatizações	6.877,4	6.827,8	6.831,2	6.833,1	6.833,9	6.833,9	6.834,8	6.841,6	6.841,6	6.841,6	6.841,6	6.841,6	6.841,6
Haveres de Legislação Específica	18.162,9	18.296,0	18.290,0	18.314,2	18.339,6	23.561,0	23.623,0	23.715,3	23.993,0	24.217,5	24.374,5	24.615,7	24.824,8
Demais Haveres Administrados pela STN	27.645,3	27.493,4	27.403,9	27.360,4	26.859,7	27.019,1	27.130,1	27.323,1	27.327,7	26.961,8	26.372,3	26.587,1	26.847,9
II. HAVERES EXTERNOS	279,3	287,8	279,5	285,4	285,0	283,1	287,9	294,4	285,5	308,3	300,5	279,9	278,4
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	279,3	287,8	279,5	285,4	285,0	283,1	287,9	294,4	285,5	308,3	300,5	279,9	278,4
III. HAVERES DO TESOUREIRO NACIONAL (II-II)	889.177,6	921.194,5	929.112,2	929.826,3	954.389,9	975.927,6	937.934,1	956.664,1	968.616,7	968.358,0	980.798,4	987.911,0	966.107,4
HAVERES DO TESOUREIRO NACIONAL/PIB **	36,9%	38,0%	38,1%	37,8%	38,6%	38,1%	37,1%	37,3%	37,3%	36,9%	37,3%	36,7%	35,8%

Obs: Dados sujeitos a alteração.

(*) Fonte: Departamento de Relações e Prestação de Serviços do Tesouro Nacional. Base contábil: regime de caixa. Dados de agosto de 2007, base contábil: regime de caixa.

(**) Inclui TDA e dívida securitizada.

(***) PIB calculado pelo IGP-DI corrigido.

TABELA A8 - INVESTIMENTO DO GOVERNHO FEDERAL POR ORÇÃO E.T.E. (JANEIRO 2000/2007)

[illegible]

Boletim - Ano XIII - nº 5 - Internet: <http://www.assouro.fazenda.gov.br>

Janeiro / 2008

A razão para o desatendimento maior do FPM do janeiro, quando comparado ao desatendimento do FPE, teve-se ao pagamento, em dezembro, do adiantamento previsto para a Emenda Constitucional nº 55, de 20 de setembro de 2017, não respondendo sobre essa parcela o desatendimento para o DES.

Outras informações sobre as variáveis consideradas incluídas são obtidas por meio do telefone (61) 3412-3116. Não deixe de visitar, também, a central telefônica criada pela Secretaria do Trabalho Nacional - STN (61) 3462-6099.

RS ME

1. a dedução o FUNDEF (18,65% em 2007 e 18,33% em 2008) e o FUNDEF (2006) no valor informado referente ao FPM de dezembro/2007 está incorporado o 1% previsto na Emenda Constitucional 55/2007.

Estimativa Trimestral

FINDOCS	CEBAN	MARITV	ARRIBA
PMI/PPE/PME/PMD/PCO	-4.0%	-20.0%	+22.0%
IP - EXP	+7.0%	-10.0%	+11.0%

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo form originais separada da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto da Renda - IR no período de 21/11/2007 a 20/12/2007, conforme demonstrativo abaixo:

[illegible]

Obs.: Arrecadação Líquida = Restituições - Icentivos Fiscais Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes das acções legais (jurca, multas e receitas de divida ativa). Nas transferências regulares foram deduzidos 18,33% para o INDEB.

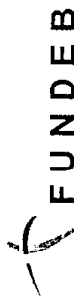
Distribuição dos Fundos

UF	Estados	PM	PE	PI-EXP
AC	ACRE	19.042,4	11.202,3	28,7
AL	ALAGOAS	50.596,5	138.443,9	757,6
AM	AMAPÁ	11.232,9	11.907,1	143,0
AP	PARANÁ	31.754,1	308.177,4	15.003,9
BA	BAHIA	5.030,6	240.839,2	1.880,5
CE	CEARÁ	5.030,6	240.839,2	1.880,5
DF	DISTRITO FEDERAL	5.030,6	240.839,2	1.880,5
ES	ESPÍRITO SANTO	59.232,4	48.191,1	961,3
GO	Goiás	24.863,1	83.245,2	2.844,9
MA	MARANHÃO	34.712,5	208.743,2	2.531,6
MG	MINAS GERAIS	56.855,8	208.743,2	2.531,6
MS	MATO GROSSO DO SUL	52.261,7	43.887,1	1.288,1
MT	MAT. GROSSO	82.722,6	75.884,7	2.858,0
PA	PARÁ	10.906,0	157.084,9	10.058,5
PE	PERNAMBUCO	91.716,0	226.313,0	14.283
PI	PIAUÍ	55.444,2	141.733,7	60,0
PR	PARANÁ	31.754,1	308.177,4	15.003,9
RJ	RIO DE JANEIRO	81.681,8	50.105,4	30.927,7
RO	RONDÔNIA	36.641,5	137.027,1	447,9
RS	RIO GRANDE DO SUL	30.101,6	92.346,3	464,1
SC	SANTA CATARINA	23.213,3	77.232,6	30,3
SE	SERGIPE	33.473,8	41.575,0	14.737,2
SP	SÃO PAULO	51.216,2	398.285,5	211,3
TO	TOKANTINS	47.523,6	142.347,1	43.887,1
TOTAL		3.402.358,3	3.778.808,9	115.328,2

Dis.: Deduzidos 11,33% do FUNDOS.

O Diário Oficial da União do dia 16 de novembro de 2007, foi publicada a Portaria STN nº 722, de 13 de novembro de 2007, contendo o cronograma das atividades dos repastes do FPM/FEPE para o exercício de 2008, disponível no sítio www.feg.gov.br.

Coordenação-Geral de Normas e de Avaliação da Execução da Despesa
Fone: (61) 3412-3116 - Fax: (61) 3412-3026
E-mail: transferencias.stn@fazenda.gov.br



Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Básico e Valorização do Magistério

30latim - Ano I - n° 1 Internet: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

ANEIRO / 2008

Em janeiro de 2008, as transferências para o FUNDEB alcançaram o montante de R\$ 5.485.762 (mil), contra R\$ 4.543.774 (mil) no ano anterior. Os recursos para o Fundo apresentaram um acréscimo de 21% em valores nominais. Contribuíram mais significativamente para esse comportamento os acréscimos da ordem de 20% do ICMS e de 1.816% do IPVA.

Importante lembrar também o aumento dos percentuais de desconto para o FUNDEB em 2008 em relação a 2007.

As informações relativas às transferências do FUNDEB estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.iesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na Internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decedenciais das contas da FUNDEB com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, favor acessar: -> Governo->DAF- Distribuição Arrecadado Federal->Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Não deixe de consultar, também, a central telefônica criada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN (61) 3482-6060.

Origem	Determino	Participação	Janeiro	Participação	Varição
EFIM	778.435	16%	770.358	14,0%	-1%
EFPE	743.838	10%	735.120	13,4%	-1%
PEHPX	56.973	1,3%	48.328	0,9%	-15%
LC 87/98	27.072	0,6%	-	0,0%	-100%
TRR	951	0,0%	1.669	0,0%	75%
COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAQ	212.400	4,4%	158.700	2,9%	-26%
EPVA	27.801	0,6%	534.355	9,7%	1.835%
TCMD	6.877	0,0%	10.275	0,2%	43%
CMUS	2.694.629	59%	3.225.556	58,8%	21%
	4.548.776	100,0%	5.483.762	100,0%	21%

Fonte: SIAFI

É importante observar que as variações acima são globais, por origem, e têm composição diferenciada em cada Estado.

Dúvidas sobre o FUNDEB

Com o objetivo de orientar as entidades envolvidas na implantação, distribuir e fiscalizar o FUNDEB e sanar as dúvidas ainda existentes, o MEC disponibiliza vários canais de comunicação aos interessados na matéria.

As questões relativas ao FUNDEB podem ser encaminhadas diretamente ao Ministério da Educação:

- por meio do telefone FALA BRASIL: 0800-916161;
por meio dos telefones: (61)2104-8634 - 2/04-9535;
por meio do e-AX: (61)2104-9283;
por meio do e-mail: fundeb@mec.gov.br;
por correspondência endereçada ao:

Dep. de Desenvolvimento de Políticas de Financiamento da Educação Básica
DEFINEB/SEB/MEC - Esplanada dos Mirassóis - Bloco L - 5º andar - Sala 510
CEP 70.047-900 - Brasília - DF

Distribuição do FUNDEB por Estado

UF	FUNDEB UNICO		FUNDEB ESTADO	
	ESTADO	MUNICIPIOS	ESTADO	MUNICIPIOS
		TOTAL		TOTAL
AC	10 481 861	10 757 808	29 239 669	5 511 218
AL	15 394 235	39 520 971	54 915 206	5 352 228
AM	15 114 535	18 610 517	33 725 052	36 078 999
AP	20 316 693	7 204 455	28 121 148	4 821 200
BA	51 181 054	127 930 232	179 111 286	41 915 844
CE	24 782 386	90 838 653	115 821 039	18 776 090
DF	6 397 856	-	6 387 856	-
ES	9 339 541	17 168 128	28 505 669	32 414 443
GO	25 307 001	24 370 421	49 677 422	42 283 121
MA	28 407 322	95 760 937	125 168 256	8 897 353
MG	78 688 040	40 999 038	139 687 078	219 915 905
MS	13 342 254	11 740 380	22 082 614	31 006 678
MT	16 814 457	15 007 390	31 821 847	31 593 041
PA	33 795 337	79 320 198	113 118 495	4 493 280
PB	24 803 658	37 713 019	62 518 677	12 370 706
PE	37 511 075	60 724 287	98 235 302	37 735 743
PI	17 128 274	40 225 920	57 355 194	8 006 386
PR	42 768 408	35 691 672	78 460 080	98 014 616
RJ	14 345 902	26 679 422	41 025 384	106 823 966
RN	20 400 545	29 814 347	50 304 892	13 909 312
RO	14 869 168	12 728 443	27 595 611	18 570 812
RR	16 863 133	4 992 435	21 855 566	2 882 073
RS	40 848 820	34 854 762	75 703 592	174 872 414
SC	22 630 603	20 080 745	42 711 348	66 277 864
SE	16 493 261	25 841 747	42 135 008	58 573 484
SP	59 507 695	49 720 813	119 228 707	9 878 669
TO	24 159 898	18 494 707	42 654 595	614 496 443
TOTAL	718 587 269	596 587 399	1 715 174 594	1 694 573 313
				1 878 013 818
				3 770 587 191

Coordenação-Geral de Normas e Avaliação da Execução de Despesas - CONED
Fone: (61) 3412-3116
E-mail: trans@transfns.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Sergio Moreira da Silva
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB Nº 1705

I.A.P.A.S. Nº 12068127468 C.C.M. Nº 3.323.204-0 RG. 6.999.708-SSP. C.P.F. Nº 010.171.568-40

Idioma: Inglês

E-mail: sergio.traducoes@terra.com.br

AV. PAULISTA, 2073 - 18º ANDAR - CONJ. 1818 - SÃO PAULO - BRASIL - CEP: 01311-300 - TEL.: 3289-3266 - FAX: 3284-2075

Tradução Nº 4887 L. 46 Fl. 53 Data: 29/02/08

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

Projeto da Linha 4 do Metrô de São Paulo - Empréstimo Adicional
Ata de Negociações

1. Foram realizadas negociações para um empréstimo adicional proposto de US\$ 95.000.000 para o financiamento parcial do Projeto da Linha 4 do Metrô de São Paulo, em Brasília, aos 26 de fevereiro de 2008 (com conexão por vídeo a Washington, DC), entre os representantes da República Federativa do Brasil (o Avalista), do Estado de São Paulo (o Tomador), da Companhia do Metropolitano de São Paulo (Metrô de SP) e da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô de SP (coletivamente, a delegação brasileira), e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (a delegação do Banco). Uma lista dos participantes nas negociações está incorporada como **Anexo 1** a esta Ata.
2. Esta Ata não é um registro completo da reunião de negociações mas é destinada a estabelecer alguns entendimentos importantes atingidos durante as discussões. Tais entendimentos são indicados abaixo.
3. **Carta de Alteração aos Contratos de Empréstimo e Garantia.** Foi chegado a um acordo sobre as alterações ao Contrato de Empréstimo entre o Tomador e o Banco, datado de 25 de junho de 2002, e ao Contrato de Garantia entre o Avalista e o Banco, datado de 07 de agosto de 2002. A minuta acordada da Carta de Alteração, datada de 26 de fevereiro de 2008, é aqui incorporada como **Anexo 2** a esta Ata.
4. O Tomador indicou que ele pode requerer a conversão parcial ou total do empréstimo VSCL original ao novo empréstimo único com um spread fixo. A delegação do Banco sugeriu que o Tomador requeira uma reunião com a divisão BDM (referência Miguel Navarro Martin) do Banco encarregado deste tipo de conversões para definir os termos mais adequados.
5. **Escolha da Modalidade do Empréstimo.** O Tomador escolheu requerer os preços do novo empréstimo para empréstimos do BIRD aprovados pelo Conselho de Administração do Banco em 27 de setembro de 2007. Como resultado, as Condições Gerais de 01 de julho de 2005, aplicáveis a este empréstimo adicional, foram modificadas para incluir as disposições

financeiras aos preços do novo contrato (conforme descrito na alteração de 17 de outubro de 2007 das Condições Gerais).

O Tomador também escolheu tirar vantagem da nova política aprovada pelo Banco em 12 de fevereiro de 2008, que permite uma extensão dos limites de vencimento para todos os empréstimos do BIRD e estabelece o produto de empréstimo único. A Planilha Escolha do Empréstimo (*'Termos dos Empréstimos do BIRD'*), incorporada como **Anexo 3**, indica que o Tomador escolheu um empréstimo em US\$ com spread fixo, vencimento total de 25 anos, um período de carência de 5 anos, a ser amortizado em parcelas iguais do principal, e com conversão de moeda e opções de taxa de juros.

6. **Restituição.** Uma minuta do Relatório de Planilha de Amortização baseada em um período de carência de 5 anos e vencimento do prazo do Empréstimo em 25 anos, está incorporado como **Anexo 4** a esta Ata.
7. **Carta de Desembolso.** A minuta da Carta de Desembolso para o Projeto foi discutida. A minuta da carta de desembolso está incorporada como **Anexo 5**.
8. **Acordos de Desembolso.** A Carta de Desembolso e os aspectos relevantes dos acordos de desembolso sob este Projeto foram discutidos com a Delegação Brasileira. Isto incluiu uma discussão e acordo de que a Conta Designada para a parte do empréstimo do Financiamento Adicional seria combinada com a Conta Especial do empréstimo original em Dólares Norte-Americanos. Assim que o empréstimo original for totalmente desembolsado, o Tomador pode solicitar uma alteração à Carta de Desembolso para abrir uma Conta Designada em REAIS em um banco comercial local aceitável ao Banco. Ficou ainda esclarecido que a Carta de Desembolso pode ser revisada sem requerer uma alteração legal ao Contrato de Empréstimo. Para revisar a carta, o Tomador precisará enviar um pedido ao líder da equipe do Projeto com cópia ao departamento jurídico do Banco, formalizando o pedido e fornecendo a justificativa para a alteração.
9. **Revelação do PAD.** A delegação brasileira concordou com a versão do documento Avaliação do Projeto datado de 04 de outubro de 2008, com algumas correções que serão incorporadas mais tarde, assim como aquelas requeridas para serem consistentes com a minuta negociada dos contratos legais. O Banco informou à delegação brasileira sobre a política de revelação do Banco e a delegação brasileira indicou que não tem quaisquer objeções quanto à revelação do documento ao público, assim que o Empréstimo for aprovado pelo Conselho de Administração do Banco.
10. **Conselho.** A delegação brasileira deu seu total consentimento para proceder à apresentação do empréstimo ao Conselho de Administração do Banco, esperado para 22 de abril de 2008.

Brasília, 26 de fevereiro de 2008.

(a.) (ilegível)
Jorge M. Rebelo
Banco Mundial

(a.) (ilegível)
Cláudia Veiga da Silva
SEAIN

(a.) (ilegível)
Maria Cecília Meireles Chagas
Secretaria da Fazenda, SP

(a.) (ilegível)
Suely Dib S. e Silva
PGFN

(a.) (ilegível)
Vinicius Neiva
STN

(a.) (ilegível)
Ernesto Augusto Granado
Companhia do Metrô de São Paulo

(a.) (ilegível)
Marcelo Grandi Giroldo
Procuradoria Geral do Estado de São Paulo

(a.) (ilegível)
Atilio Gerson Bertoldi
Secretaria de Economia e Planejamento de SP

Anexo 1 - Lista de Participantes

Anexo 2 - Contratos Legais

Anexo 3 - Escolha da Modalidade do Empréstimo

Anexo 4 - Planilha de Amortização

Anexo 5 - Carta de Desembolso

ANEXO 1 - Lista de Participantes

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO
E DESENVOLVIMENTO
SCN - Qd. 2 - Lote A - Ed. Corporate Financial Center,
salas 303/304
70712-900 - Brasília - DF - BRASIL
Tel.: (55 - 61) 3329-1000 - FAX: 3329-1000
www.worldbank.org.br

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND
DEVELOPMENT
1818 H Street, N.W, Washington,
DC 20433, USA
Tel. 1 - 202-477-1234
Telex: 248423
www.worldbank.org.br

Lista de Presença em 26/02/2008

Evento: Negociações - Financiamento Adicional da linha 4 do Metrô de SP

	Nome	Instituição	Telefone	E-Mail
01	Jorge Rebelo	World Bank	202-473-9323	jrebelo@worldbank.org
02	Catarina Portelo	World Bank	202-473-4725	cportelo@worldbank.org
03	Cláudia Veiga da Silva	SEAIN	(61) 3429-4463	claudia.veiga@planejamento.gov.br
04	Vinicius Neiva	STN		
05	Suely Dib S. e Silva	PGFN/MF	(61) 3412-2842	suely.silva@pgfn.gov.br
06	Atílio Gerson Bertoldi	Secretaria Econ. e Planej. São Paulo	(11) 3168-3691	agbertoldi@planejamento.sp.gov.br
07	Maria Cecília M. Chagas	Secretaria da Fazenda São Paulo	(11) 3243-3643/4943	mcchagas@fazenda.sp.gov.br
08	Marcelo Grandi Giroldo	Procuradoria Geral do Estado SP	(61) 3328-0244	mgiroldo@sp.gov.br

	Nome	Instituição	Telefone	E-Mail
09	Ernesto Granado	C. Metro de SP		
10	Vinicius M. Neiva	STN/MF	(61) 3412-3592	vinicius.neiva@fazenda.gov.br
11	Patricia Hoyes	World Bank LOA (Washington)		phoyes@worldbank.org
12	Miguel Oliveira	LOA World Bank (WAS)		

ANEXO 2 - Contratos Legais

Departamento Legal
MINUTA CONFIDENCIAL
(Sujeito a Alteração)
C. Portelo
26 de fevereiro de 2008

The World Bank
BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO
E DESENVOLVIMENTO
ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

1818 H. Street N.W.
Washington, D.C. 20433
E.U.A.

(202) 473-1000
Endereço de Cabo: INTBAFRAD
Endereço de Cabo: INDEVAS

[Nada Consta], 2008

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, D.F.

Brasil

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo
Avenida Rangel Pestana, 300 - 5º andar
01017-911 São Paulo, S.P.
Brasil

Ref.: Empréstimo Adicional 4646-1-BR
Empréstimo 4646-BR (Projeto Linha 4 do Metro de São Paulo
Aditamento aos Contratos de Empréstimo e de Garantia

Prezados Senhores,

Favor fazer referência ao Contrato de Empréstimo (o Contrato de Empréstimo) entre o Estado de São Paulo (o Mutuário) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (o Banco), datado de 25 de junho de 2002, e o Contrato de Garantia entre a República Federativa do Brasil (o Avalista) e o Banco, datado de 07 de agosto de 2002, para o Projeto supramencionado.

Temos o prazer de informá-los que, segundo sua carta de solicitação datada de 24 de setembro de 2007 e a carta de aprovação da COFIEX, datada de 31 de julho de 2007, e nossas discussões sobre o assunto, o Banco pelo presente concorda em emprestar ao Mutuário o montante de noventa e cinco milhões de dólares (US\$95.000.000,00) para assistir no financiamento do Projeto.

Conseqüentemente, os Contratos de Empréstimo e Garantia ficam pelo presente aditados conforme segue:

I. Contrato de Empréstimo

1. Artigo I. Seção 1.01

A Seção 1.01 fica pelo presente adiada e deverá ser lida conforme segue:

“Seção 1.01 (a) As “Condições Gerais Aplicáveis aos Contratos de Empréstimo e de Garantia para Empréstimos em Moeda Única” do Banco, datado de

30 de maio de 1995 (conforme aditados em 06 de outubro de 1999) constituem uma parte integrante deste Contrato e se aplicam tanto ao Empréstimo Original e ao Empréstimo Adicional, salvo conforme estabelecido no parágrafo (b) imediatamente abaixo.

(b) O “As Condições Gerais para Empréstimo do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento”, datadas de 1º de julho de 2005, com as modificações estabelecidas abaixo (as Condições Gerais), também se constituem uma parte integrante deste Contrato mas se aplicam unicamente aos termos financeiros (i.e. precificação e restituição) do Empréstimo Adicional.

(c) As modificações referidas no parágrafo (b) imediatamente acima são conforme segue:

1. Seção 2.07 (b) deverá ser lida conforme segue:

“Salvo disposto em contrário no Contrato de Empréstimo, o Bando deverá, em favor do Mutuário, sacar da Conta do Empréstimo em ou antes da Data Efetiva e pagar a si próprio o montante da Taxa de Compromisso pagável segundo a Seção 3.01.”

2. A Seção 3.01 deverá ser lida conforme segue:

Seção 3.01 *Taxa de Compromisso*. O Mutuário deverá pagar ao Banco uma taxa de compromisso sobre o montante do Empréstimo à taxa especificada no Contrato de Empréstimo (a “Taxa de Compromisso”).

3. Um novo parágrafo (d) está acrescentado à Seção 3.02, ao final dele, que deverá ser lido conforme segue:

(d) Não obstante as disposições do parágrafo (a) desta Seção, se qualquer montante do Saldo Sacado do Empréstimo permanecer não pago quando devido e tal não pagamento persistir por um período de trinta dias, então o Mutuário deverá pagar a Taxa de Juros Padrão sobre tal montante vencido em lugar da taxa de juros especificada no Contrato de Empréstimo (ou tal outra taxa de juros conforme vier a ser aplicável segundo o Artigo IV como resultado de uma Conversão) até que tal montante vencido seja integralmente pago. Os Juros à Taxa de Juros Padrão deverão

incidir a partir do primeiro dia de cada Período de Juros Padrão e deverão ser pagáveis semestralmente vencidos sobre cada Data de Pagamento.

4. APÊNDICE. As definições deverão ser aditadas conforme segue;

(a) A Definição (19) “Custo de Compromisso” fica eliminada.

(b) A Definição (40) “Spread Fixo” deverá ser lida conforme segue:

“Spread Fixo” significa o spread fixo do Banco para a Moeda do Empréstimo inicial em vigor às 12:01 horas do horário em Washington, D.C., um dia corrido antes da data do Contrato de Empréstimo; desde que sobre uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer montante do Saldo Não Sacado do Empréstimo, tal spread fixo deverá ser ajustado na Data de Execução da maneira especificada nas Diretrizes de Conversão; e desde que, ainda, não obstante o precedente, para fins de determinação da Taxa de Juros Padrão aplicável a um montante do Saldo Sacado do Empréstimo sobre o qual juros é pagável a uma Taxa Fixa, o “Spread Fixo” significa o spread fixo do Banco em vigor às 12:01 horas do horário de Washington, D.C., um dia corrido antes da data do Contrato do Empréstimo, para a Moeda de denominação de tal montante.

(c) Definição (43) “Taxa de Compromisso” deverá ser lida conforme segue:

“Taxa de Compromisso” significa a taxa especificada no Contrato de Empréstimo para a finalidade da Seção 3.01.”

(d) Definição (56) “Data de Recomposição da LIBOR” deverá ser lida conforme segue:

“Data de Recomposição da LIBOR” significa:

(a) para qualquer Moeda de Empréstimo além do Euro, o segundo dia do Dia Bancário de Londres antes do primeiro dia do respectivo Período de Juros (ou (i) no caso de Período de Juros/Inicial; de um Empréstimo de Spread Variável, o segundo dia do Dia Bancário de Londres antes do décimo-quinto dia do mês precedente o mês no qual o Contrato de Empréstimo for assinado; desde que, se a data do Contrato de Empréstimo cair em ou antes do décimo-quinto dia do mês no qual o Contrato de Empréstimo for assinado, a Data de Recomposição da LIBOR deverá ser o segundo dia do Dia Bancário de Londres antes do décimo-quinto dia de tal mês; (ii) no caso do Período Inicial de Juros de um Empréstimo de Spread Fixo, o segundo dia do Dia Bancário de Londres antes do primeiro ou décimo-quinto dia do mês (iii) no qual o Contrato de Empréstimo for assinado, qualquer dia que imediatamente preceder a data do Contrato de Empréstimo; desde que, se a data do Contrato de Empréstimo cair no primeiro ou décimo-quinto dia de tal mês, a Data de Recomposição da LIBOR deverá ser o segundo dia do Dia Bancário de Londres antes da data do Contrato de Empréstimo; e (iii) se a Data de Conversão de uma Conversão de Moeda de um montante do Saldo Não Sacado do Empréstimo para qualquer Moeda Aprovada além do Euro cair em um dia além da Data de Pagamento, a Data de Recomposição da LIBOR inicial para a Moeda Aprovada deverá ser o segundo dia do Dia Bancário de Londres antes do primeiro ou décimo-quinto dia do mês no qual a Data de Conversão cair, qualquer dia que imediatamente preceder a Data de Conversão; desde que, se a Data de Conversão cair no primeiro ou décimo-quinto dia de tal mês, a Data de Recomposição da LIBOR para a Moeda Aprovada deverá ser o segundo dia do Dia Bancário de Londres anterior à Data de Conversão);

(b) para Euro, o segundo dia do Dia Objetivo de Liquidação anterior ao primeiro dia do respectivo Período de Juros (ou: (i) no caso do Período Inicial de Juros para um Empréstimo de Spread Variável, o segundo dia do Dia Objetivo de Liquidação anterior ao décimo-quinto dia do mês precedente ao mês no qual o Contrato de Empréstimo for assinado; desde que se a data do Contrato de Empréstimo cair em ou antes do décimo-quinto dia do mês no qual o Contrato de Empréstimo for assinado, a Data de Recomposição da LIBOR deverá ser o segundo dia do Dia

Objetivo de Liquidação anterior ao décimo-quinto dia de tal mês;
(ii) no caso do Período Inicial de Juros para um Empréstimo de Spread Fixo, o segundo dia do Dia Objetivo de Liquidação anterior ao primeiro ou décimo-quinto dia do mês no qual o Contrato de Empréstimo for assinado, qualquer dia que imediatamente preceder a data do Contrato de Empréstimo; desde que a data do Contrato de Empréstimo caia no primeiro ou décimo-quinto dia de tal mês, a Data de Recomposição da LIBOR deverá ser no segundo dia do Dia Objetivo de Liquidação anterior à data do Contrato de Empréstimo; e

(iii) se a Data de Conversão de uma Conversão de Moeda de um montante do Saldo Não Sacado do Empréstimo para Euro cair em um dia além do Dia de Pagamento, a Data de Recomposição da LIBOR inicial para a Moeda Aprovada deverá ser o segundo dia do Dia Objetivo de Liquidação anterior ao primeiro ou décimo-quinto dia do mês no qual a Data de Conversão cair, qualquer dia que imediatamente preceder a Data de Conversão; desde que se a Data de Conversão cair no primeiro ou décimo-quinto dia de tal mês, a Data de Recomposição da LIBOR para a Moeda Aprovada deverá ser o segundo dia do Dia Objetivo de Liquidação anterior à Data de Conversão); e

(c) não obstante os sub-parágrafos (a) e (b) deste parágrafo, se, para uma Conversão de Moeda para uma Moeda Aprovada, o Banco determinar que a prática de mercado para a determinação da Data de Recomposição da LIBOR seja uma data além daquela estabelecida em ditos sub-parágrafos, a Data de Recomposição da LIBOR deverá ser tal outra data, conforme especificado adicionalmente nas Diretrizes de Conversão.”

(e) A Definição (63) “Pagamento do Empréstimo” deverá ser lida conforme segue:

“Pagamento de Empréstimo” significa qualquer montante pagável pelas Partes do Empréstimo ao Banco segundo aos Contratos Legais ou essas Condições Gerais, inclusive (mas não limitado a) qualquer montante do Saldo Sacado do Empréstimo, juros, Taxa de Compromisso, juros à Taxa de Juros Padrão (se houver), qualquer prêmio por pré-pagamento, qualquer taxa de transação para uma Conversão ou encerramento antecipado de uma Conversão, qualquer prêmio pagável mediante o estabelecimento de um Teto de Taxa de juros ou *Interest Rate Collar* [N.T.: Prêmio de proteção para limite máximo e mínimo da taxa de juros], e qualquer Montante de Não Liquidação pagável pelo Mutuário.

(f) A Definição (68) “Data de Pagamento” deverá ser lida conforme segue:

“Data de Pagamento” significa cada data especificada no Contrato de Empréstimo ocorrendo em ou antes da data do Contrato de Empréstimo sobre o qual juros são pagáveis.

(g) As seguintes definições são acrescentadas ao Apêndice ao final deste;

“Período de Juros Padrão” significa para qualquer montante vencido do Saldo Sacado do Empréstimo, cada Período de Juros durante o qual o montante vencido permanecer não pago; desde que, todavia, o primeiro de tal Período de Juros Padrão deverá começar no 31º dia subsequente à data na qual tal montante se tornar vencido, e o final de tal Período de Juros Padrão deverá encerrar na data em que tal montante for integralmente pago.

“Taxa de Juros Padrão” significa para qualquer Período de Juros Padrão.

(a) no caso de um Empréstimo de Spread Variável: LIBOR Padrão mais o Spread Variável mais metade de um por cento (0,5%);

(b) no caso de um Empréstimo de Spread Fixo para o qual juros sobre o montante do Saldo Sacado do Empréstimo ao qual se aplicar a Taxa de Juros Padrão era pagável à uma Taxa Variável imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros Padrão: a Taxa de Juros Variável mais metade de um por cento (0,5%); e

(c) no caso de um Empréstimo de Spread Fixo para o qual juros sobre o montante do Saldo Sacado do Empréstimo ao qual se aplicar a Taxa de Juros Padrão era pagável a uma Taxa Fixa imediatamente anterior à aplicação da Taxa de Juros Padrão: LIBOR Padrão mais o Spread Fixo mais metade de um por cento (0,5%).

“LIBOR Padrão” significa LIBOR para o respectivo Período de Juros; ficando entendido que para o Período de Juros Padrão inicial, a LIBOR Padrão deverá ser igual à LIBOR para o Período de Juros no qual o montante referido no parágrafo (d) da Seção 3.02 se tornar vencido primeiro.

“Taxa Variável Padrão” significa a Taxa Variável para o Período de Juros relevante; ficando entendido que para o Período de Juros Padrão, a Taxa Variável padrão deverá ser igual à Taxa Variável para o Período de Juros no qual o montante referido no parágrafo (d) da Seção 3.02 se tornar vencido primeiro.

2. Artigo I. Seção 1.02

(a) A Seção 1.02 (d) fica pelo presente aditada e deverá ser lida conforme segue:

“(d) “Plano de Saneamento Ambiental” significa o plano do Mutuário, como tal plano foi atualizado com um adendo em 4 de outubro de 2007, especificado na Avaliação de Impacto Ambiental, para a saneamento dos impactos ambientais da realização da Parte A do Projeto;

(b) As seguintes definições ficam acrescentadas à Seção 1.02, ao final desta:

“Empréstimo Adicional” significa o montante adicional em equivalente a noventa e cinco milhões de dólares (US\$95.000.000) acrescentado ao Empréstimo Original.

“Empréstimo Original” significa o montante original do Empréstimo equivalente a duzentos e nove milhões de dólares (US\$209.000.000).

“Plano de Ação de Re-assentamento Remedial” significa o plano do Mutuário datado de 31 de outubro de 2007, especificado na Avaliação de Impacto Ambiental, para o re-assentamento da população deslocada devido ao acidente da construção de 12 de janeiro de 2007 no Lote 2 (futura Estação Pinheiros) da Linha 4.

3. Artigo II

O Artigo II fica pelo presente aditado e substituído para ser lido em sua totalidade conforme segue:

“ARTIGO II

Seção 2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário, nos termos e condições especificados ou referidos neste Contrato, um montante igual a duzentos e nove milhões de dólares (US\$209.000.000) (o Empréstimo Original) e um montante adicional de noventa e cinco milhões de dólares (US\$95.000.000) (o Empréstimo Adicional), conforme o último montante pode ser convertido periodicamente através de uma Conversão de Moeda de acordo com as disposições da Seção 2.10 deste Contrato], coletivamente o Empréstimo.

Seção 2.02. O montante do Empréstimo pode ser sacado da Conta do Empréstimo de acordo com as disposições do Anexo I deste Contrato para dispêndios realizados (ou, se o Banco assim concordar, a serem realizados) a respeito dos razoáveis custos de produtos, obras e serviços de consultores necessários para o Projeto e a serem financiados a partir dos recursos do Empréstimo, e a respeito da taxa de compromisso referida na Seção 2.04 deste Contrato.

Seção 2.03. A Data de Fechamento deverá ser 20 de junho de 2010 ou tal outra data posterior conforme o Banco com a prévia autorização do Avalista, deverá estabelecer. O Banco deverá imediatamente avisar o Mutuário e o Avalista de tal data posterior.

Seção 2.04. (a) A respeito do Empréstimo Original, o Mutuário deverá pagar ao Banco uma taxa de compromisso em um valor igual a um por cento (1%) do montante do Empréstimo Original. Em ou imediatamente após a Data Efetiva, o Banco deverá, em favor do Mutuário, sacar da Conta do Empréstimo e pagar a si próprio o montante de tal taxa.

(b) A respeito do Empréstimo Adicional, o Mutuário deverá pagar ao banco uma taxa de compromisso em um valor igual a um quarto de um por cento (0,25%) do montante do Empréstimo Adicional. Em ou imediatamente após a Data Efetiva, o Banco deverá, em favor do Mutuário, sacar da Conta do Empréstimo e pagar a si próprio o montante de tal taxa.

Seção 2.05. O Mutuário deverá pagar ao Banco um custo de compromisso à taxa de três quartos de um por cento (3/4 de 1%) por ano sobre o montante principal do Empréstimo Original não sacado periodicamente.

Seção 2.06 (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre o montante principal do Empréstimo Original sacado e em aberto periodicamente, à taxa para cada Período de Juros para o Empréstimo Original igual à Taxa Base LIBOR mais Spread Total LIBOR.

(b) Para os fins desta Seção:

(i) “Período de Juros para o Empréstimo Original” significa o período inicial a partir e inclusive da data deste Contrato para, mas exclusive a primeira Data de Pagamento de Juros ocorrendo posteriormente, e após o período inicial, cada período a partir e inclusive a Data de pagamento de Juros para, mas exclusive a próxima Data de Pagamento de Juros.

(ii) “Data de Pagamento de Juros” significa qualquer data especificada na Seção 2.07 deste Contrato.

(iii) “Taxa Base LIBOR” significa, para cada Período de Juros, a taxa interbancária oferecida em Londres para depósitos de seis meses em dólares para valor no primeiro dia de tal Período de Juros (ou, no caso do Período de Juros inicial, para valor na Data de Pagamento de Juros ocorrendo em ou próxima ao primeiro dia precedente de tal Período de Juros), conforme razoavelmente determinado pelo Banco e expressa como uma porcentagem por ano.

(iv) “Spread Total LIBOR” significa, para cada Período de Juros: (A) três quartos de um por cento ($3/4$ de 1%); (B) menos (ou mais) a margem média ponderada, para tal Período de Juros, abaixo (ou acima) das taxas interbancárias oferecidas em Londres, ou outras taxas de referência, para depósitos de seis meses, a respeito dos empréstimos em aberto do Banco ou parcelas deles alocadas pelo Banco para lastrear empréstimos em moeda única ou parcelas deles feitas por ele que incluam o Empréstimo Original; conforme razoavelmente determinado pelo Banco e expresso como uma porcentagem por ano.

(c) O Banco deverá notificar o Mutuário e o Avalista da Taxa Base LIBOR e o Spread Total LIBOR para cada Período de Juros, imediatamente mediante sua determinação.

(d) Quando quer que, à luz de alterações na prática de mercado afetando a determinação das taxas de juros referidas nesta Seção 2.06, o Banco determinar que for no interesse de seus mutuários como um todo e do Banco em aplicar uma base para determinação de taxas de juros aplicáveis ao Empréstimo Original além do disposto nesta Seção, o Banco pode modificar a base para determinação de taxas de juros aplicáveis ao Empréstimo Original mediante aviso de não menos de seis (6) meses ao Mutuário e Avalista da nova base. A nova base deverá se tornar efetiva no vencimento do período de aviso salvo se o Mutuário ou o Avalista notificar o Banco durante tal período de seis meses de sua objeção a isto, em cujo caso dita modificação não deverá se aplicar ao Empréstimo Original.

Seção 2.07 A respeito do Empréstimo Adicional, os juros pagáveis pelo Mutuário para cada Período de Juros deverão ser à taxa igual a LIBOR para a Moeda do Empréstimo mais o Spread Fixo; desde que mediante uma Conversão de todo ou qualquer parte do montante principal do Empréstimo Adicional, os juros pagáveis pelo Mutuário durante o Período de Conversão sobre tal montante deverão ser determinados de acordo com as respectivas disposições do Artigo IV das Condições Gerais. Não obstante o precedente, se qualquer montante do Saldo Sacado do Empréstimo permanecer não pago quando devido e tal não pagamento persistir por um período de trinta dias, então os juros pagáveis pelo Mutuário deverão, por sua vez, ser calculados conforme disposto na Seção 3.02 (d) das Condições Gerais.

Seção 2.08. (a) A respeito do Empréstimo Original, Juros e demais encargos deverão ser pagáveis semestralmente vencidos em 15 de março e 15 de setembro de cada ano;

(b) a respeito do Empréstimo Adicional, juros deverão ser pagáveis semestralmente vencidos em 15 de maio e 15 de novembro em cada ano.

Seção 2.09. O Mutuário deverá restituir o montante principal do Empréstimo de acordo com o programa de amortização especificado no Anexo 3 deste Contrato.

Seção 2.10. (a) O Mutuário pode, a qualquer momento, a qualquer momento, em cada caso com não objeção prévia do Avalista e por meio da Secretaria do Tesouro Nacional do Avalista, solicitar qualquer das seguintes Conversões dos termos do Empréstimo Adicional a fim de facilitar a administração prudente da dívida; (i) uma alteração da Moeda do Empréstimo de todo ou qualquer parcela do montante principal do Empréstimo Adicional, sacado ou não sacado, para uma Moeda Aprovada; (ii) uma alteração da taxa base de juros aplicável a todo ou qualquer parcela do montante principal do Empréstimo Adicional de uma Taxa Variável para uma Taxa Fixa, ou vice-versa; e (iii) o estabelecimento de limites sobre a Taxa Variável aplicável a todo ou qualquer parcela do montante principal do Empréstimo Adicional sacado e em aberto pelo estabelecimento de um Teto de Taxa de Juros ou *Interest Rate Collar* sobre a Taxa Variável.

(b) Qualquer conversão solicitada segundo o parágrafo (a) desta Seção que for aceita pelo Banco deverá ser considerada uma "Conversão", conforme definido nas Condições Gerais, e deverá ser efetiva de acordo com as disposições do Artigo IV das Condições Gerais e das Diretrizes de Conversão.

(c) Imediatamente seguinte à Data de Execução para um Teto de Taxa de Juros ou *Interest Rate Collar* para a qual o Mutuário solicitou que o prêmio seja pago a partir dos recursos do Empréstimo Adicional, o Banco deverá, em favor do Mutuário, sacar da Conta do Empréstimo para o Empréstimo Adicional e pagar a si próprio os montantes necessários para pagar qualquer prêmio pagável de acordo com a Seção 4.04 (c) das Condições Gerais até o montante alocado periodicamente para a finalidade da tabela na Seção IV do Anexo 2 deste Contrato.

Seção 2.10 Sem limitação sobre as disposições do parágrafo (a) da Seção 2.09 deste Contrato e salvo se notificado em contrário pelo Mutuário ao Banco de acordo com as disposições das Diretrizes de Conversão, a taxa base de juros aplicável ao montante principal agregado do Empréstimo Adicional sacado durante cada Períodos de Juros consecutivos deverá ser convertida da Taxa Variável inicial a uma Taxa Fixa para o vencimento integral de tal montante de acordo com as disposições do Artigo IV das Condições Gerais e das Diretrizes de Conversão.

4. Artigo III. Seção 3.01

A Seção 3.01 (b) fica pelo presente aditada e deverá ser lida conforme segue;

“(b) O Mutuário deverá realizar ou fazer com que seja realizado o Plano de Saneamento Ambiental, o Plano de Ação de Re-assentamento Remedial de acordo com os termos deste.”.

5. Demonstrativo 1 A.

O Demonstrativo 1 A. fica aqui aditado e substituído para ser lido em sua integridade conforme segue:

1. A seguinte tabela estabelece as categorias de itens a serem financiados a partir dos recursos do Empréstimo (“Categoria”), a alocação dos montantes do Empréstimo a cada Categoria, e o percentual de gastos para itens a serem financiados em cada Categoria.

2. O Mutuário pode sacar os recursos do Empréstimo Adicional de acordo com as disposições do (a) Artigo II das Condições Gerais, (b) esta Seção, e (c) tais instruções adicionais conforme o Banco venha a especificar por aviso ao Mutuário (inclusive as “Diretrizes de Desembolso para Projetos do Banco Mundial” datadas de maio de 2006, conforme periodicamente revisadas pelo Banco e conforme tornadas aplicáveis a este Contrato segundo tais instruções) para financiar Gastos Elegíveis conforme estabelecido na tabela no parágrafo 2, abaixo.

<u>Categoria</u>	Montante do Empréstimo Original Alocado (Expresso em Dólares)	Montante do Empréstimo Adicional Alocado (Expresso em Dólares)	% dos Dispêndios a serem Financiados
(1) Produtos e obras sob o contrato ou contratos	201.910.000	92.500.000	100%

<u>Categoria</u>	Montante do Empréstimo Original Alocado (Expresso em Dólares)	Montante do Empréstimo Adicional Alocado (Expresso em Dólares)	% dos Dispêndios a serem Financiados
------------------	--	---	---

referidos na Seção 1 do
Anexo 4 deste Contrato

(2) Serviços de Consultores	5.000.000	2.262.500	100%
(3) Taxa de Compromisso	2.090.000	237.500	Montante devido segundo a Seção 2.04 deste Contrato
TOTAL	209.000.000	95.000.000	

3. Não obstante as disposições do parágrafo 1 acima, nenhum saque deverá ser feito a respeito de pagamentos para o Empréstimo Original feito para gastos anteriores à data deste Contrato, salvo se os saques no montante acumulado não superem US\$500.000 podem ser feitos a respeito de gastos sob a Categoria (2) na tabela no parágrafo 1 acima por conta de pagamentos feitos dentro de um ano antes da data deste Contrato.

6. Anexo 3

O Anexo 3 fica pelo presente aditado e substituído para ser lido em sua integridade conforme segue:

“DEMONSTRATIVO 3

Programa de Amortização

(i) Para o Empréstimo Original:

Data Devida de Pagamento: A cada 15 de março e 15 de setembro, começando em 15 de setembro de 2007 Até 15 de março de 2017.

Pagamento do Principal (expresso em dólares)*: 10.450.000

(ii) Para o Empréstimo Adicional:

Data Devida de Pagamento: A cada 15 de março e 15 de setembro, começando em 15 de maio 2013 Até 15 de novembro de 2032.

Pagamento do Principal (expresso em dólares)*: 2,5%

*Os números nesta coluna representam o montante em dólares a ser restituído, salvo conforme disposto na Seção 4.04(d) das Condições Gerais”. No caso da seleção de uma FSL, o cabeçalho da coluna acima para o Empréstimo Adicional deverá ser reescrito como; **“Parcela de Prestação (Expressa como uma Porcentagem)”**

(Consta texto manuscrito ilegível)

Departamento Legal
MINUTA CONFIDENCIAL
(Sujeita a Alteração)
C. Portelo
26 de fevereiro de 2008

7. Demonstrativo 5

O Demonstrativo 5 fica pelo presente aditado e substituído para ser lido em sua integridade conforme segue:

“DEMONSTRATIVO 5

Indicadores de Monitoramento

<u>Ao final do Ano</u> <u>Calendário</u>	2001 (base)	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
<u>Objetivos do</u> <u>Desenvolvimento do</u> <u>Projeto</u>										
Porcentagem das estações da Linha 4 integradas com linhas de ônibus (objetivo relacionado com integração)	0	0	0	0	0	0	0	0	100	100
Parcela do Metro de SP das viagens de transporte urbano motorizado (%) (objetivo relacionado com congestionamento)	16	16	16	16	16	16	16	16	17,5	17,5
Custo generalizado de viagem (tempo de viagem mais tarifa mais confiabilidade) entre as estações Luz e Vila Sonia em minutos (objetivo relacionado com a acessibilidade do usuário de baixa renda)	104	104	104	104	104	93	93	93	82	82
Razão entre custos (sem depreciação e custo de capital) e receitas operacionais	0,98					<1	<1	<1	<1	<1

Resultados do Projeto

Implementação Física				A	A	A	P	P	P	P
% de infra-estrutura concluída	0	0	0	1	13	16	12	30	28	0
% de estações concluídas	0	0	0	1	14	38	7	20	20	0

<u>Ao final do Ano</u> <u>Calendário</u>	2001 (base)	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
% de sistemas concluídos	0	0	0	1	8	5	6	38	42	0
% de entrega de estoque rotativo concluída	0	0	0	0	0	0	0	40	60	0

**Desenvolvimento
Institucional**

Administração financeira e revisão de recuperação de custo sob a Parte B (2) do Projeto		Estudo Concluído	Recomendações Implementadas							
Estudo de acompanhamento sobre a participação do setor privado, sob a Parte B (3) do Projeto		Estudo Concluído								

A = Realizado

P= Objetivo

Departamento Legal
MINUTA CONFIDENCIAL
 (Sujeita a Alteração)
C. Portelo
26 de fevereiro de 2008

II. Contrato de Garantia

1. CONSIDERANDO o "B" do Anexo 1 fica pelo presente aditado e substituído para ser lido em sua integridade conforme segue:

"(B) pelo Contrato de Empréstimo, datado de 25 de junho de 2002, e conforme subseqüentemente aditado, entre o Banco e o Mutuário, o Banco concordou

em estender ao Mutuário um empréstimo no montante de duzentos e nove milhões de dólares (US\$209.000.000) (o Empréstimo Original) e um montante adicional de noventa e cinco milhões de dólares (US\$95.000.000) (o Empréstimo Adicional), coletivamente o Empréstimo, nos termos e condições especificados no Contrato de Empréstimo, mas somente na condição de que o Avalista concorde em garantir as obrigações de pagamento do Mutuário a respeito de tal Empréstimo conforme disposto no Contrato; e”

2. Seção 1.01 fica pelo presente aditada para ser lida conforme segue: “As Condições Gerais referidas na Seção 1.01 (a) e (b) do Contrato de Empréstimo constituem uma parte integrante deste Contrato.”

III. Vigência - Encerramento

1. As disposições estabelecidas nesta Carta de Aditamento deverão se tornar efetivas na data mencionada em primeiro lugar acima mediante recibo pelo Banco de: (a) um original integralmente firmado desta carta de aditamento; e (b) pareceres legais satisfatórios ao Banco, demonstrando que esta Carta de Aditamento foi devidamente autorizada ou ratificada, e firmada e outorgada em favor de, o Mutuário e o Avalista, e é legalmente obrigatória ao Mutuário e o Avalista.

2. As partes deste pelo presente concordam que, para fins do Empréstimo Adicional, qualquer referência nas Condições Gerais ou nesta Carta de Aditamento até a data em que o Contrato de Empréstimo se tornar efetivo, significa a data referida no parágrafo 1 imediatamente acima.

3. As partes deste pelo presente concordam que, para fins do Empréstimo Adicional, qualquer referência nas Condições Gerais ou nesta Carta de Aditamento até a data do Contrato de Empréstimo significa a data final de contra-assinatura desta Carta de Aditamento.

4. Esta Carta de Aditamento e as obrigações das partes sob ela deverão se encerrar se não for levada a efeito até a data noventa (90) dias após a data final da contra-assinatura, mas em nenhum caso após dezoito (18) meses após a aprovação do Banco deste Empréstimo adicional, que expira em [Nada Consta] salvo se o Banco, após consideração dos motivos para o atraso, estabelecer uma data posterior para os fins desta Seção. O Banco deverá imediatamente notificar o Mutuário de tal data posterior.

IV. Execução

Favor confirmar sua concordância com o aditamento precedente mediante assinatura e data desta Carta nos espaços fornecidos abaixo. Conseqüentemente, todas as demais disposições do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia, salvo conforme aditado através desta carta, deverão permanecer em pleno vigor e efeito.

Esta Carta de Aditamento deverá ser firmada em três vias, cada uma das quais deverá ser um original. Para confirmação, favor devolver um original totalmente firmado a nós.

Para fins de facilitar a leitura dos Contratos de Empréstimo e de Garantia, conforme aditados, estamos anexando: (i) como Anexo 1 a esta Carta de Aditamento, uma versão consolidada do Contrato de Empréstimo que incorpora os aditamentos propostos ao Contrato de Empréstimo e todos os aditamentos prévios a ele; e (ii) como Anexo 2 a esta Carta de Aditamento, uma versão consolidada do Contrato de Garantia que incorpora os aditamentos propostos ao Contrato de Garantia.

Atenciosamente, **BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Por: [Nada Consta]
Diretor
Unidade de Administração do País Brasil
Região da América Latina e Caribe

DE ACORDO: ESTADO DE SÃO PAULO

Por: [Nada Consta]
Representante Autorizado
Cargo: [Nada Consta]
Data: [Nada Consta]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por: [Nada Consta]
Representante Autorizado
Cargo: [Nada Consta]
Data: [Nada Consta]

ANEXO 3 - Escolha da Modalidade do Empréstimo

Termos dos Empréstimos do BIRD Folha de Trabalho para a Seleção dos Termos Iniciais do Empréstimo

País:	Brasil São Paulo financiamento adicional da linha 4 do Metro
Projeto:	Empréstimo Adicional da Linha 4 do Metro SP
Mutuário:	Governo do Estado de São Paulo
Moeda e Montante do Empréstimo:	Moeda: US\$ Montante do Empréstimo: US\$ 95.000.000,00
Tipo do Empréstimo	Empréstimo com Margem Fixa
Comissão Inicial	Financiada com os outros recursos do empréstimo
Datas de Pagamento Semestral:	Especificar: Maio e Novembro todo dia 15

Caso o mutuário escolha o EMF, por favor complete o seguinte:

Termos de Amortização	Caso o mutuário escolha um cronograma de amortização fixado no momento da aprovação do empréstimo, especifique
	a. Período de Carência (anos): 5
	b. Prazo de amortização local (anos): 25
	c. Método de amortização (escolha um método): i. Amortização em prestações iguais de principal

Opções de Conversão	O mutuário deseja somente as seguintes opções de conversão:
	i. Conversão de moeda Conversão da taxa de juros
	i. Caso o mutuário escolha incorporar a opção de poder converter a taxa de juros (Por favor, especifique):
	O mutuário deseja conversão automática da taxa de juros variável em taxa fixa.
	ii. Caso o mutuário escolha conversão automática da taxa de juros variável em taxa fixa: (Por favor, especifique):
	Por período (Por favor, escolha um): semestral

(a.)(ilegível) José Rubens Pereira, Diretor de Captação de Recursos
Secretaria da Fazenda

(a.)(ilegível) Rafael Barroso, Assessor
Secretaria da Fazenda

(a.)(ilegível) Marcelo Landucci, Assistente Técnico
Secretaria da Fazenda

ANEXO 4 - Planilha de Amortização

Nº da Restituição	Data da Restituição	Valor da Restituição	% da Restituição
	15 de maio de 2008		
	15 de novembro de 2008		
	15 de maio de 2009		
	15 de novembro de 2009		
Período de Carência	15 de maio de 2010		

Nº da Restituição	Data da Restituição	Valor da Restituição	% da Restituição
	15 de novembro de 2010		
	15 de maio de 2011		
	15 de novembro de 2011		
	15 de maio de 2012		
	15 de novembro de 2012		
1	15 de maio de 2013	\$ 2.375.000,00	2,5%
2	15 de novembro de 2013	\$ 2.375.000,00	2,5%
3	15 de maio de 2014	\$ 2.375.000,00	2,5%
4	15 de novembro de 2014	\$ 2.375.000,00	2,5%
5	15 de maio de 2015	\$ 2.375.000,00	2,5%
6	15 de novembro de 2015	\$ 2.375.000,00	2,5%
7	15 de maio de 2016	\$ 2.375.000,00	2,5%
8	15 de novembro de 2016	\$ 2.375.000,00	2,5%
9	15 de maio de 2017	\$ 2.375.000,00	2,5%
10	15 de novembro de 2017	\$ 2.375.000,00	2,5%
11	15 de maio de 2018	\$ 2.375.000,00	2,5%
12	15 de novembro de 2018	\$ 2.375.000,00	2,5%
13	15 de maio de 2019	\$ 2.375.000,00	2,5%
14	15 de novembro de 2019	\$ 2.375.000,00	2,5%
15	15 de maio de 2020	\$ 2.375.000,00	2,5%
16	15 de novembro de 2020	\$ 2.375.000,00	2,5%
17	15 de maio de 2021	\$ 2.375.000,00	2,5%
18	15 de novembro de 2021	\$ 2.375.000,00	2,5%
19	15 de maio de 2022	\$ 2.375.000,00	2,5%
20	15 de novembro de 2022	\$ 2.375.000,00	2,5%
21	15 de maio de 2023	\$ 2.375.000,00	2,5%
22	15 de novembro de 2023	\$ 2.375.000,00	2,5%
23	15 de maio de 2024	\$ 2.375.000,00	2,5%
24	15 de novembro de 2024	\$ 2.375.000,00	2,5%
25	15 de maio de 2025	\$ 2.375.000,00	2,5%
26	15 de novembro de 2025	\$ 2.375.000,00	2,5%
27	15 de maio de 2026	\$ 2.375.000,00	2,5%
28	15 de novembro de 2026	\$ 2.375.000,00	2,5%
29	15 de maio de 2027	\$ 2.375.000,00	2,5%

30	15 de novembro de 2027	\$	2.375.000,00	2,5%
31	15 de maio de 2028	\$	2.375.000,00	2,5%
32	15 de novembro de 2028	\$	2.375.000,00	2,5%
33	15 de maio de 2029	\$	2.375.000,00	2,5%
34	15 de novembro de 2029	\$	2.375.000,00	2,5%
35	15 de maio de 2030	\$	2.375.000,00	2,5%
36	15 de novembro de 2030	\$	2.375.000,00	2,5%
37	15 de maio de 2031	\$	2.375.000,00	2,5%
38	15 de novembro de 2031	\$	2.375.000,00	2,5%
39	15 de maio de 2032	\$	2.375.000,00	2,5%
40	15 de novembro de 2032	\$	2.375.000,00	2,5%
		\$	95.000.000,00	

ARM = 15,25

Nº da Restituição	Data da Restituição	Valor da Restituição	% da Restituição
Período de Carência	15 de maio de 2008		
	15 de novembro de 2008		
	15 de maio de 2009		
	15 de novembro de 2009		
	15 de maio de 2010		
	15 de novembro de 2010		
	15 de maio de 2011		
	15 de novembro de 2011		
	15 de maio de 2012		
	15 de novembro de 2012		
1	15 de maio de 2013	\$ 2.375.000,00	2,5%
2	15 de novembro de 2013	\$ 2.375.000,00	2,5%
3	15 de maio de 2014	\$ 2.375.000,00	2,5%
4	15 de novembro de 2014	\$ 2.375.000,00	2,5%
5	15 de maio de 2015	\$ 2.375.000,00	2,5%
6	15 de novembro de 2015	\$ 2.375.000,00	2,5%
7	15 de maio de 2016	\$ 2.375.000,00	2,5%

8	15 de novembro de 2016	\$	2.375.000,00	2,5%
9	15 de maio de 2017	\$	2.375.000,00	2,5%
10	15 de novembro de 2017	\$	2.375.000,00	2,5%
11	15 de maio de 2018	\$	2.375.000,00	2,5%
12	15 de novembro de 2018	\$	2.375.000,00	2,5%
13	15 de maio de 2019	\$	2.375.000,00	2,5%
14	15 de novembro de 2019	\$	2.375.000,00	2,5%
15	15 de maio de 2020	\$	2.375.000,00	2,5%
16	15 de novembro de 2020	\$	2.375.000,00	2,5%
17	15 de maio de 2021	\$	2.375.000,00	2,5%
18	15 de novembro de 2021	\$	2.375.000,00	2,5%
19	15 de maio de 2022	\$	2.375.000,00	2,5%
20	15 de novembro de 2022	\$	2.375.000,00	2,5%
21	15 de maio de 2023	\$	2.375.000,00	2,5%
22	15 de novembro de 2023	\$	2.375.000,00	2,5%
23	15 de maio de 2024	\$	2.375.000,00	2,5%
24	15 de novembro de 2024	\$	2.375.000,00	2,5%
25	15 de maio de 2025	\$	2.375.000,00	2,5%
26	15 de novembro de 2025	\$	2.375.000,00	2,5%
27	15 de maio de 2026	\$	2.375.000,00	2,5%
28	15 de novembro de 2026	\$	2.375.000,00	2,5%
29	15 de maio de 2027	\$	2.375.000,00	2,5%
30	15 de novembro de 2027	\$	2.375.000,00	2,5%
31	15 de maio de 2028	\$	2.375.000,00	2,5%
32	15 de novembro de 2028	\$	2.375.000,00	2,5%
33	15 de maio de 2029	\$	2.375.000,00	2,5%
34	15 de novembro de 2029	\$	2.375.000,00	2,5%
35	15 de maio de 2030	\$	2.375.000,00	2,5%
36	15 de novembro de 2030	\$	2.375.000,00	2,5%
37	15 de maio de 2031	\$	2.375.000,00	2,5%
38	15 de novembro de 2031	\$	2.375.000,00	2,5%
39	15 de maio de 2032	\$	2.375.000,00	2,5%
40	15 de novembro de 2032	\$	2.375.000,00	2,5%

Nº da Restituição	Data da Restituição	Valor da Restituição	% da Restituição
		\$ 95.000.000,00	
ARM = 15,25			
ANEXO 5 - Carta de Desembolso			
The World Bank (Banco Mundial) Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento Associação Internacional de Desenvolvimento 1818 H. Street N.W. Washington, D.C. 20433 E.U.A.			
[Data de Assinatura do Empréstimo]			
Sua Excelência Sr. José Serra Governador do Estado de São Paulo Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi, 4500 - 2º andar 05650-905 São Paulo - SP BRASIL Fax: 11-2193-8738			
Excelência:			
Ref.: Empréstimo BIRD [Nada Consta]-BR (Financiamento Adicional da Linha 4 do Metro, BRASIL) Instruções Adicionais: Carta de Desembolso			
Faço referência ao Contrato de Empréstimo entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (o "Banco") e o Estado de São Paulo (o "Tomador") para o projeto acima referido, datado de [DATA de Assinatura do Empréstimo]. O Contrato estabelece que o Banco pode emitir instruções adicionais a respeito do saque dos recursos do Empréstimo [Nada Consta]-BR ("Empréstimo"). Esta carta ("Carta de Desembolso"), conforme revisada periodicamente, constitui as instruções adicionais.			
As <i>Diretrizes de Desembolso do Banco Mundial para Projetos</i> anexadas, datadas de 1º de maio de 2006 ("Diretrizes de Desembolso") (Anexo 1), são parte integrante da Carta de Desembolso. A maneira na qual as disposições nas Diretrizes de Desembolso se aplicam ao Empréstimo é especificada abaixo. As seções e sub-seções entre parênteses abaixo se referem às seções e sub-seções relevantes nas Diretrizes de Desembolso e, a menos que de outro modo definido nesta carta, os termos com iniciais maiúsculas usados têm os significados designados a eles nas Diretrizes de Desembolso.			

I. Acordos de Desembolso

(i) **Métodos de Desembolso (seção 2).** Os seguintes Métodos de Desembolso podem ser usados sob o Empréstimo:

- Reembolso
- Antecipações
- Pagamento Direto

(ii) **Data Limite de Desembolso (sub-seção 3.7).** A Data Limite de Desembolso é a Data de Fechamento especificada no Contrato de Empréstimo. Quaisquer alterações a esta data serão notificadas pelo Banco.

(iii) **Condições de Desembolso (sub-seção 3.8).** Favor ver Condições de Desembolso no Contrato de Empréstimo.

II. Saque dos Recursos do Empréstimo

(i) **Assinaturas Autorizadas (sub-seção 3.1).** Uma carta na Forma anexada (Anexo 2) deve ser fornecida ao Banco no endereço abaixo, indicando o(s) nome(s) e amostra de assinatura(s) do(s) oficial(is) autorizado(s) a assinar Requerimentos:

Banco Mundial
Setor Comercial Norte,
Quadra 2, Lote A
Edifício Corporate Finance Center
Conjuntos 204/303/304, 603
70712-900 Brasília, D.F.
Brasil
Atenção: Sr. John Briscoe, Diretor do País

(ii) **Requerimentos (sub-seções 3.2 - 3.3).** Favor fornecer requerimentos preenchidos e assinados para saque, Formulário 2380 junto com documentos de apoio, ao endereço indicado abaixo:

Banco Mundial
Setor Comercial Norte,
Quadra 2, Lote A
Edifício Corporate Finance Center
Conjuntos 204/303/304, 603
70712-900 Brasília, D.F.
Brasil
Atenção: Departamento de Empréstimo

(iii) **Valor Mínimo dos Requerimentos (sub-seção 3.5).** O Valor Mínimo de Requerimentos para Pagamento Direto e Reembolso é US\$ 4.000.000.

(iv) **Antecipações (seções 5 e 6) ao Estado de São Paulo (SSP).**

- **Tipo de Conta Designada (sub-seção 5.3):** Separada. (Empréstimo 4646-BR e financiamento adicional)

- **Moeda da Conta Designada (sub-seção 5.4):** Dólares Norte-Americanos
- **Instituição Financeira na qual a Conta Designada Será Aberta (sub-seção 5.5):** Banco Nossa Caixa S.A. - Conta 061005 (Conta Especial sob Empréstimo 4646-BR)
- **Teto (sub-seção 6.1):** previsão para um trimestre conforme estabelecido no Relatório Financeiro Provisório trimestral.

III. Relatórios sobre o Uso dos Recursos do Empréstimo

(i) **Documentação de Apoio (seção 4).** Deve ser fornecida documentação de apoio com cada requerimento para (i) *Reembolso*, (ii) *Antecipações para uma Conta Designada* e (iii) *Pagamento Direto permanecerão os mesmos estabelecidos na Carta de Desembolso para o Empréstimo 4646-BR. (Anexo 3)*

(ii) **Frequência dos Relatórios de Dispendios Elegíveis Pagos da Conta Designada (sub-seção 6.3):** Mensal.

IV. Outras Instruções de Desembolso

Todos os pedidos de desembolso serão acompanhados por uma relação de pagamentos feitos aos contratos que necessitam da revisão prévia do Bando no formulário prescrito no Anexo 4.

V. Outras Informações Importantes

Para informações adicionais sobre acordos de desembolso, favor ver o Manual de Desembolso disponível no website público do Banco em <http://www.worldbank.org> e seu website seguro "Client Connection" em <http://clientconnection.worldbank.org>. Cópias impressas são disponíveis a pedido.

A partir do website Client Connection, você poderá fazer o descarregamento dos Requerimentos, monitorar a condição em tempo-real do Empréstimo, e recuperar informações da política, financeiras e de aquisição.

Se V.Sa. tiver quaisquer dúvidas com relação ao acima, favor contatar o Departamento Jurídico do Banco Mundial, enviando uma mensagem para loa-lcr@worldbank.org e colocando o nome do projeto e número do crédito na linha assunto.

Atenciosamente,

John Briscoe, Diretor do País

Anexos

1. *Diretrizes de Desembolso do Banco Mundial para Projetos*, datado de 1º de maio de 2006.
2. Modelo de Formulário para Assinaturas Autorizadas.
3. Carta de Desembolso para o Empréstimo 4646-BR.
4. Modelo de Formulário de Pagamentos Contra Contratos Sujeitos à Prévia Revisão do Banco.

Preparado por: Patricia Hoyes, Diretor Financeiro Sênior LOAFC.
Liberado por e cc: Catarina Portelo, LEGLA
Jorge Rebelo, LCSTR

CC com cópias: Sua Excelência
Sr. Alexandre Meira da Rosa
Secretário de Assuntos Internacionais
Ministério do Planejamento, Orçamento e Administração
Secretaria de Assuntos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco A, sala 508
70040-906 - Brasília - DF
BRASIL
Fax: 61-3225-4022

Sua Excelência
Sr. José Jorge Fagali
Presidente em Exercício
Companhia do Metropolitano de São Paulo
Rua Boa Vista, 175, 8º andar
01014-001 São Paulo - SP
BRASIL
Fax: 11-3291-2890

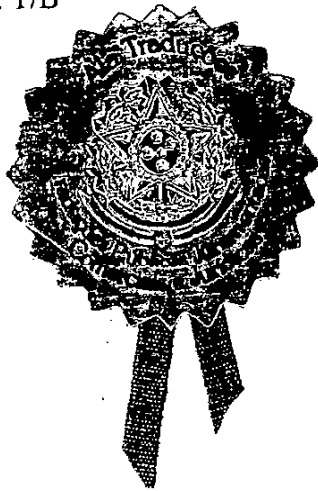
Sua Excelência
Sr. Alvaro C. Armond

Presidente
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Companhia do Metropolitano de São Paulo
Rua Boa Vista, 175, Bloco B, 9º andar
01014-001 São Paulo - SP
BRASIL
Fax: 11-3293-4566

Sua Excelência
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretaria da Fazenda
Avenida Rangel Pestana 300 - 5º andar
São Paulo - SP
CEP 01017-911
Fax: 55-11-3243-3296

José Luiz Portella Pereira
Rua Boa Vista 175
Secretaria de Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista 175, Bloco B, 10º andar
01014-001 São Paulo - SP
BRASIL
Fax: 11-3291-2110

Nada mais. Data ut supra.
Dou fé. T/B



A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Sergio Moreira da Silva', written over a horizontal line.

SERGIO MOREIRA DA SILVA
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO
SW/ TRANS

Aviso nº 279 - C. Civil.

Em 24 de abril de 2008.

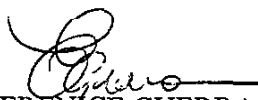
A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 95,000,000.00 (noventa e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento adicional do Programa da Linha 4 do Metrô de São Paulo (*São Paulo Metro Line 4 Additional Project*).

Atenciosamente,



ERENICE GUERRA

Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, Interina

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 29/4/2008.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:12323/2008)